

Liliana Lyra Jubilut  
Melissa Martins Casagrande  
Silvia Menicucci de Oliveira  
Fernanda Simas de Andrade Honesko  
Derek Assenço Creuz

# Reconhecimento de Status de Refugiado pelo Brasil

DADOS DOS PRIMEIROS 20 ANOS DA LEI 9.474/97



**UNHCR**  
**ACNUR**

Agência da ONU para Refugiados

**Reconhecimento de *Status* de Refugiado pelo Brasil  
- Dados dos primeiros 20 anos da Lei 9.474/97 -**

Liliana Lyra Jubilut

Melissa Martins Casagrande

Silvia Menicucci de Oliveira

Fernanda Simas de Andrade Honesko

Derek Assenço Cruz

**Agosto de 2021**

**Ficha Catalográfica**

JUBILUT, Liliana Lyra et al. *Reconhecimento de Status de Refugiado pelo Brasil: Dados dos primeiros 20 anos da Lei 9.474/97*. Brasília: ACNUR, 2021.

As opiniões expressas neste relatório não necessariamente representam as posições das Organizações que apoiaram, ou contribuíram com, a pesquisa.

## Sumário

### Lista de Figuras

|  |           |
|--|-----------|
| <b>I. Introdução.....</b>  | <b>1</b>  |
| <b>II. Percursos Metodológicos.....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>III. Resultados.....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>a) Descrição e Síntese dos Principais Resultados.....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>b) Apresentação dos Resultados.....</b>   | <b>13</b> |
| <b>1. Reconhecimento do <i>status</i> de refugiado no Brasil por região de origem.....</b>   | <b>13</b> |
| <b>2. Formas de reconhecimento do <i>status</i> de refugiado.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>3. Tempo para decisão do reconhecimento do <i>status</i> de refugiado.....</b>  | <b>26</b> |
| <b>4. Motivos de reconhecimento do <i>status</i> de refugiado.....</b>   | <b>27</b> |
| <b>5. Reconhecimento por grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH).....</b>  | <b>40</b> |
| <b>6. Reconhecimento por combinação de fatores.....</b>  | <b>57</b> |
| <b>c) Quadros-Síntese dos Resultados em termos de Motivos de Reconhecimento do <i>Status</i> de Refugiado no Brasil nos primeiros 20 anos da Lei 9.474/97.....</b> | <b>88</b> |
| <b>Apêndices.....</b>  | <b>90</b> |
| <b>Apêndice A – Formulário para Levantamento de Dados – Jurídicos.....</b>   | <b>90</b> |
| <b>Apêndice B – Pedido de autorização para acesso de dados.....</b>  | <b>91</b> |
| <b>Apêndice C – Termo de Confidencialidade e Sigilo – CONARE.....</b>  | <b>93</b> |

## Lista de Figuras

1. Reconhecimento por região de origem (1998-2007)
2. Reconhecimento por região de origem (2008-2017)
3. Formas de reconhecimento (1998-2007)
4. Formas de reconhecimento (2008-2017)
5. Formas de reconhecimento: África (1998-2007)
6. Formas de reconhecimento: África (2008-2017)
7. Formas de reconhecimento: América Latina (1998-2007)
8. Formas de reconhecimento: América Latina (2008-2017)
9. Formas de reconhecimento: Oriente Médio (1998-2007)
10. Formas de reconhecimento: Oriente Médio (2008-2017)
11. Formas de reconhecimento: Europa (1998-2007)
12. Formas de reconhecimento: Europa (2008-2017)
13. Formas de reconhecimento: Ásia (1998-2007)
14. Formas de reconhecimento: Ásia (2008-2017)
15. Formas de reconhecimento: Apátridas (2008-2017)
16. Formas de reconhecimento: RSD pelo CONARE (1998-2007)
17. Formas de reconhecimento: RSD pelo CONARE (2008-2017)
18. Formas de reconhecimento: Reconhecimento após recurso (1998-2007)
19. Formas de reconhecimento: Reconhecimento após recurso (2008-2017)
20. Formas de reconhecimento: Reunião familiar (1998-2007)
21. Formas de reconhecimento: Reunião familiar (2008-2017)
22. Formas de reconhecimento: Reunião familiar após recurso (1998-2007)
23. Tempo para decisão (1998-2007)
24. Tempo para decisão (2008-2017)
25. Motivos de reconhecimento (1998-2007)
26. Motivos de reconhecimento (1998-2007)
27. Motivos de reconhecimento (2008-2017)
28. Motivos de reconhecimento, desagregados por gênero (1998-2007)
29. Motivos de reconhecimento, desagregados por gênero (2008-2017)

30. Reconhecimento por motivo de raça, desagregado por gênero e por região (1998-2007)
31. Reconhecimento por motivo de raça, desagregado por gênero e por região (2008-2017)
32. Reconhecimento por motivo de religião, desagregado por gênero e por região (1998-2007)
33. Reconhecimento por motivo de religião, desagregado por gênero e por região (2008-2017)
34. Reconhecimento por motivo de opinião política, desagregado por gênero e por região (1998-2007)
35. Reconhecimento por motivo de opinião política, desagregado por gênero e por região (2008-2017)
36. Reconhecimento por motivo de nacionalidade, desagregado por gênero e por região (2008-2017)
37. Reconhecimento por motivo de pertencimento a grupo social, desagregado por gênero e por região (1998-2007)
38. Reconhecimento por motivo de pertencimento a grupo social, desagregado por gênero e por região (2008-2017)
39. Reconhecimento por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH), desagregado por gênero e por região (1998-2007)
40. Reconhecimento por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH), desagregado por gênero e por região (2008-2017)
41. Reconhecimento por combinação de fatores, desagregado por gênero e por região (1998-2007)
42. Reconhecimento por combinação de fatores, desagregado por gênero e por região (2008-2017)
43. Reconhecimento por grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) por Estado de origem (1998-2007)
44. Reconhecimento por grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) por Estado de origem (2008-2017)
45. Reconhecimento por motivo de GGVDH por ano (1998-2007)

46. Reconhecimento por motivo de GGVDH por ano (2008-2017)
47. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 1998, desagregado por Estado de origem
48. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 1999, desagregado por Estado de origem
49. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2000, desagregado por Estado de origem
50. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2001, desagregado por Estado de origem
51. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2002, desagregado por Estado de origem
52. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2003, desagregado por Estado de origem
53. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2004, desagregado por Estado de origem
54. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2005, desagregado por Estado de origem
55. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2006, desagregado por Estado de origem
56. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2007, desagregado por Estado de origem
57. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2008, desagregado por Estado de origem
58. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2009, desagregado por Estado de origem
59. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2010, desagregado por Estado de origem
60. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2011, desagregado por Estado de origem
61. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2012, desagregado por Estado de origem

62. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2013, desagregado por Estado de origem
63. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2014, desagregado por Estado de origem
64. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2015, desagregado por Estado de origem
65. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2016, desagregado por Estado de origem
66. Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2017, desagregado por Estado de origem
67. Reconhecimento por combinação de fatores (1998-2007)
68. Reconhecimento por combinação de fatores grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
69. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
70. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
71. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)
72. Reconhecimento por combinação de fatores religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
73. Reconhecimento por combinação de fatores raça e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
74. Reconhecimento por combinação de fatores religião e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)
75. Reconhecimento por combinação de fatores raça e opinião política, desagregado por gênero e região (1998-2007)
76. Reconhecimento por combinação de fatores religião e opinião política, desagregado por gênero e região (1998-2007)
77. Reconhecimento por combinação de fatores religião, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)



78. Reconhecimento por combinação de fatores raça, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
79. Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade, raça e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
80. Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade e opinião política, desagregado por gênero e região (1998-2007)
81. Reconhecimento por combinação de fatores raça e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)
82. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
83. Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade, opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)
84. Reconhecimento por combinação de fatores raça, opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)
85. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
86. Reconhecimento por combinação de fatores raça, opinião política, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)
87. Reconhecimento por combinação de fatores (2008-2017)
88. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)
89. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (2008-2017)
90. Reconhecimento por combinação de fatores religião e grupo social, desagregado por gênero e região (2008-2017)
91. Reconhecimento por combinação de fatores grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)
92. Reconhecimento por combinação de fatores raça e opinião política, desagregado por gênero e região (2008-2017)
93. Reconhecimento por combinação de fatores religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)

94. Reconhecimento por combinação de fatores religião e opinião política, desagregado por gênero e região (2008-2017)
95. Reconhecimento por combinação de fatores raça e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)
96. Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade e raça, desagregado por gênero e região (2008-2017)
97. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)
98. Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)
99. Reconhecimento por combinação de fatores raça e grupo social, desagregado por gênero e região (2008-2017)
100. Reconhecimento por combinação de fatores opinião raça e religião, desagregado por gênero e região (2008-2017)

## I. Introdução

O número de pessoas forçosamente deslocadas no mundo tem apresentado crescimento constante, seja em termos de números absolutos, seja nas tendências anuais de incremento; com destaque especial para a última década. Nos dados mais recentes, estima-se que 82.4 milhões de pessoas estavam deslocadas ao final de 2020 em função de conflitos, perseguições, violência ou violações de direitos humanos<sup>1</sup>, o que significa que 1 em cada 95 seres humanos se encontrava na condição de deslocado forçado<sup>2,3</sup>.

Tal é também a realidade das pessoas refugiadas. Dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) indicam que em 1997 havia 13.2 milhões<sup>4</sup> de refugiados<sup>5</sup>; em 2007, 16 milhões de refugiados<sup>6</sup>; em 2017, 25.4 milhões de refugiados<sup>7</sup>; e em 2020, 26.4 milhões de refugiados<sup>8</sup>.

O Brasil está inserido neste contexto internacional de proteção às pessoas refugiadas, e tem verificado aumento tanto do número de pedidos de refúgio quanto de refugiados reconhecidos pelo país ao longo dos anos. Até abril de 2021, 71.820 solicitações de refúgio haviam sido examinadas pelo Brasil (por meio do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE)<sup>9</sup>, sendo que, até agosto de 2020, havia 193.737 pedidos pendentes de análise<sup>10</sup>. Em termos de refugiados reconhecidos, os dados mais recentes apontam 52.703 pessoas de 109 nacionalidades até junho de 2021<sup>11</sup>.

---

<sup>1</sup> UNHCR. *Global Trends- Forced Displacement in 2020*. Genebra: UNHCR, 2021, p. 2.

<sup>2</sup> Ibid, p. 6.

<sup>3</sup> É importante destacar que outras categorias de deslocamento forçado, tais como a dos deslocados ambientais ou migrantes de sobrevivência/de crise/ou humanitários não estão inseridos nestes dados, o que implica um total ainda maior de pessoas deslocadas forçosamente.

<sup>4</sup> UNHCR. *The State of the World's Refugees: A Humanitarian Agenda*. Genebra: UNHCR, 1997.

<sup>5</sup> Este Relatório de Pesquisa utiliza a palavra “refugiado” tão somente ao se referir ao conceito técnico-jurídico do termo, abrangendo pessoas que tiveram tal condição reconhecida a partir do Direito Internacional dos Refugiados. No geral, opta-se pelo uso da expressão “pessoas refugiadas” a fim de respeitar perspectivas de gênero.

<sup>6</sup> UNHCR. *2007 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons*. Genebra: UNHCR, 2008.

<sup>7</sup> UNHCR *Global Trends - Forced Displacement in 2017*. Genebra: UNHCR, 2018.

<sup>8</sup> UNHCR. *Global Trends- Forced Displacement in 2020*. Op. cit., p. 2.

<sup>9</sup> CONARE; ACNUR. *Plataforma Interativa de Decisões sobre Solicitações da Condição de Refugiado no Brasil*. Recurso online, s.d. Disponível em: <[<sup>10</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. \*Conare concede status de refugiado a quase 8 mil venezuelanos\*, 28 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-concede-status-de-refugiado-ha-quase-8-mil-venezuelanos>>.](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWZWMtMdBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzY3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>”. Acesso em 10 ago. 2021.</p></div><div data-bbox=)

<sup>11</sup> CONARE; ACNUR. Op. cit.

A implementação do Direito Internacional dos Refugiados no Brasil<sup>12</sup> e, conseqüentemente, o reconhecimento do *status* de refugiado, tem por base a Convenção sobre o *Status* dos Refugiados de 1951<sup>13</sup> (Convenção de 51), alterada pelo Protocolo sobre o *Status* dos Refugiados de 1967<sup>14</sup> (Protocolo de 67); e a Lei 9.474/97<sup>15</sup>, específica sobre o tema.

O procedimento pelo qual se reconhece alguém como refugiado é denominado “*Refugee Status Determination*” (RSD, na sigla em inglês) e “se desenrola em duas etapas. Em primeiro lugar, é necessário estabelecer todos os fatos pertinentes do caso considerado. Em segundo lugar, devem ser aplicadas as definições da Convenção de 51 e do Protocolo de 67 aos fatos assim estabelecidos”<sup>16</sup>. A intenção é verificar se a pessoa se insere nos critérios do Direito Internacional dos Refugiados, para, assim, declará-la “refugiada”<sup>17</sup>.

É importante destacar esta condição declaratória do reconhecimento do *status* de refugiado, ou seja, não constitutiva do direito, uma vez que “[u]ma pessoa não se torna refugiado por que é reconhecida como tal, mas é reconhecida como tal porque é um refugiado”<sup>18</sup>. Nesse sentido, a RSD é essencial para reconhecer a condição de refugiado, e é indissociável da determinação de titularidade de direitos garantidos pelas normas internacionais a pessoas refugiadas<sup>19</sup>.

A Convenção de 51 delega aos Estados a prerrogativa de estabelecer os procedimentos para a RSD<sup>20</sup>. Neste sentido, eles podem adaptar os processos às suas realidades e determinar de que

---

<sup>12</sup> Para mais detalhes sobre o tema cf. JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

<sup>13</sup> Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>.

<sup>14</sup> Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>.

<sup>15</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)>.

<sup>16</sup> ACNUR. *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 Relativos ao Estatuto dos Refugiados*. ACNUR, 2018, p.10. Disponível em:

<[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_crit%C3%A9rios\\_para\\_a\\_determina%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_refugiado.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf)>.

<sup>17</sup> *Ibid*, p. 10.

<sup>18</sup> *Ibid*, p. 10.

<sup>19</sup> HATHAWAY, James C.; FOSTER, Michelle. *The Law of Refugee Status*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 25-26.

<sup>20</sup> Convenção de 51, artigo 9º.

forma farão a aplicação do Direito Internacional dos Refugiados. No caso do Brasil, o atual regime de proteção tem por base a Lei 9.474/97<sup>21</sup>.

A Lei 9.474/97<sup>22</sup>, além de estabelecer o conceito de refugiado a ser aplicado no Brasil, adotando para tal tanto o conceito universal a partir da Convenção de 51, quanto incorporando nacionalmente os preceitos da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984<sup>23</sup>, que estabelece critério regional para a condição de refugiado, criou o CONARE<sup>24</sup>, assentando, assim, as bases para o reconhecimento do *status* de refugiado no país.

Em termos conceituais, a Lei 9.474/97 determina que:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país<sup>25</sup>.

Em termos procedimentais, encontram-se na Lei 9.474/97 as bases para o procedimento de RSD no Brasil<sup>26,27</sup>. O detalhamento do procedimento de RSD ocorre a partir de Resoluções Normativas do CONARE. Até junho de 2021 foram adotadas 33 destas resoluções, sendo 25 sobre RSD<sup>28</sup>.

---

<sup>21</sup> A nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017) também traz dispositivos protetivos, que podem beneficiar pessoas refugiadas. A Lei encontra-se disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm)>.

<sup>22</sup> Para mais detalhes sobre a criação da Lei, cf. BARRETO, Luiz Paulo T. F. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua história. In: BARRETO, Luiz Paulo T. F. (Org.). *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. p. 10-21; FISCHER DE ANDRADE, José Henrique. Aspectos Históricos da Proteção de Refugiados no Brasil (1951-1997). In: JUBILUT, Liliana Lyra; DE GODOY, Gabriel G. (Eds.) *Refúgio no Brasil – Comentários à Lei 9.474/97*. São Paulo: Ed. Quartier Latin/ ACNUR, 2017. p. 41-80; e MILESI, Rosita; DE ANDRADE, William Cesar. Atores e Ações por uma Lei de Refugiados no Brasil. In: BARRETO, Luiz Paulo T. F. (Org.). Op. cit. p. 22-47.

<sup>23</sup> Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)>.

<sup>24</sup> Lei 9.474/97, artigo 11.

<sup>25</sup> Lei 9.474/97, artigo 1º.

<sup>26</sup> Lei 9.474/97, artigos 7º e seguintes.

<sup>27</sup> Para mais informações sobre RSD no Brasil cf. JUBILUT, Liliana Lyra. Op. cit., JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O. S. Refugee Status Determination in Brazil: A Tripartite Enterprise. *Refuge*, v. 25, n. 2, p. 29-40, 2008.

<sup>28</sup> As resoluções normativas do CONARE estão disponíveis em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/legislacao>>.

Apesar de a Lei 9.474/97 datar de julho de 1997, a implementação de RSD no Brasil a partir da mesma<sup>29</sup> teve início em outubro de 1998, com o estabelecimento efetivo do CONARE e o início da análise dos casos por esse órgão<sup>30</sup>. Nos primeiros 20 anos da Lei 9.474/97, estima-se o reconhecimento pelo Brasil de um total entre 10.145<sup>31</sup> e 26.653<sup>32</sup> refugiados, de entre 84<sup>33</sup> e 107<sup>34</sup> nacionalidades<sup>35</sup>.

Essa diferença de números exemplifica os desafios de se obter dados sobre RSD no Brasil. Tal cenário se encontra tanto em termos de buscas a partir de fontes governamentais quanto de modo autônomo. É com a intenção de contribuir para a disponibilização de informação neste cenário que se apresenta esse Relatório de Pesquisa. Entende-se, por um lado, a relevância de se ter conhecimento sobre os números de solicitações e países de origem das pessoas refugiadas, que têm sido a tônica da divulgação de dados governamentais, ainda que com diferenças a partir de escolhas de metodologia distintas. Por outro lado, verifica-se a importância de acesso a dados mais detalhados sobre os procedimentos de RSD no país (como em termos de formas de reconhecimento e tempo para decisão), bem como do perfil dos refugiados no Brasil (sobretudo em termos da conjugação de locais de origem, motivos de reconhecimento e gênero), uma vez que podem evidenciar questões de efetivação do Direito Internacional dos Direitos Humanos (como de devido processo) e do Direito Internacional dos Refugiados.

Neste sentido, deu-se início em 2008 à pesquisa<sup>36</sup> que tem esse relatório como primeiro resultado. Inicialmente a proposta era de compilar dados dos primeiros 10 anos de implementação

---

<sup>29</sup> Para mais informações sobre a RSD no período anterior à Lei 9.474/97 cf. FISCHER DE ANDRADE, José Henrique. Op. cit.; JUBILUT, Líliliana Lyra. Op. cit. p. 175-176; e SALES, Dom Eugênio; ARNS, Dom Paulo Evaristo, A história não contada do refúgio no Brasil antes da Lei nº 9.474. In: BARRETO, Luiz Paulo T. F (Org.). Op. cit. p. 60-69.

<sup>30</sup> JUBILUT, Líliliana Lyra. Op. cit., p. 193.

<sup>31</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Refúgio em Números 3ª Edição*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2018, p. 7.

<sup>32</sup> CONARE; ACNUR. Op. cit.

<sup>33</sup> ACNUR; BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Projeto de Cooperação para Análise das Decisões de Refúgio no Brasil*. Brasília: ACNUR/CG-CONARE, s.d. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZMOTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>>>. Acesso em 19 mai. 2021

<sup>34</sup> CONARE; ACNUR. Op. cit.

<sup>35</sup> É interessante notar que as discrepâncias não afetam apenas os dados “históricos”. Em relação ao final de 2020, por exemplo, há fonte que aponta o reconhecimento de 49.493 refugiados (CONARE; ACNUR. Op. cit.) enquanto outra destaca o reconhecimento de 57.099 pessoas como refugiadas (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Refúgio em Números 6ª Edição*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2021, p. 41).

<sup>36</sup> A pesquisa que aqui se relata foi idealizada por Líliliana Lyra Jubilut e Sílvia Menicucci de Oliveira, enquanto eram Advogadas/Oficiais de Proteção na Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e na Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, respectivamente. As duas dividiram a coordenação da pesquisa, traçando as diretrizes da mesma.

da Lei 9.474/97, mas, com o decurso de tempo entre esse período e a sistematização dos dados, deu-se seguimento à coleta, abrangendo-se mais 10 anos, e à organização dos mesmos. Dessa forma, contemplam-se nesta pesquisa os primeiros 20 anos de RSD no Brasil após a adoção da Lei 9.474/97.

Entende-se que a formulação, implementação e avaliação multinível de instrumentos, políticas públicas e processos que garantam a proteção integral de pessoas refugiadas (isto é, a conjunção de seus direitos humanos e direitos decorrentes de *status* específicos<sup>37</sup>), nas quais se inclui a RSD, em países comprometidos com o adequado acolhimento de pessoas vulnerabilizadas pelo deslocamento forçado, requer dados detalhados. Dados que permitam a identificação de aumento e diminuição de demandas gerais e específicas, e que operacionalizem o reconhecimento de lacunas de proteção e boas práticas; permitindo análises geopolíticas, jurídicas, orçamentárias, de relações internacionais e de opções políticas na implementação do Direito Internacional dos Refugiados. Tais dados também auxiliam na construção de políticas públicas e de parcerias com a sociedade civil para a proteção integral das pessoas refugiadas.

A relevância de dados e informações, bem como de desenvolvimento doutrinário do Direito Internacional dos Refugiados, foi destacada em âmbito regional já no início do século XXI, integrando o rol temático (tanto em termos do reconhecimento de suas contribuições para as questões das pessoas refugiadas, quanto em termos de sua essencialidade para o avanço da proteção) da Declaração e Plano de Ação do México, de 2004<sup>38</sup>.

O Pacto Global sobre Refugiados (PGR)<sup>39</sup>, de 2018, reforça essa proposta, encorajando a coleta, desenvolvimento e divulgação de dados desagregados sobre refugiados sob a justificativa de que a melhoria na qualidade destes processos auxilia no desenvolvimento de políticas públicas, investimentos e programas de apoio por múltiplos atores<sup>40</sup>. O PGR aponta a relevância de dados desagregados, por exemplo, para a efetivação de reassentamento de pessoas refugiadas e para a busca de soluções complementares de proteção internacional<sup>41</sup>.

---

<sup>37</sup> JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia M. O. S. A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral. *Universitas*, v. 6, n. 2, p. 9-38, jul./dez. 2008.

<sup>38</sup> Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_e\\_Plano\\_de\\_Acao\\_do\\_Mexico.pdf?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_e\\_Plano\\_de\\_Acao\\_do\\_Mexico](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico.pdf?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico)>.

<sup>39</sup> Disponível, em inglês, em: <[https://www.unhcr.org/gcr/GCR\\_English.pdf](https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf)>.

<sup>40</sup> Cf. os parágrafos 46 e 47 do PGR.

<sup>41</sup> *Ibid.*

O detalhamento da informação é, ainda, relevante para a difusão de conhecimento embasado em dados concretos para pesquisadores, atores da sociedade civil e agentes públicos, visando à criação e à adaptação de ações, iniciativas e políticas públicas mais eficientes e bem estruturadas, além de mais bem direcionadas e específicas aos perfis identificados, reforçando a proteção integral das pessoas refugiadas.

Relatórios de Pesquisa desse caráter, voltados ao perfil da população refugiada, já foram elaborados<sup>42</sup>, inclusive pelo próprio CONARE<sup>43</sup>, contudo, nunca antes com o detalhamento aqui apresentado, nem com o recorte temporal supramencionado, e nem, tampouco, com os percursos metodológicos específicos aqui utilizados. Este Relatório de Pesquisa, ao apresentar dados do período de 1997-2017, busca servir como registro histórico permitindo, assim, juntamente com a nova plataforma do CONARE que congrega os dados a partir de 2016<sup>44,45</sup>, futuros exercícios analíticos e críticos. O objetivo central deste Relatório de Pesquisa é apresentar os dados compilados, sem exercícios analíticos sobre os mesmos neste momento, decorrendo sua relevância tanto da sistematização e divulgação inédita dos dados, quanto de seu papel como instrumental para avanços futuros na coleta, organização, publicação e análise de dados sobre RSD no Brasil. Ao longo de todo o processo de pesquisa, da elaboração dos formulários à publicação destes resultados, o propósito foi o de contribuir para o fortalecimento da proteção das pessoas refugiadas no país por meio da disponibilização de dados estruturados.

## II. Percursos Metodológicos

Em termos de etapas, a pesquisa foi dividida em três partes, a primeira sendo a coleta de dados, seguida da tabulação dos mesmos, e, por fim, a sistematização dos dados obtidos.

---

<sup>42</sup> Como, por exemplo, LIMA, João Brígido Bezerra et al. *Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)*. Brasília: IPEA, 2017; OLIVEIRA, Márcio de et al. *Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil: subsídios para elaboração de políticas*. Brasília: ACNUR, 2019.

<sup>43</sup> Como, por exemplo, as edições da publicação “Refúgio em Números” e a plataforma anteriormente mencionada (supra nota 9).

<sup>44</sup> Ver supra nota 9.

<sup>45</sup> É relevante destacar que os anos de 2016 foram inseridos na plataforma em 2021 e os de 2017 em 2020; sendo os dados a partir de 2018 os que compunham a plataforma quando de seu lançamento. Também é importante ressaltar que a proposta de criação da plataforma (*dashboard*) partiu do ACNUR-Brasil (cf. a ata da centésima quadragésima reunião ordinária do CONARE, disponível em: <[https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:L0nBy0UEseAJ:https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/ATA\\_140\\_para\\_o\\_site.docx+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:L0nBy0UEseAJ:https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/ATA_140_para_o_site.docx+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>). Os dados para acesso à plataforma encontram-se na nota 9 supra.



A *coleta de dados* foi feita por meio de preenchimento de formulários, que continham informações como país de origem, religião, idade, motivação da solicitação, e tempo para decisão do CONARE<sup>46</sup>, a partir dos dossiês individuais dos refugiados. Liam-se e analisavam-se os documentos que compõem o procedimento oficial de RSD no Brasil presentes no dossiê<sup>47</sup>, bem como outros preenchidos com declarações dos refugiados a fim de coletar-se as informações. Tal procedimento foi o adotado uma vez que os pareceres de elegibilidade do CONARE não são públicos, bem como não há justificativa/motivação detalhada nas/das decisões do CONARE de reconhecimento de *status* de refugiado<sup>48</sup>. Não existem, assim, dados oficiais publicizados sobre os motivos do reconhecimento<sup>49</sup>, mas buscou-se inferir os mesmos dos documentos que informam a RSD.

Esta etapa da pesquisa ocorreu em 3 fases: a primeira, relativa aos dados de 1997 a 2007; a segunda relativa aos reconhecimentos de 2008 a 2012, e a terceira de 2013 a 2017. A coleta nas duas primeiras (ou seja, referentes aos anos de 1997 a 2012) foi feita a partir dos dossiês físicos dos refugiados existentes nas parceiras implementadoras do ACNUR em que se realizava RSD, ou seja, nas dependências da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, do Instituto Migrações e Direitos Humanos (em Brasília) e da Cáritas Manaus. Naquelas duas, houve coleta de dados referente a todo o período, enquanto nestas últimas duas, a coleta ocorreu para os dados de 2008 a 2012<sup>50</sup>.

---

<sup>46</sup> Formulário-base disponível no Apêndice A.

<sup>47</sup> São eles: Termo de Declaração/ Termo de Solicitação de Refúgio/ Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado/ Termo de Solicitação da Condição de Refugiado (equivalentes aos documentos iniciais de pedido de refúgio no Brasil que tiveram seus títulos alterados ao longo dos anos); Questionário de Solicitação de Refúgio; Entrevistas (com a sociedade civil e/ou com o CONARE); Pareceres dos Oficiais de Elegibilidade da Sociedade Civil e/ou do ACNUR.

<sup>48</sup> O CONARE publicou em 2007 obra em que compila e comenta decisões de RSD. Trata-se de obra descritiva das decisões paradigmáticas, que pode auxiliar na compreensão das lógicas envolvidas nas mesmas no primeiro decênio de aplicação da Lei 9.474/97. LEÃO, Renato Zerbini (Coord.). *O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil: decisões comentadas do CONARE*. Brasília: CONARE, 2007. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/24507.pdf>>.

<sup>49</sup> Neste sentido, é relevante destacar que o CONARE produz atas de suas reuniões. Contudo, pelo menos durante o período da pesquisa, as mesmas detalhavam os debates sobre temas gerais de Direito Internacional dos Refugiados, enquanto apenas traziam os nomes e países de origem dos solicitantes de refúgio cujos casos foram analisados na reunião específica, seguido da informação sobre se o pedido foi deferido (e, portanto, houve o reconhecimento do *status* de refugiado), ou não. Além disso, durante o período as atas não eram públicas, sendo distribuídas tão somente para os membros do CONARE. Tal prática foi alterada a partir de solicitações de Organizações da Sociedade Civil, e, ainda que haja decurso de tempo entre a reunião e a publicação da ata, há acordo para a divulgação das mesmas.

<sup>50</sup> Neste contexto, é indispensável agradecer a todos os parceiros que auxiliaram na consecução desta pesquisa desde 2008: os institucionais (ACNUR, Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, Instituto Migrações e Direitos Humanos, Cáritas Manaus e CONARE), bem como os individuais (Cezira Furtim, Irmã Rosita Milesi, Cláudia G. P. dos Anjos, Fabrício Toledo de Souza, Andréia C. P. Gomes, Maria Cristina Morelli

A coleta de dados junto às instituições parceiras do ACNUR foi possível como metodologia uma vez que, desde antes do advento da Lei 9.474/97, a sociedade civil esteve engajada ativamente nos procedimentos de RSD no Brasil<sup>51</sup>; atuação que foi consagrada nesta norma ao reservar um assento do CONARE aos representantes da mesma<sup>52</sup>. Até meados da primeira década dos anos 2000, os pedidos de refúgio tinham arquivos na Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, que se ocupava das regiões Sul, Sudeste (com exceção do Rio de Janeiro) e Centro-Oeste, e na Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, que atendia aos que chegavam pelas regiões Norte, Nordeste e pelo Rio de Janeiro<sup>53</sup>. Com o início do aumento de solicitações de refúgio em Brasília e no norte do país, o Instituto Migrações e Direitos Humanos e a Cáritas Manaus se somaram ao contexto de RSD no Brasil.

Com o aumento de locais de solicitação de refúgio, percebeu-se a descentralização dos pedidos a partir de 2012, seguida de uma ampliação da rede de proteção. Para manter a adequação da coleta de dados, optou-se por proceder à mesma, a partir de então, junto aos dossiês eletrônicos dos refugiados no CONARE. Para tanto, solicitou-se a cooperação do órgão, submetendo-se pedido de autorização para acesso de dados<sup>54</sup> e firmou-se termo de confidencialidade e sigilo<sup>55</sup>. Na sequência foi aberto processo de solicitação de autorização de acesso a processos administrativos do CONARE, para fins de pesquisas científicas de interesse público, nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e a coleta de dados foi autorizada<sup>56</sup>.

A coleta dos dados foi agrupada em três períodos: no primeiro, em 2008, foram coletados os dados de 1997 a 2007; no segundo, em 2013, os dados do período de 2008 a 2012; e no terceiro, em 2017 e 2018, os dados de 2013 a 2017. A coleta de dados foi feita respeitando-se a confidencialidade, sem qualquer registro das informações pessoais dos refugiados ou que os pudessem identificar. Todas as pessoas envolvidas na coleta de dados já trabalhavam com a temática do refúgio e em contato com pessoas refugiadas e/ou processos de RSD, sabendo das

---

Ananda P. Fernandes, Flávia R. R. Leão, Isabela Mazão, Mariana Negri e Anael Aymore Jacob) e os “anônimos” que auxiliaram na coleta de dados a partir da coordenação dos parceiros individuais.

<sup>51</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. Op. cit. p. 196.

<sup>52</sup> Lei 9.474/97, art. 14, VII: “um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País”.

<sup>53</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. Op. cit. p. 196.

<sup>54</sup> Disponível no Apêndice B.

<sup>55</sup> Disponível no Apêndice C.

<sup>56</sup> É relevante destacar que a coleta de dados junto ao CONARE foi feita pela autora Fernanda Simas de Andrade Honesko que já havia estagiado na Instituição e, portanto, estava familiarizada com os sistemas e documentos.

características e restrições dos mesmos e da necessidade de confidencialidade<sup>57</sup>, tendo-se reforçado tal aspecto antes do envolvimento no projeto.

Houve dificuldades durante a coleta de dados, como em relação ao acesso a documentos, à discrepância de dados e ao acesso a informações específicas. Neste último contexto, por exemplo, o fato de que até o ano de 2016 não eram realizadas entrevistas com os solicitantes de refúgio provenientes da Síria, devido ao grande volume de processos de RSD no Brasil e do agravamento da crise humanitária e consequente aumento do deslocamento forçado daquele país, verificou-se dificuldade de obtenção de dados como religião e país de residência anterior à solicitação de refúgio no Brasil.

A *tabulação dos dados* foi feita separadamente para cada período de coleta (1997-2007; 2008-2012; 2013-2017)<sup>58</sup>, e, posteriormente se agregaram os dados de 2008 a 2017 a fim de se estabelecer os números em períodos de 10 anos, e, assim, poder se evidenciar os dados por decênio de aplicação da Lei 9.474/97. Privilegiaram-se dados de gênero e por região de origem, desagregando as motivações do reconhecimento do *status* de refugiado<sup>59</sup>. A fim de se minimizar questões em termos de números absolutos (uma vez que, como visto, há divergências sobre os mesmos), bem como de se inserir uma camada adicional de proteção de dados, e, com isso, ampliar-se o respeito à confidencialidade exigida nos procedimentos de RSD, os resultados apresentados a partir da tabulação o são em forma de porcentagem<sup>60</sup>.

---

<sup>57</sup> O princípio da confidencialidade está expresso no artigo 23 da Lei 9.474/97.

<sup>58</sup> A tabulação dos dois primeiros períodos foi feita por Liliana Lyra Jubilut e do período de 2013 a 2017 por Fernanda Simas de Andrade Honesko.

<sup>59</sup> Outros dados presentes no formulário – como idade e gênero – não foram tabulados para este primeiro resultado da pesquisa. Tal opção derivou de vários motivos, tais como a falta de informações na maioria absoluta dos dossiês sobre o dado (como no caso da religião); a percepção de que alguns dados não traziam números suficientes para a transformação em porcentagens confiáveis; a compreensão de que alguns dados não impactavam os procedimentos de RSD ou as decisões no mesmo; e a verificação de que os dados ao serem transformados em categorias (como por faixa etária) não trariam distinções relevantes para a RSD no Brasil (por exemplo, pelo fato de durante o período da pesquisa o foco etário usado para as estatísticas sobre pessoas refugiadas usar categorias como “até 18 anos” e de “18 a 59 anos”, sendo que no Brasil a maioria absoluta dos casos recaía sob esta última). Futuros resultados desta pesquisa podem trazer outros recortes metodológicos, e utilizar os dados não computados para o presente relatório.

<sup>60</sup> A utilização de porcentagens também é benéfica para suprir possíveis lacunas em relação à metodologia de consulta de dossiês físicos, uma vez que pode auxiliar na minimização de divergência de resultados por inexistência de dossiê nas Organizações da Sociedade Civil; pela não localização dos dossiês; ou, ainda, se por falha humana, não se computou dados de um determinado dossiê.

Os *resultados* constituem a principal contribuição da presente pesquisa<sup>61</sup> e são apresentados, como mencionado, a partir de porcentagens. O detalhamento de tal apresentação e dos resultados é feito por meio de figuras<sup>62</sup>.

### III. Resultados

#### a) Descrição e Síntese dos Principais Resultados

Os resultados podem ser divididos em *questões procedimentais, perfil dos refugiados e motivações para o reconhecimento do status de refugiado*. Eles são apresentados em seis partes, com figuras (gráficos e tabelas) que contém informações sobre os dois períodos temporais estipulados.

A primeira parte traz representações visuais dos *reconhecimentos do status de refugiado no Brasil por região de origem*<sup>63</sup>.

No período de 1998-2007, a região de origem majoritária é a África, com 65,78% do percentual de reconhecimento do *status* de refugiado. No período de 2008-2017, o Oriente Médio apresenta números significativamente superiores ao período anterior (de 6,67% para 53,65%), tornando-se a principal região de origem.

A segunda parte contém dados sobre as *formas de reconhecimento do status de refugiado* (quais sejam: RSD realizada pelo CONARE<sup>64</sup>, reconhecimento após recurso, reconhecimento por reunião familiar, e reconhecimento por reunião familiar após recurso). Apresentam-se os (i) resultados gerais de origem (no período até 2007 e no período de 2008 a 2017) seguidos de (ii) dados de formas de reconhecimento desagregados por região de origem (nos dois períodos mencionados) e de (iii) dados de formas de reconhecimento comparando-se percentualmente as diferentes regiões de origem (no período até 2007 e no período de 2008 a 2017).

A maioria dos casos, nos dois períodos temporais analisados, 89,67% e 92,52% respectivamente, corresponde a reconhecimentos por RSD feitos pelo CONARE.

---

<sup>61</sup> O presente Relatório de Pesquisa foi redigido por Liliana Lyra Jubilut, Melissa Martins Casagrande e Silvia Menicucci de Oliveira.

<sup>62</sup> As figuras 1 a 100 foram elaboradas por Melissa Martins Casagrande e Derek Assenço Cruz sob a coordenação daquela. O quadro-síntese ao final foi elaborado por Liliana Lyra Jubilut.

<sup>63</sup> Utilizam-se como “região de origem” África, América Latina, Ásia, Europa, Oriente Médio, e, como categoria independente “apátridas” ou “pessoas apátridas”. Busca-se, com isso, conjugar as classificações de regiões feitas pelo ACNUR com a realidade da população refugiada no Brasil.

<sup>64</sup> Os reconhecimentos de *status* de refugiado (RSD) pelo CONARE incluem somente processos iniciados e analisados no Brasil. Refugiados reassentados foram reconhecidos em outro Estado, e, portanto, não figuram dentre os números de reconhecimento no Brasil. Os refugiados reassentados, no entanto, fazem parte da população refugiada no Brasil.

A terceira parte traz os resultados sobre o *tempo para decisão do reconhecimento do status de refugiado* no Brasil, em meses. Os dados também são apresentados no período dos primeiros 10 anos da Lei 9.474/97 e no segundo decênio da mesma.

O tempo de decisão entre 1998-2007 ultrapassava o período de 12 meses apenas em 5,78% dos casos, com a maioria sendo decidida entre 4 (16,35%) e 5 meses (15,02%). O tempo para decisão entre 2008-2017, com o aumento da demanda, supera os 12 meses em 22,75% dos casos.

A quarta parte apresenta os resultados no que tange aos *motivos de reconhecimento do status de refugiado* em termos totais (ou seja, apresentados por motivo nos dois primeiros decênios da mesma), desagregados por gênero, e desagregados por gênero e por região para cada um dos motivos previstos na legislação nacional (os critérios internacionais de raça, religião, nacionalidade, opinião política e pertencimento a grupo social, e o critério regional de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH)), bem como dados sobre reconhecimentos baseados em combinação de fatores (desagregados por gênero e por região). Também apresentam-se dados desagregados por motivo e gênero e por motivo, gênero e região. A exposição dos dados pelas figuras ocorre agrupando-se os mesmos por temática para cada uma das duas décadas de implementação da Lei 9.474/97, expondo-se os dados de 1998 a 2007 primeiro, e, na sequência, os de 2008 a 2017 para cada tópico.

Quanto aos motivos de reconhecimento, verificam-se poucos casos relativos à perseguição por raça (0,82%) e por nacionalidade (0,38%) no período total analisado. A significativa maioria dos casos de reconhecimento é por GGVDH (64,89%).

A quinta parte traz resultados de detalhamentos referentes a reconhecimentos por *grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH)*, destacando-se dados gerais separados por país e separados por ano e dados agrupados por países e por ano. O tratamento diferenciado do reconhecimento do *status* de refugiado por GGVDH ocorre devido à inovação que sua existência implica para a proteção, assim como pelo crescimento significativo no uso desta motivação para a RSD no Brasil.

Considerando o grande número de reconhecimentos por GGVDH, uma análise ano a ano indica que no primeiro período analisado, o ano de 2000 é o que apresenta maior número (18,98%), não figurando distante de outros anos no mesmo período como 1999 (16,11%) e 2001 (10,84%). Entre 2008 e 2013, o número de reconhecimentos por GGVDH por ano é sempre inferior a 6%. No entanto, como já observado, o conflito armado, e conseqüente crise humanitária na Síria, que

se agravou na segunda metade dos anos 2000, implicou um aumento do reconhecimento por GGVDH para 50% no último período de análise.

No ano 2000, mais de 50% dos reconhecimentos por GGVDH é relativo a pessoas provenientes de Angola, enquanto em 2001 esse número é superior a 63%, ainda que o número total de pedidos de refúgio reconhecidos por GGVDH tenha se reduzido em relação à 2000. Em 2002, a quantidade total de reconhecimentos por GGVDH representa 6,78%, no entanto, 60% dos pedidos reconhecidos em 2002 referem-se a pessoas provenientes da Colômbia.

Em 2007, pessoas provenientes da Colômbia ainda representavam a maioria dos pedidos reconhecidos por GGVDH com 51,42%, enquanto pessoas provenientes do Iraque representavam o segundo maior grupo, com 31,42%. Em 2008, há um número equivalente, 30,30%, de reconhecimentos para pessoas provenientes do Iraque e da República Democrática do Congo, seguido de 27,28% de pessoas provenientes da Colômbia. A maior quantidade de reconhecimentos é de pessoas provenientes da República Democrática do Congo em 2009 (34,21%), em 2010 (47,82%) e em 2011 (36,11%).

O reconhecimento por GGVDH de pessoas provenientes da Síria tem início em 2011 - ano em que figura como o país de origem com menos reconhecimentos por esse motivo, com 2,78%, passando a ser o país de proveniência do maior número de reconhecimentos por GGVDH em 2012, com 42,59%. Esse número passa para 87,08% em 2013, 73,60% em 2014, 93,94% em 2015, 88,97% em 2016 e 93,46% em 2017.

A sexta parte apresenta detalhamentos dos dados de *reconhecimentos por combinação de fatores*. Inicia-se com os resultados da primeira década de implementação da Lei 9.474/97, trazendo-os de forma geral, destacando-se as diferentes combinações de fatores e, na sequência, de modo desagregado por combinação de fatores, por gênero e por região. A mesma apresentação é, então, feita para o período de 2008 a 2017.

Sobre o reconhecimento por combinação de fatores, é interessante destacar que, no período de 1998-2007, 34,34% dos reconhecimentos foram atribuídos a uma combinação de fatores, mas há um decréscimo significativo no período de 2008-2017 para 2,54%. Todas as combinações são enumeradas com suas respectivas porcentagens por período.

No período de 1998-2007, foram identificadas 19 combinações de fatores, 11 das quais incluem GGVDH. As combinações de fatores com números mais significativos são pertencimento

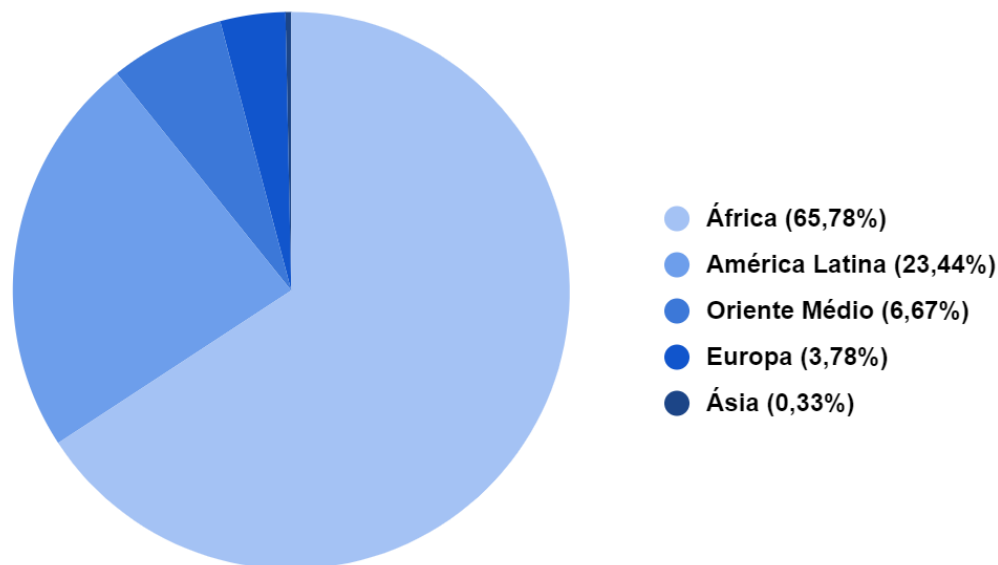
a grupo social somado à GGVDH (39,86%), opinião política somada à GGVDH (17,44%), e pertencimento a grupo social, somado à opinião política e à GGVDH (16,72%).

No período de 2008-2017, em que apenas 2,54% dos reconhecimentos são por combinação de fatores, 13 combinações de fatores foram identificadas, 6 das quais incluem GGVDH. As combinações de fatores com números mais significativos são opinião política somada à GGVDH (40,37%), opinião política somada a pertencimento à grupo social (16,30%) e religião somada a pertencimento a grupo social (8,52%).

## b) Apresentação dos Resultados

### 1. Reconhecimento do *status* de refugiado no Brasil por região de origem

Figura 1 – Reconhecimento por região de origem (1998-2007)<sup>65,66</sup>

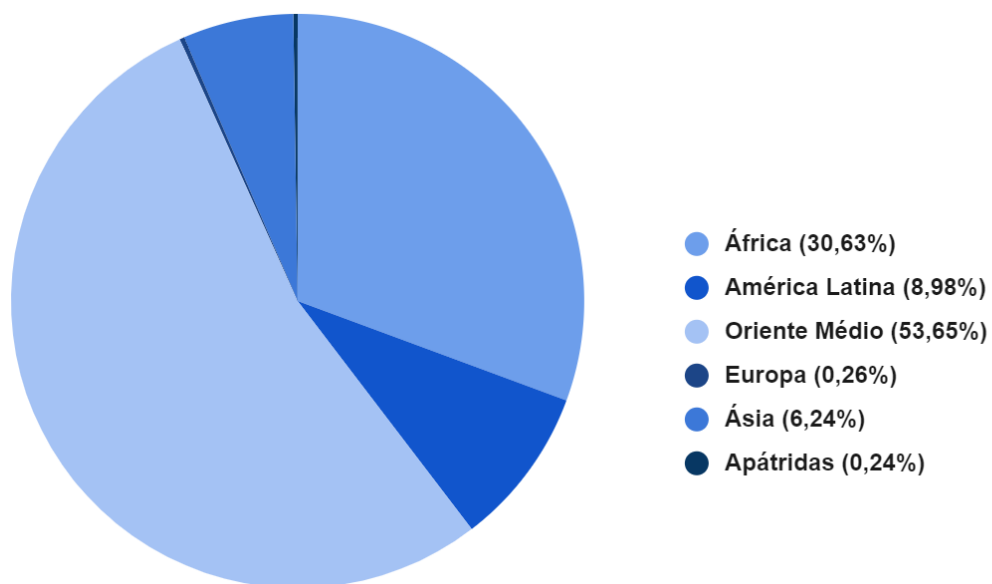


<sup>65</sup> Como previamente mencionado, o período de análise compreendido neste relatório é de reconhecimento do *status* de refugiado de 1997 a 2017, no entanto, as primeiras decisões pelo CONARE só foram emitidas em 1998. Por essa razão, todos os gráficos referentes ao período indicam decisões entre 1998 e 2007.

<sup>66</sup> No período de 1998 a 2007, não houve reconhecimento do *status* de refugiado de pessoas apátridas.



**Figura 2 – Reconhecimento por região de origem (2008-2017)<sup>67</sup>**



<sup>67</sup> Como anteriormente explanado, utilizam-se como “região de origem” África, América Latina, Ásia, Europa, Oriente Médio, e, como categoria independente “apátridas” ou “pessoas apátridas”. Busca-se, com isso, conjugar as classificações de regiões feitas pelo ACNUR com a realidade da população refugiada no Brasil.

## 2. Formas de reconhecimento do *status* de refugiado

Figura 3 – Formas de reconhecimento (1998-2007)

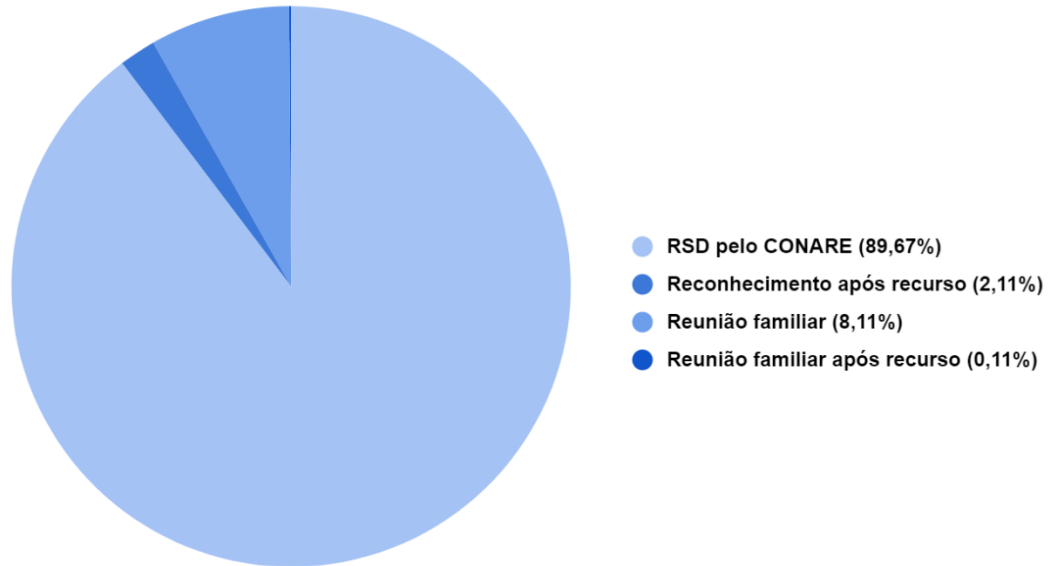
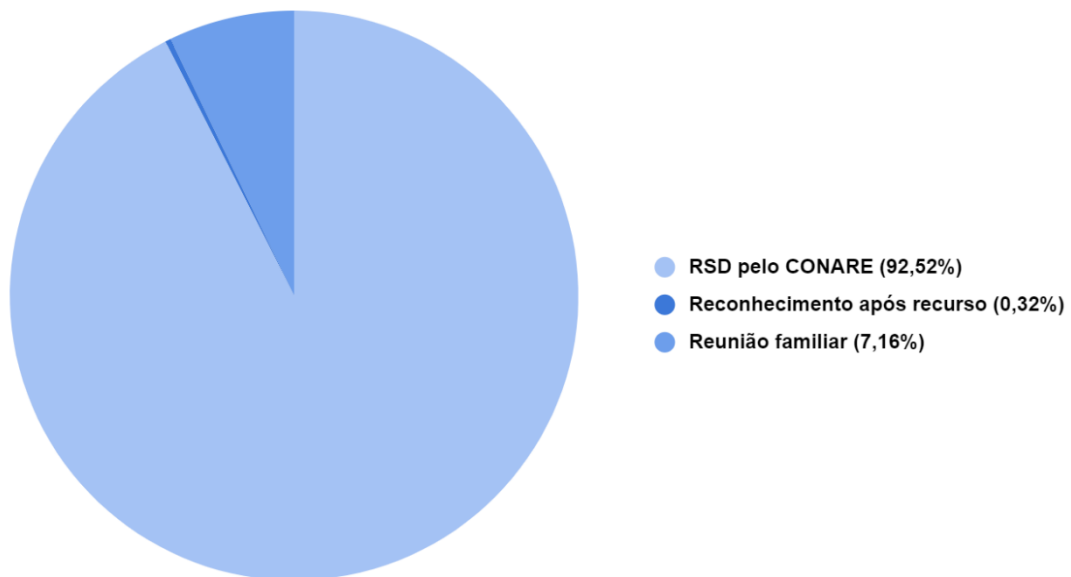
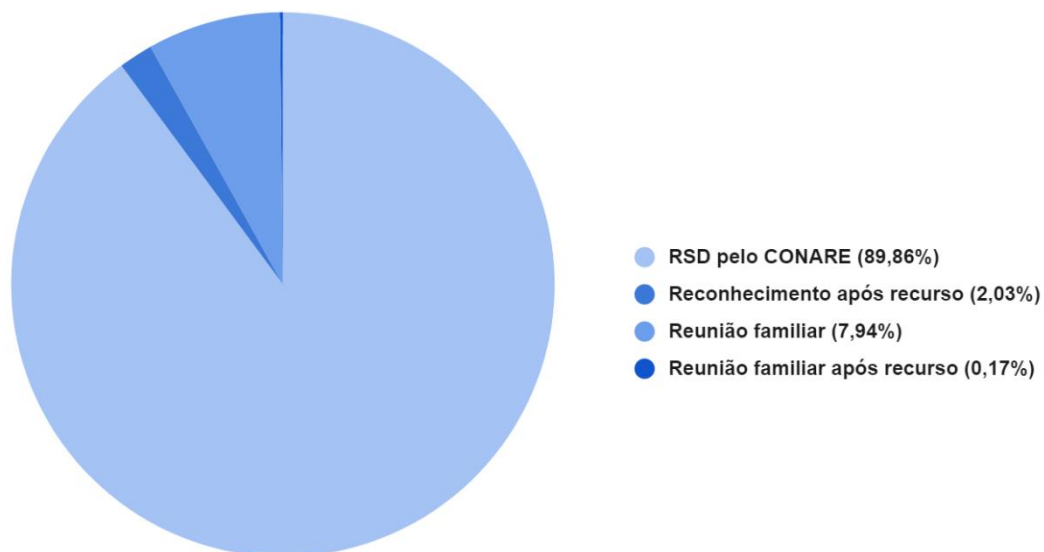


Figura 4 – Formas de reconhecimento (2008-2017)<sup>68</sup>

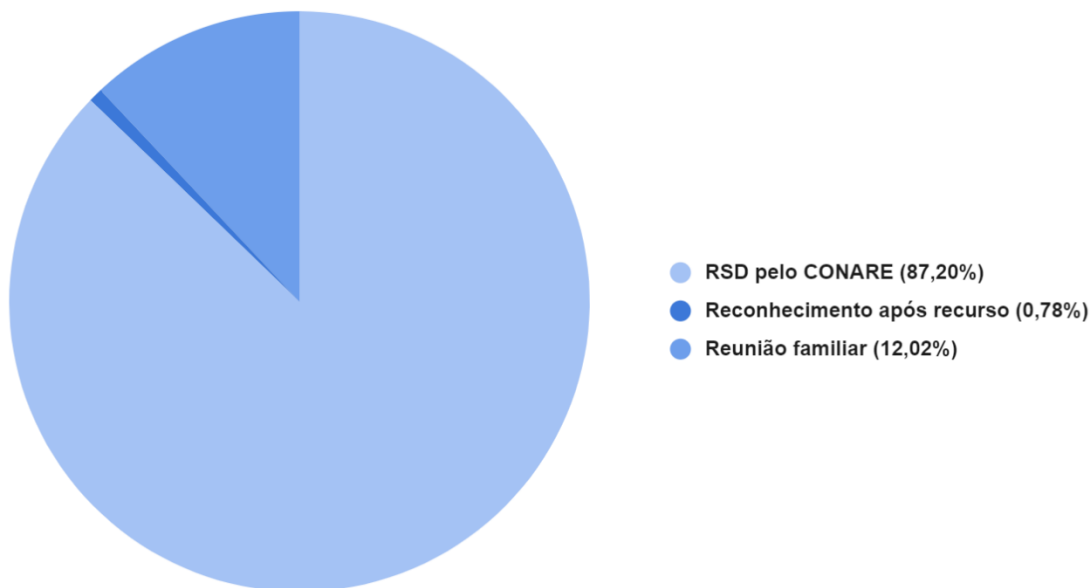


<sup>68</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunção familiar após recurso.

**Figura 5 – Forma de reconhecimento: África (1998-2007)**

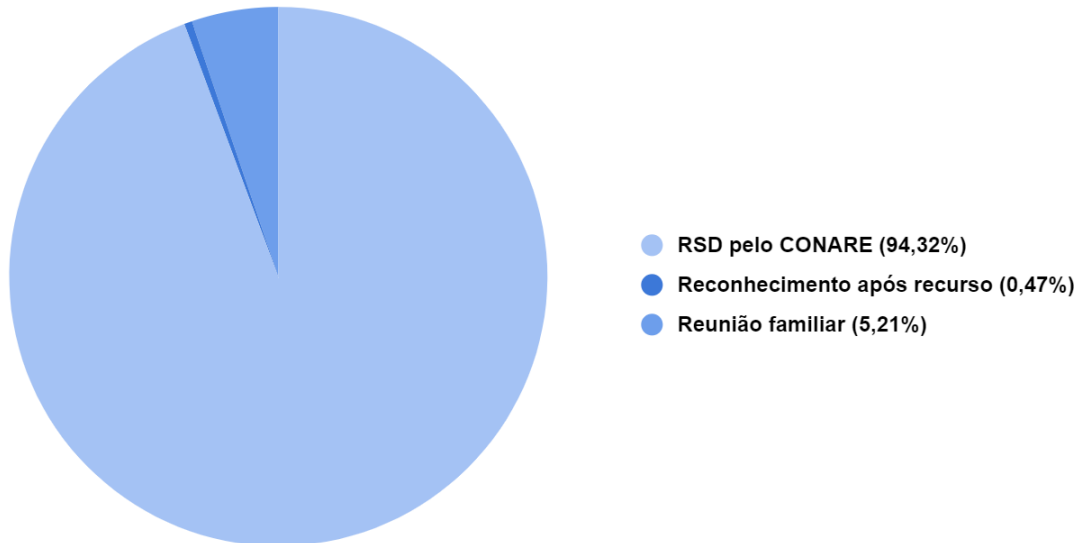


**Figura 6 – Formas de reconhecimento: África (2008-2017)<sup>69</sup>**

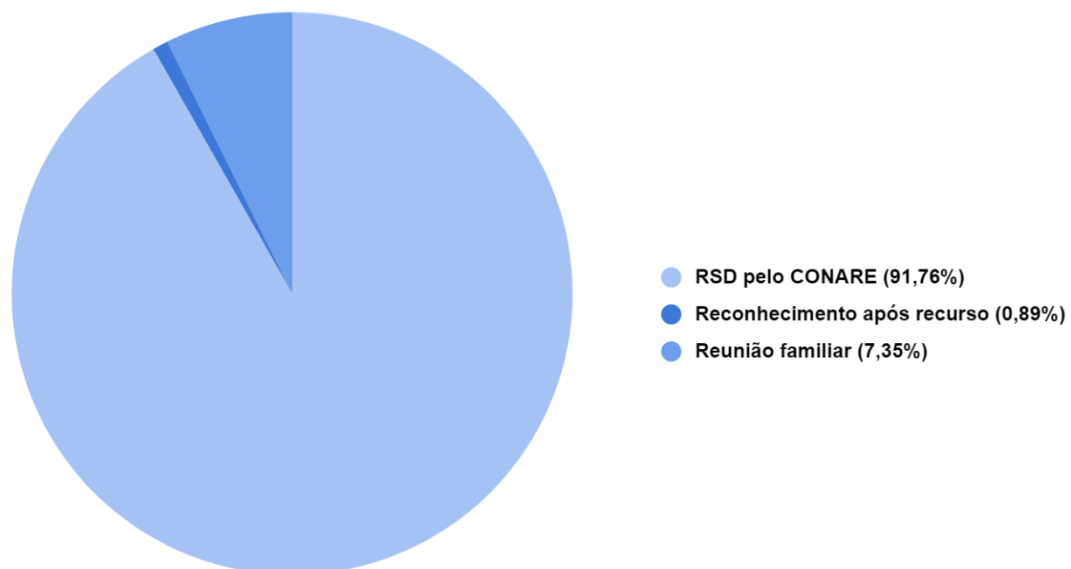


<sup>69</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar após recurso.

**Figura 7 – Formas de reconhecimento: América Latina (1998-2007)**<sup>70</sup>



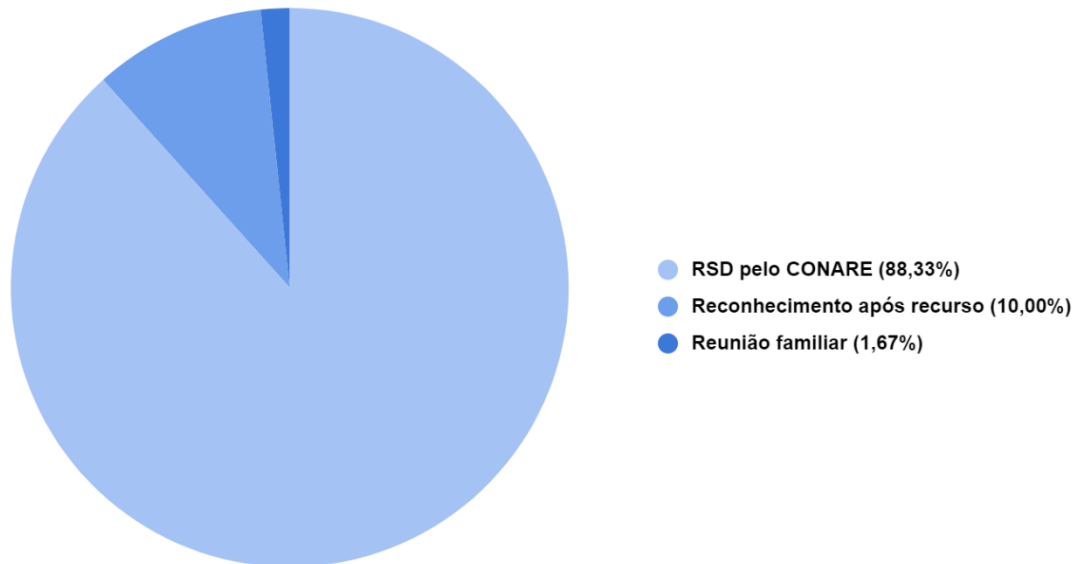
**Figura 8 – Formas de reconhecimento: América Latina (2008-2017)**<sup>71</sup>



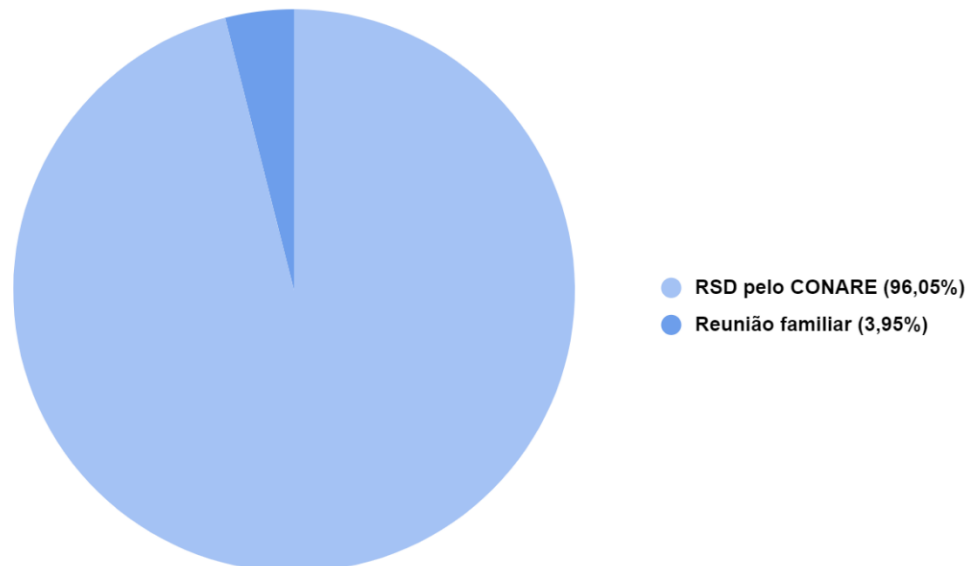
<sup>70</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar após recurso.

<sup>71</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar após recurso.

**Figura 9 – Formas de reconhecimento: Oriente Médio (1998-2007)<sup>72</sup>**



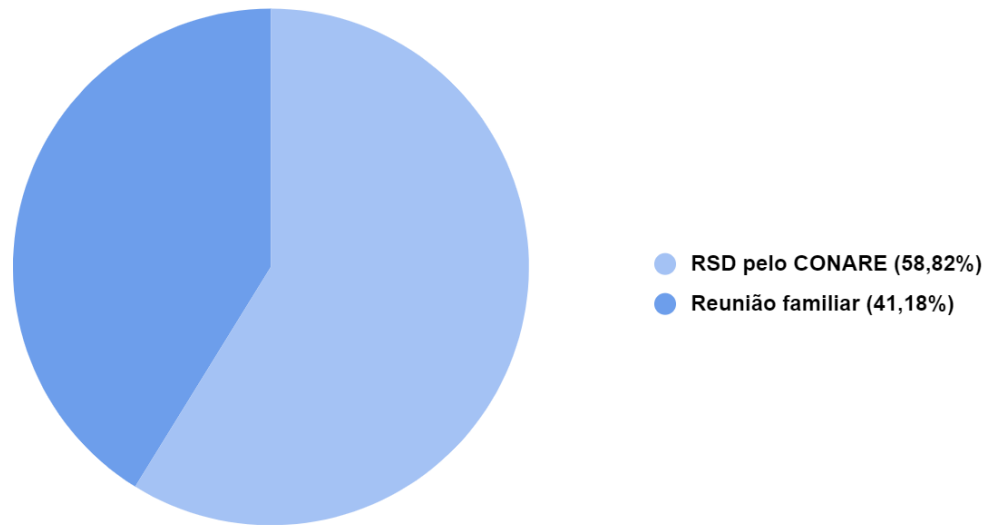
**Figura 10 – Formas de reconhecimento: Oriente Médio (2008-2017)<sup>73</sup>**



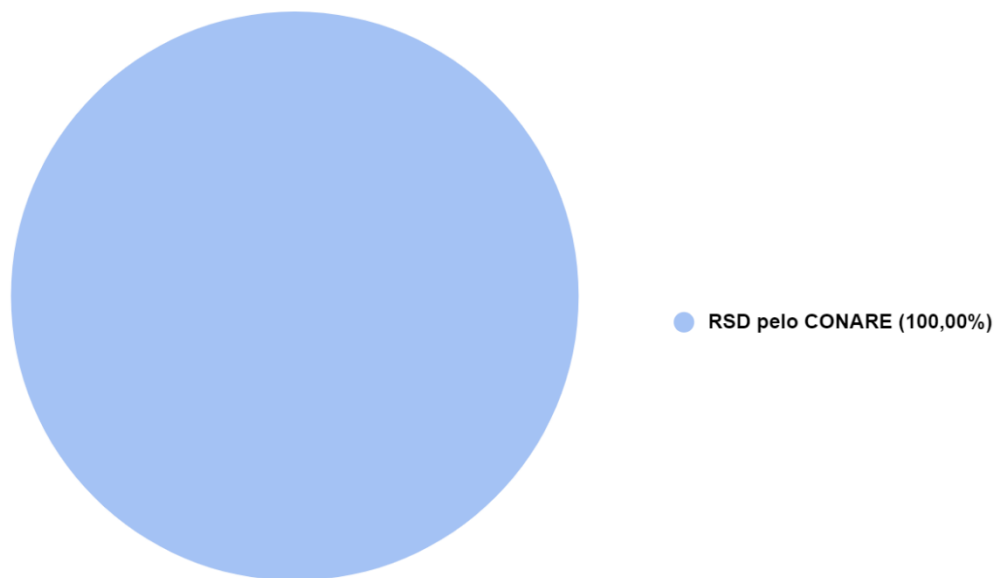
<sup>72</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar após recurso.

<sup>73</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso nem reconhecimento por reunião familiar após recurso.

**Figura 11 – Formas de reconhecimento: Europa (1998-2007)<sup>74</sup>**



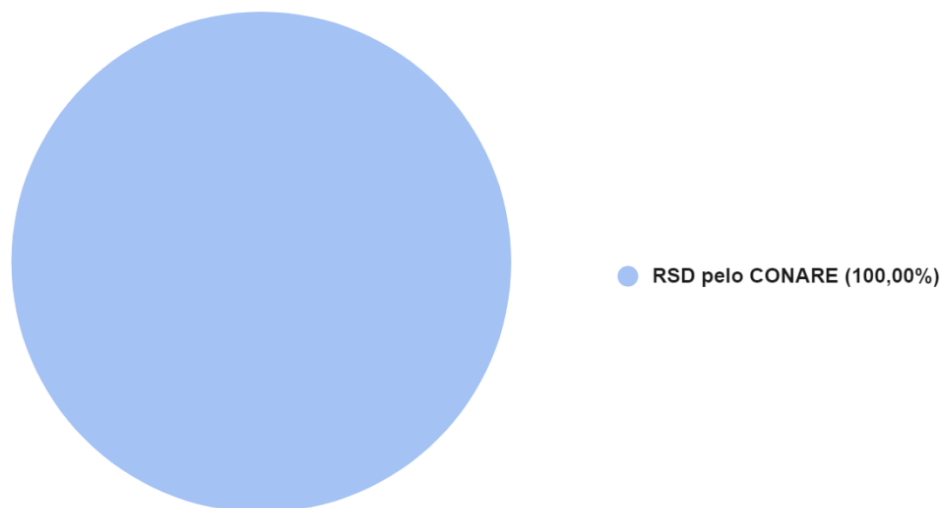
**Figura 12 – Formas de reconhecimento: Europa (2008-2017)<sup>75</sup>**



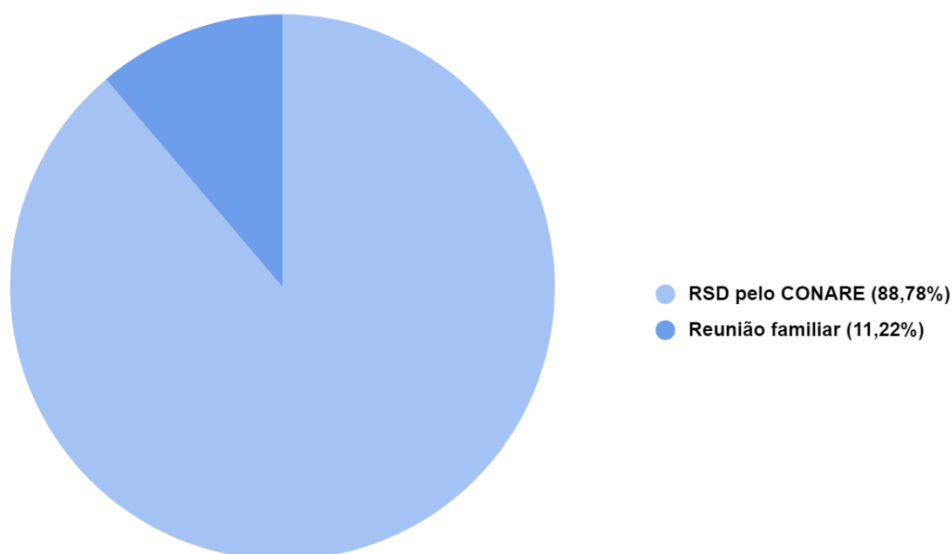
<sup>74</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso nem reconhecimento por reunião familiar após recurso.

<sup>75</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso, nem reconhecimento por reunião familiar, nem reconhecimento por reunião familiar após recurso.

**Figura 13 – Formas de reconhecimento: Ásia (1998-2007)**<sup>76</sup>



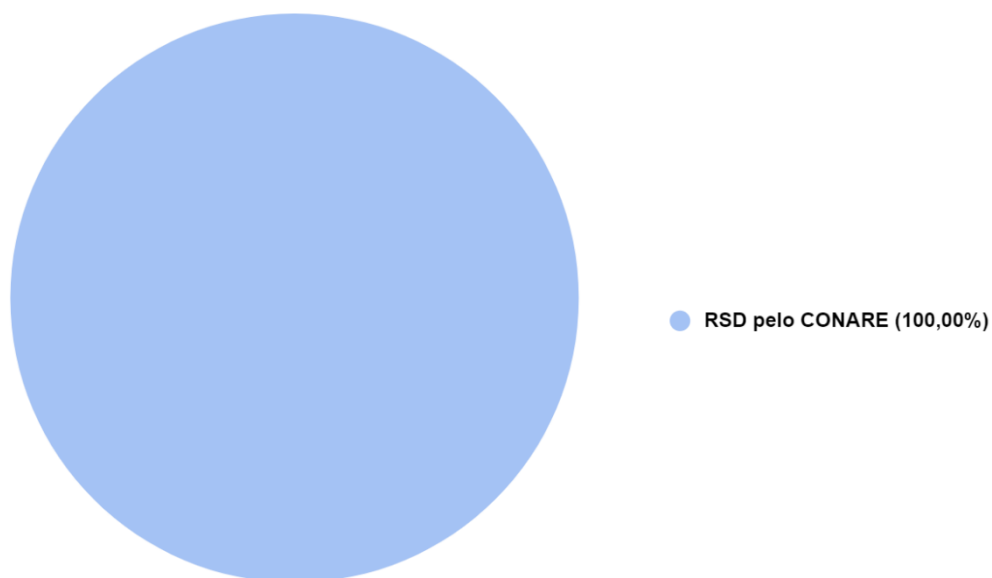
**Figura 14 – Formas de reconhecimento: Ásia (2008-2017)**<sup>77</sup>



<sup>76</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso, nem reconhecimento por reunião familiar, nem reconhecimento por reunião familiar após recurso.

<sup>77</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso nem reconhecimento por reunião familiar após recurso.

**Figura 15 – Formas de reconhecimento: Apátridas<sup>78</sup> (2008-2017)<sup>79</sup>**



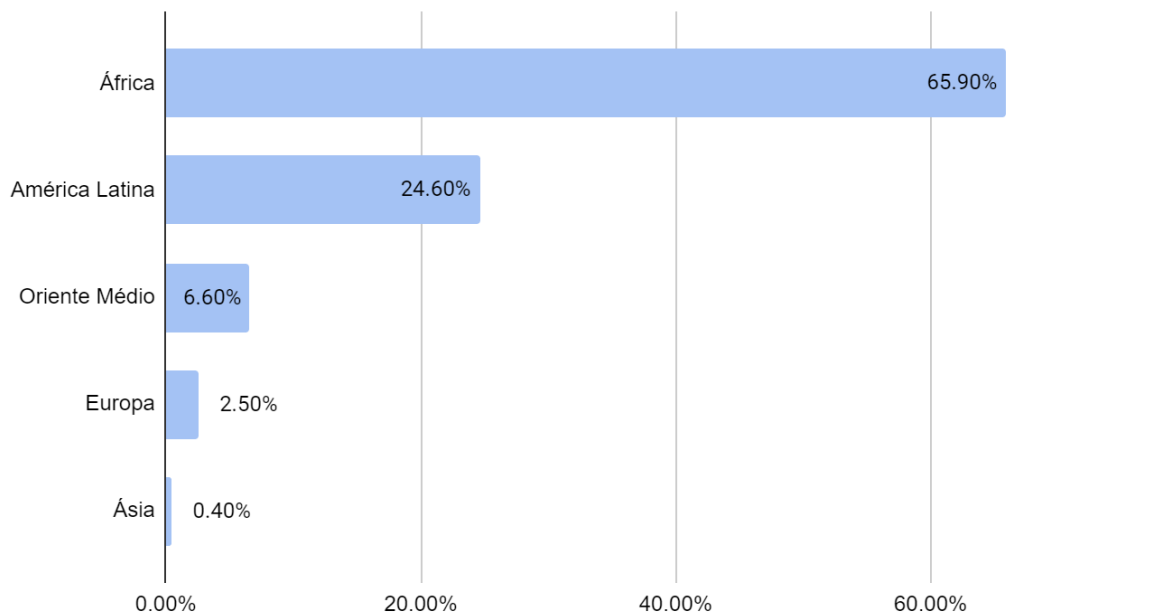
---

<sup>78</sup> No período de 1998 a 2007, não houve reconhecimento do *status* de refugiado de pessoas apátridas.

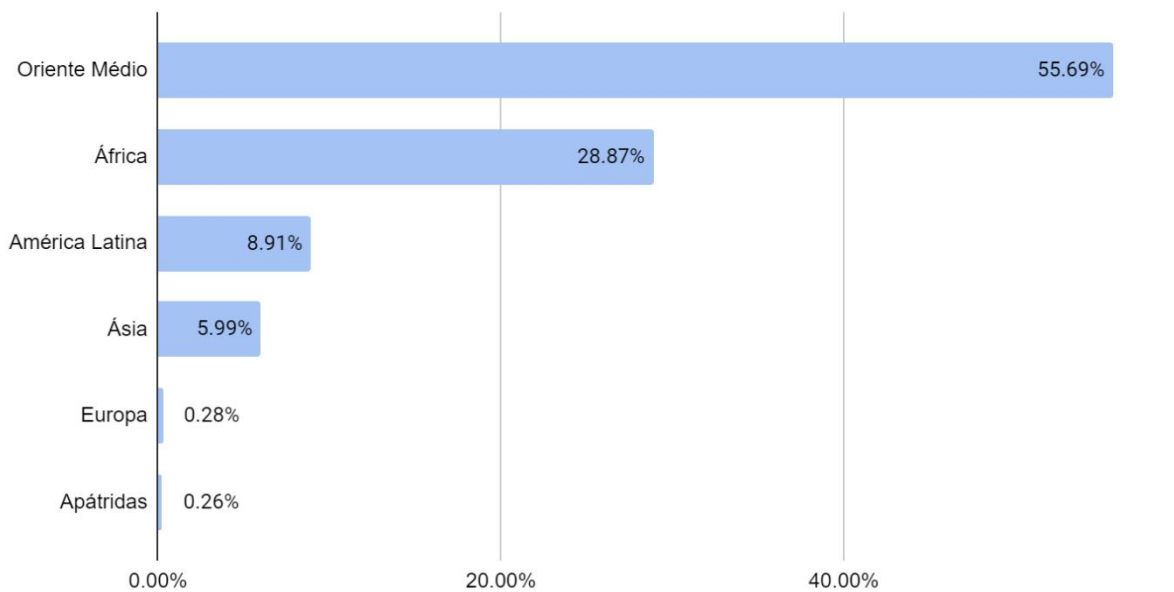
<sup>79</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso, nem reconhecimento por reunião familiar, nem reconhecimento por reunião familiar após recurso.



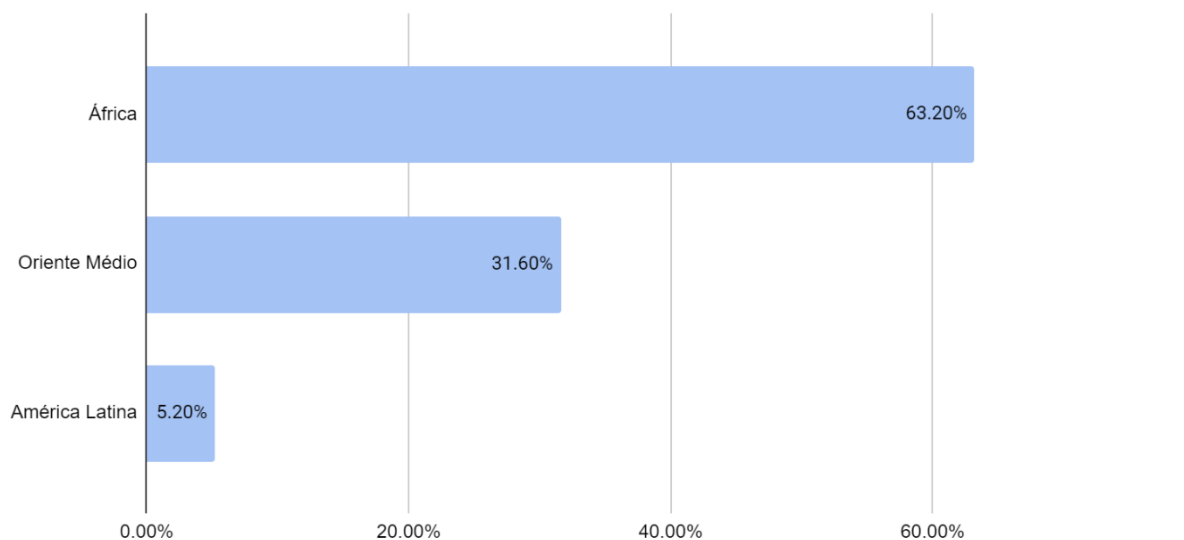
**Figura 16 – Formas de reconhecimento: RSD pelo CONARE (1998-2007)**



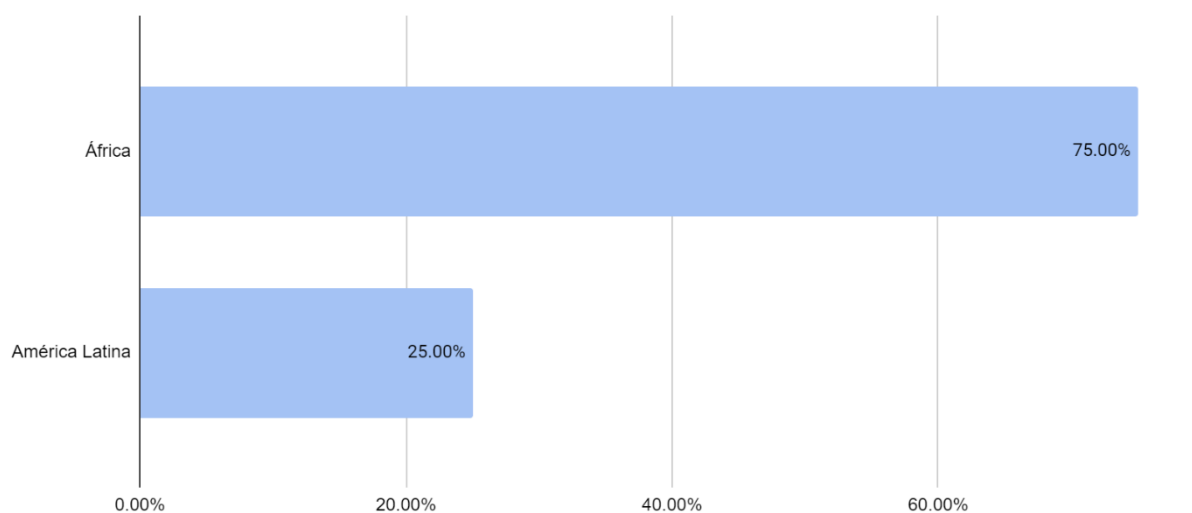
**Figura 17 – Formas de reconhecimento: RSD pelo CONARE (2008-2017)**



**Figura 18 – Formas de reconhecimento: Reconhecimento após recurso (1998-2007)**<sup>80</sup>



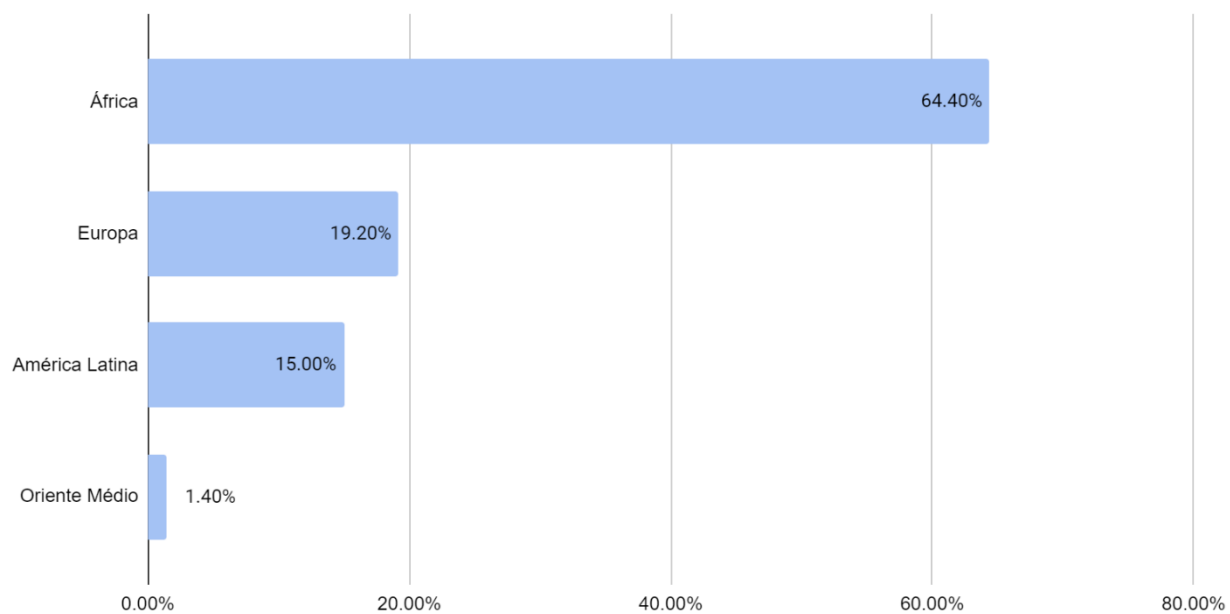
**Figura 19 – Formas de reconhecimento: Reconhecimento após recurso (2008-2017)**<sup>81</sup>



<sup>80</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso de pessoas provenientes da Ásia e da Europa.

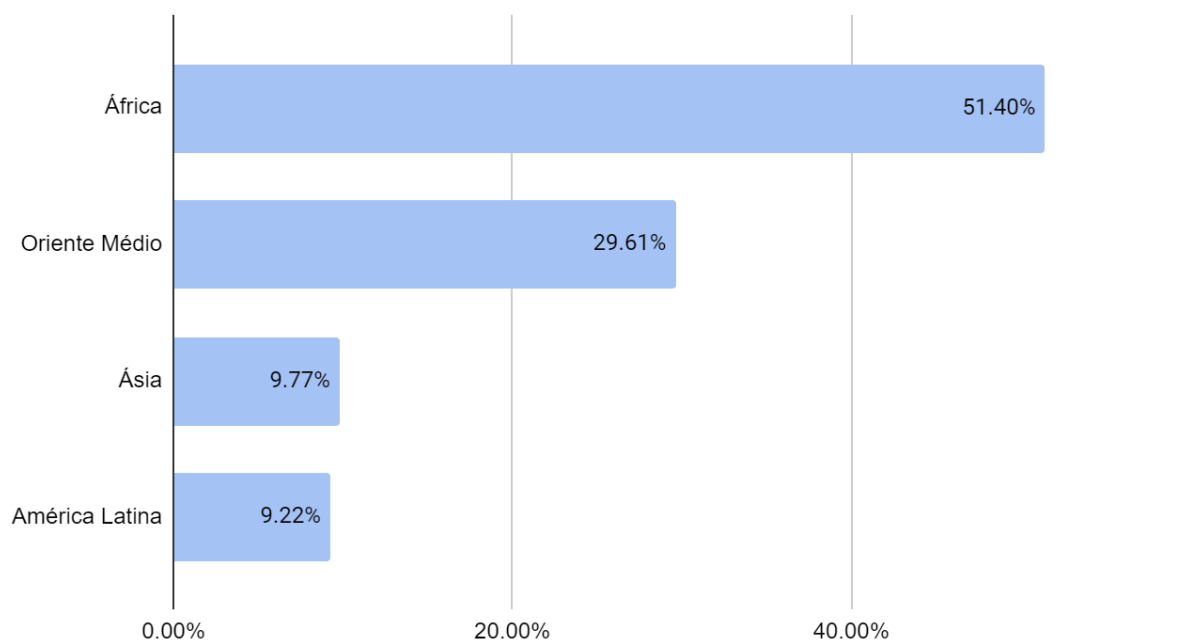
<sup>81</sup> Neste período, não houve reconhecimento após recurso de pessoas provenientes da Ásia, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 20 – Formas de reconhecimento: Reunião familiar (1998-2007)<sup>82</sup>**

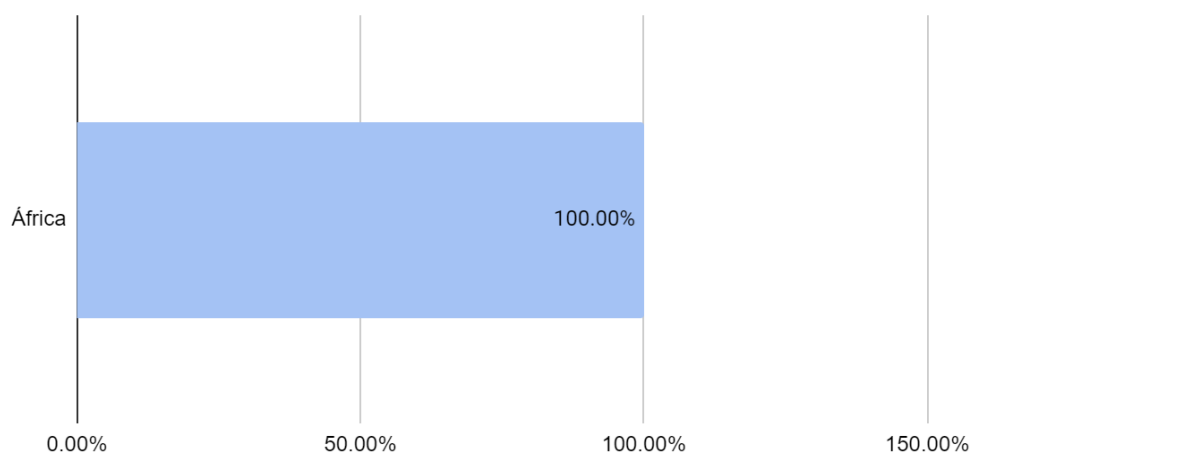


<sup>82</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar de pessoas provenientes da Ásia.

**Figura 21 – Formas de reconhecimento: Reunião familiar (2008-2017)**<sup>83</sup>



**Figura 22 – Formas de reconhecimento: Reunião familiar após recurso**<sup>84</sup> (1998-2007)<sup>85</sup>



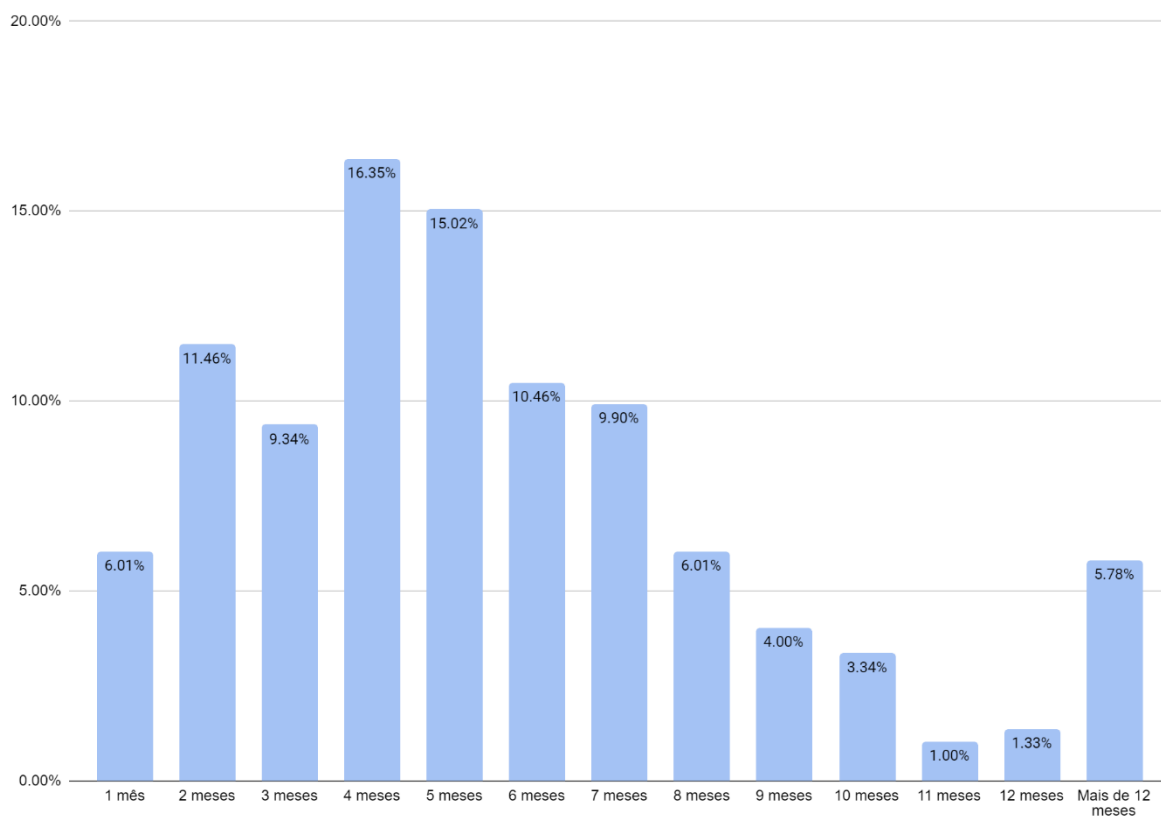
<sup>83</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar de pessoas provenientes da Europa nem de pessoas apátridas.

<sup>84</sup> No período de 2008 a 2017, não houve reconhecimento por reunião familiar após recurso.

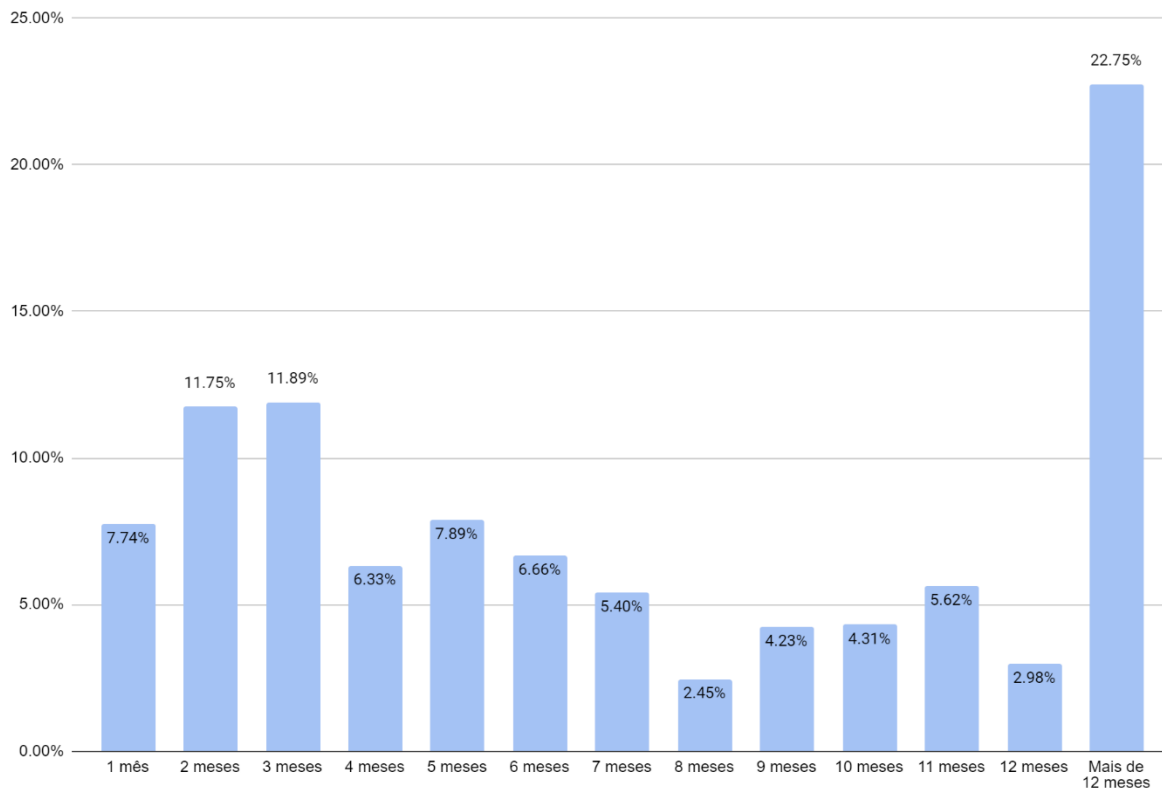
<sup>85</sup> Neste período, não houve reconhecimento por reunião familiar após recurso de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio.

### 3. Tempo para decisão do reconhecimento do *status* de refugiado

Figura 23 – Tempo para decisão (1998-2007)



**Figura 24 – Tempo para decisão (2008-2017)**

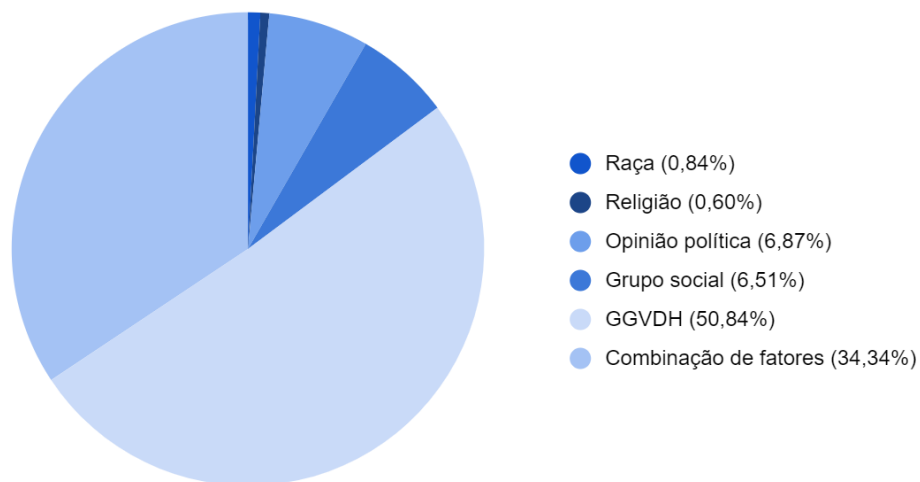


#### 4. Motivos de reconhecimento do *status* de refugiado

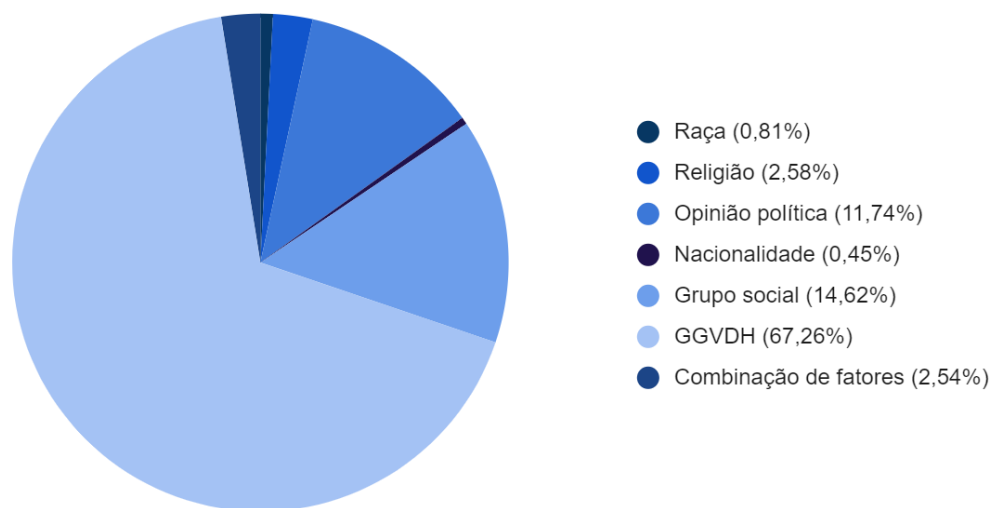
**Figura 25 – Motivos de reconhecimento (1998-2017)**

| Critério  | Percentual |
|---|------------|
| Raça  | 0,82%      |
| Religião  | 2,29%      |
| Opinião política  | 11,04%     |
| Nacionalidade   | 0,38%      |
| Grupo social  | 13,45%     |
| Grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) | 64,89%     |
| Combinação de fatores                                     | 7,13%      |
| Total   | 100,00%    |

**Figura 26 – Motivos de reconhecimento (1998-2007)**<sup>86</sup>

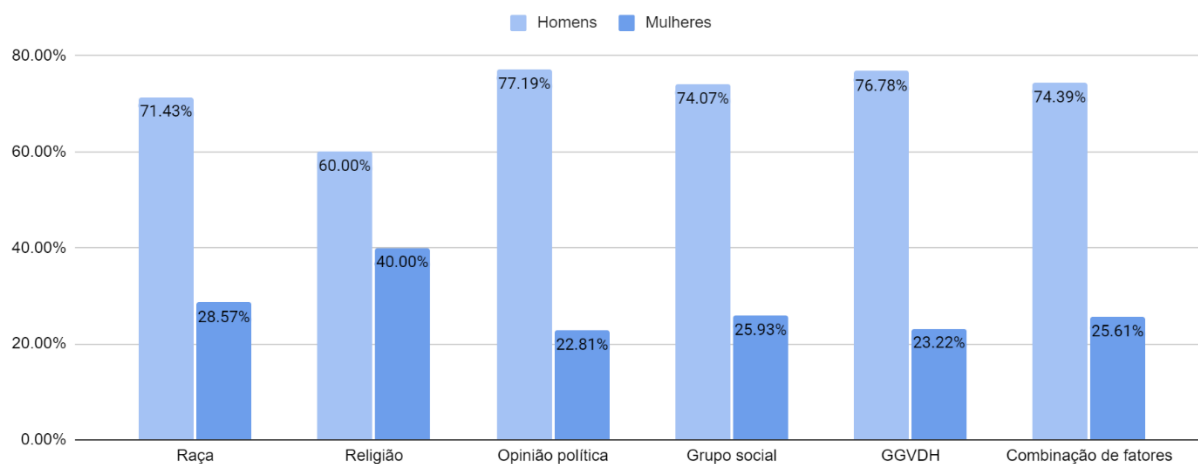


**Figura 27 – Motivos de reconhecimento (2008-2017)**

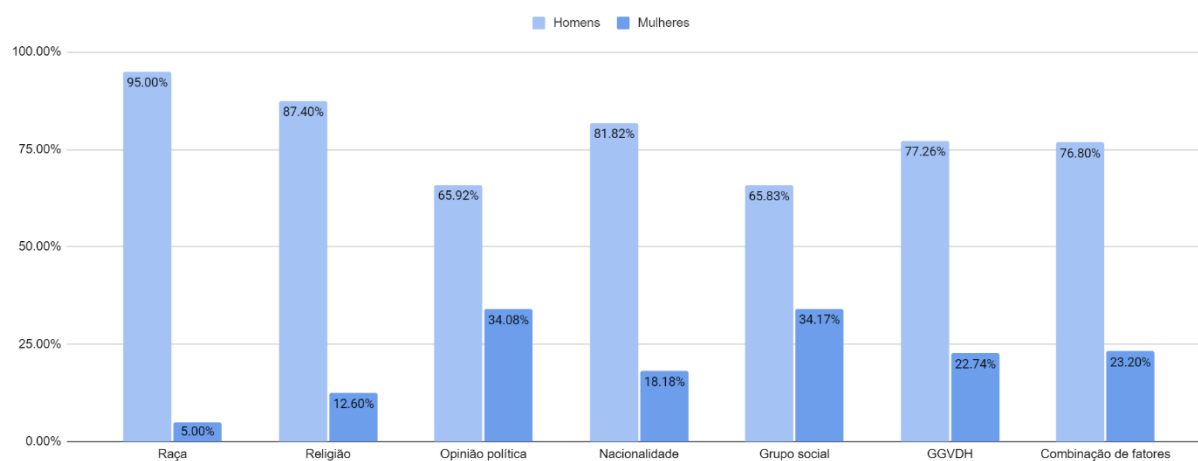


<sup>86</sup> Neste período, não houve reconhecimento unicamente por motivo de nacionalidade.

**Figura 28 – Motivos de reconhecimento, desagregados por gênero (1998-2007)<sup>87</sup>**



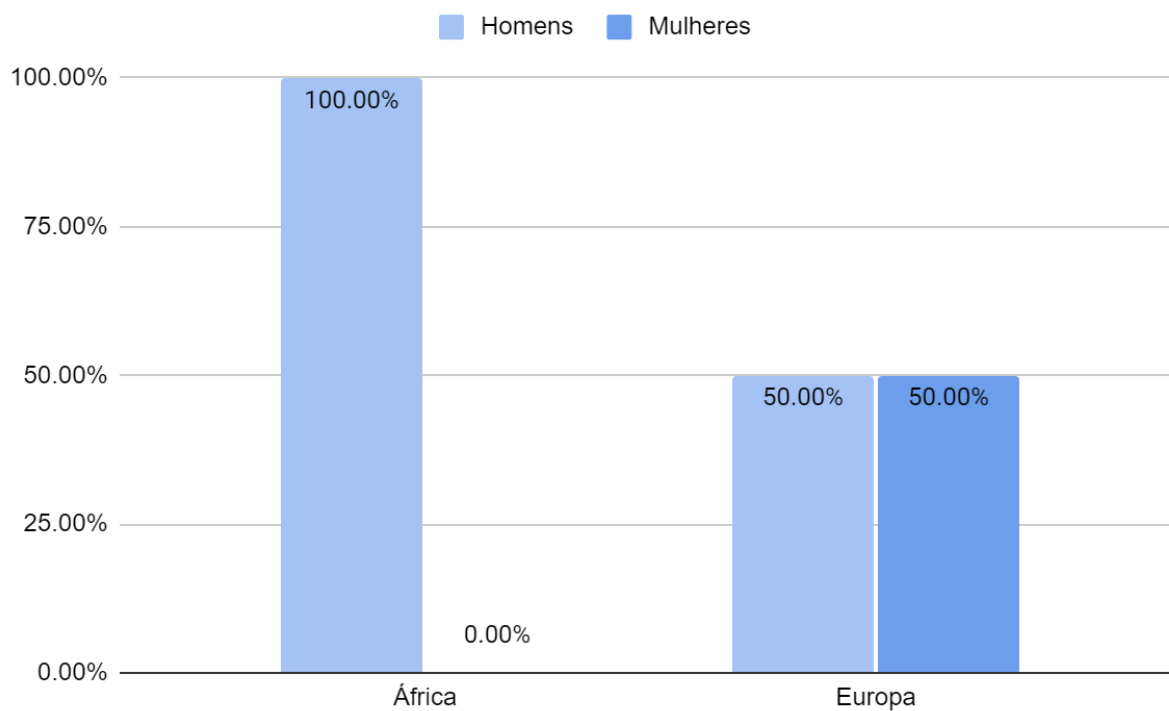
**Figura 29 – Motivos de reconhecimento, desagregados por gênero (2008-2017)**



<sup>87</sup> Neste período, não houve reconhecimento unicamente por motivo de nacionalidade.

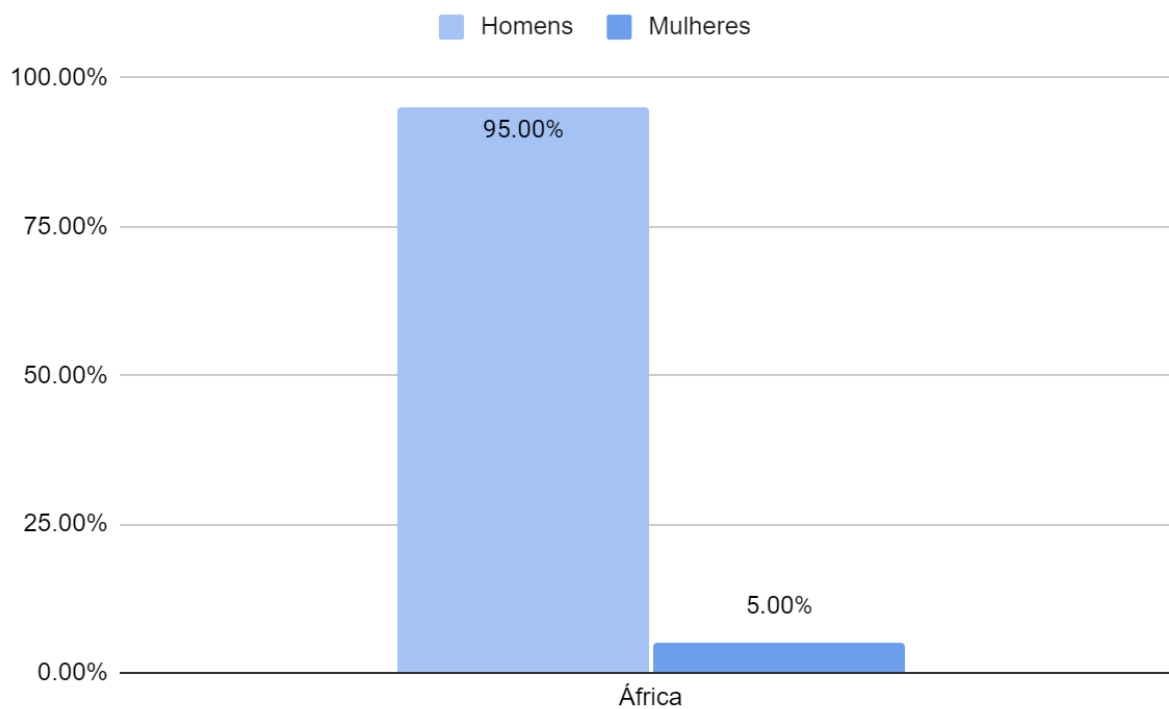


**Figura 30 – Reconhecimento por motivo de raça, desagregado por gênero e por região (1998-2007)<sup>88</sup>**



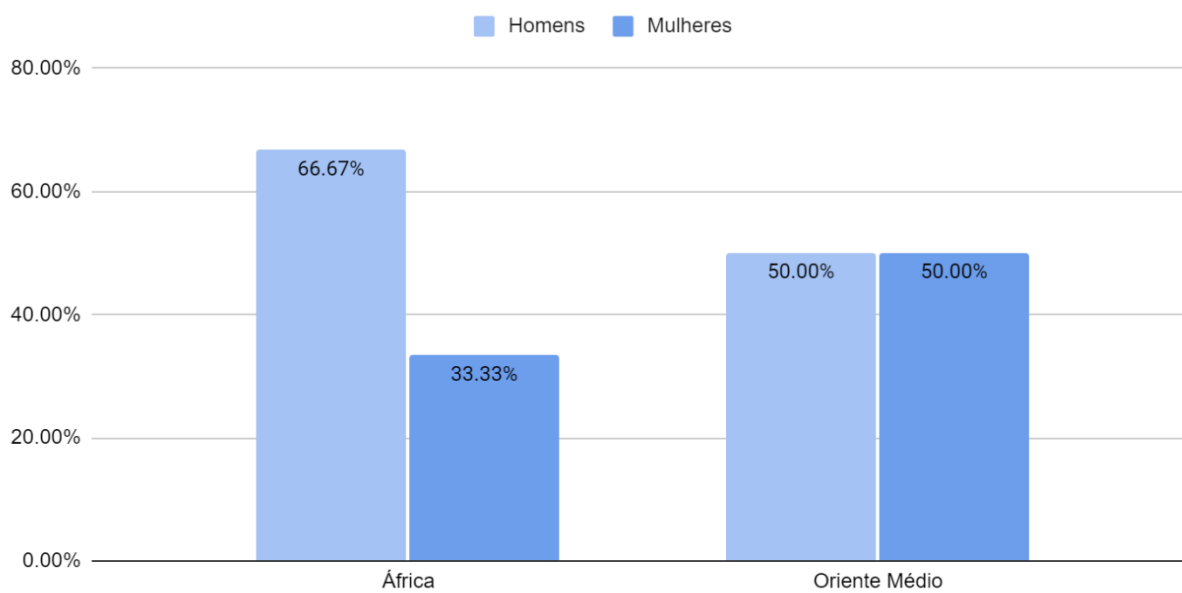
<sup>88</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de raça de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia e do Oriente Médio.

**Figura 31 – Reconhecimento por motivo de raça, desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>89</sup>**



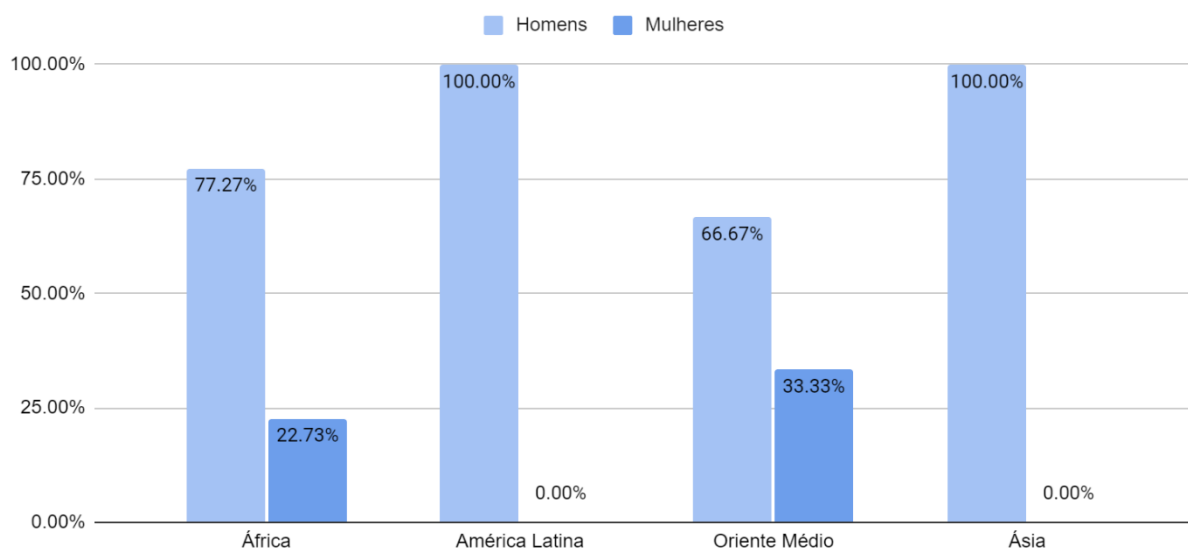
<sup>89</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de raça de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 32 – Reconhecimento por motivo de religião, desagregado por gênero e por região (1998-2007)<sup>90</sup>**



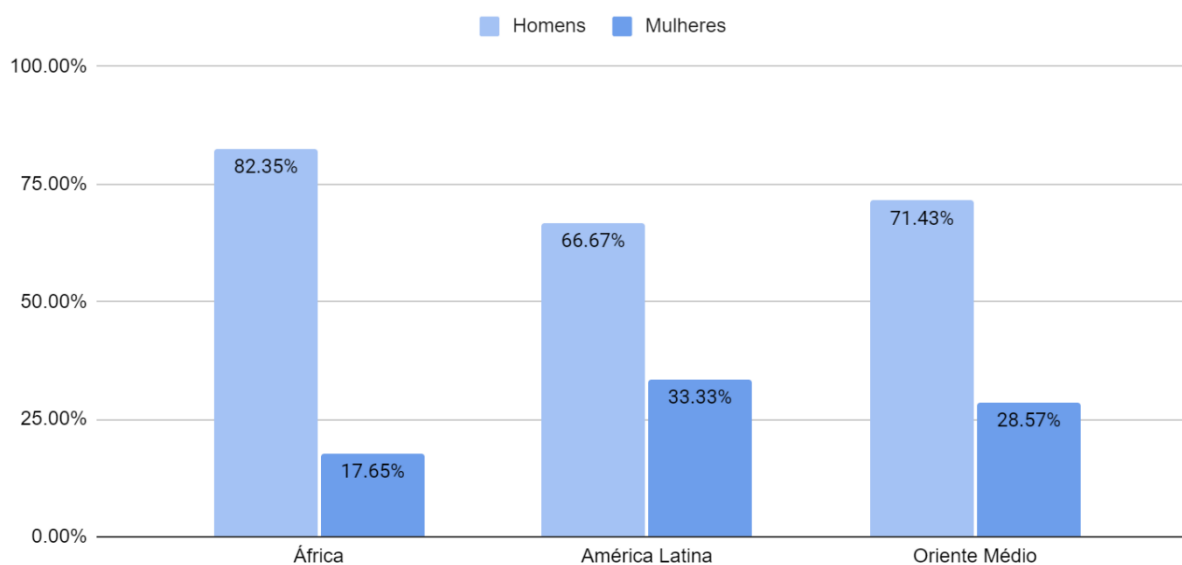
<sup>90</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de religião de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 33 – Reconhecimento por motivo de religião, desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>91</sup>**

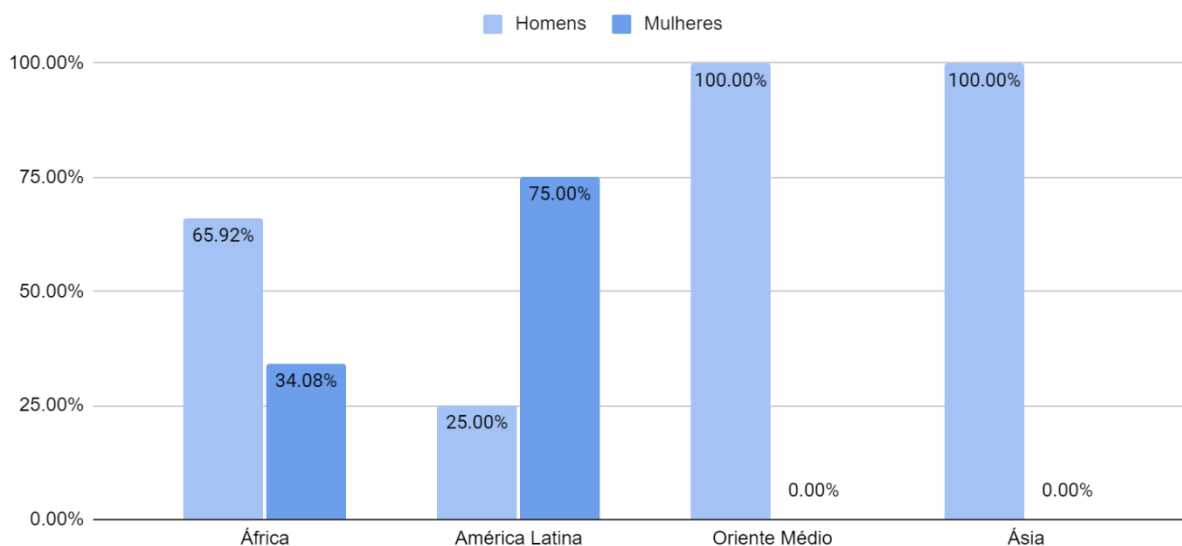


<sup>91</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de religião de pessoas provenientes da Europa nem de pessoas apátridas.

**Figura 34 – Reconhecimento por motivo de opinião política, desagregado por gênero e por região (1998-2007)<sup>92</sup>**



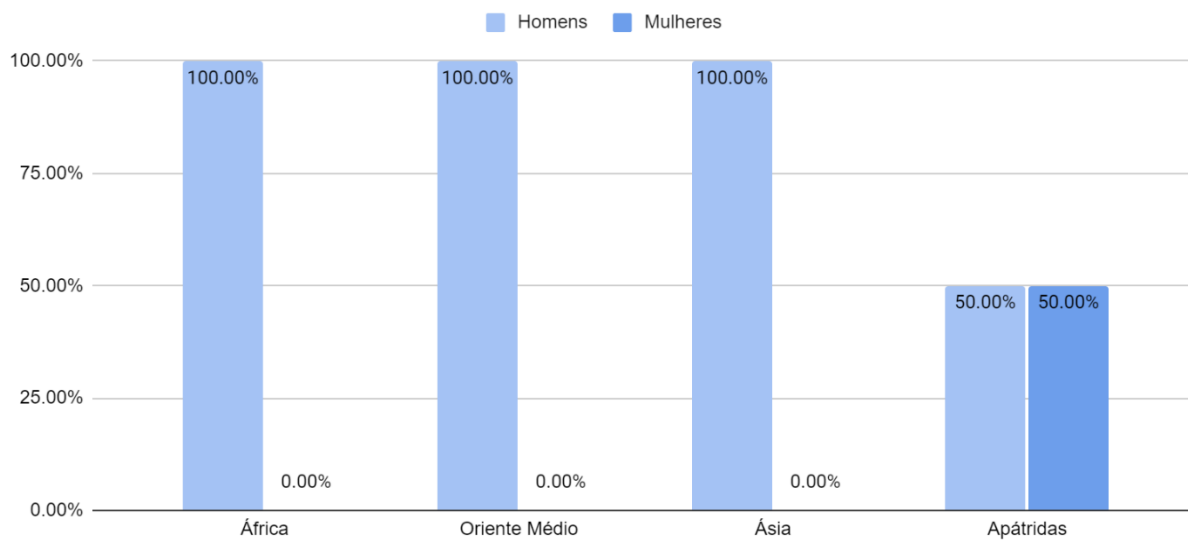
**Figura 35 – Reconhecimento por motivo de opinião política, desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>93</sup>**



<sup>92</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de opinião política de pessoas provenientes da Ásia e da Europa.

<sup>93</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de opinião política de pessoas provenientes da Europa nem de pessoas apátridas.

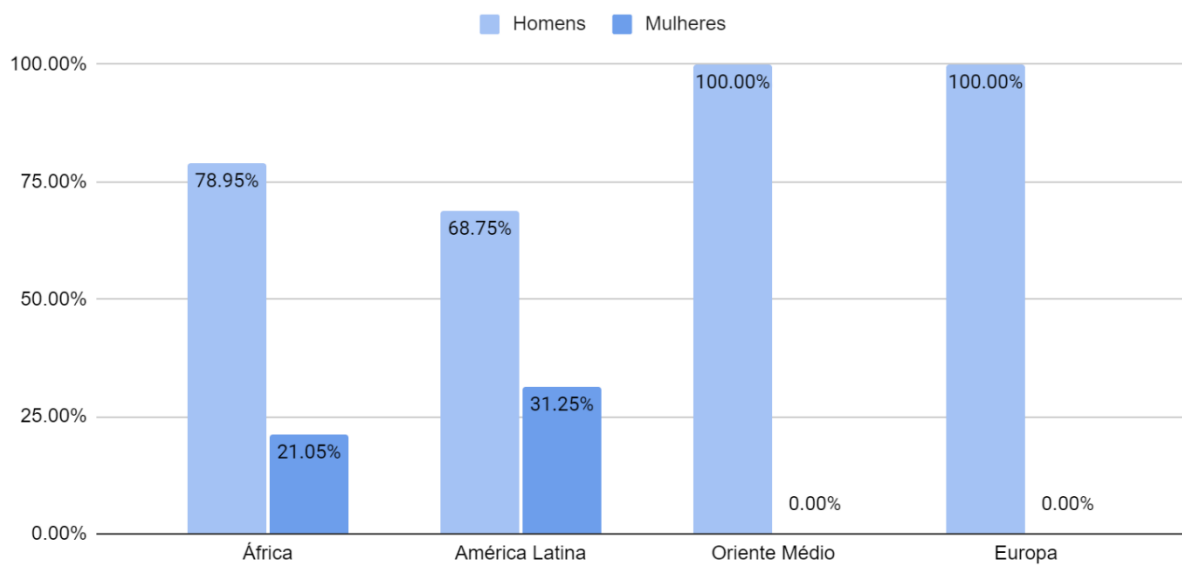
**Figura 36 – Reconhecimento por motivo de nacionalidade<sup>94</sup>, desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>95</sup>**



<sup>94</sup> No período de 1998 a 2007, não houve reconhecimento unicamente por motivo de nacionalidade.

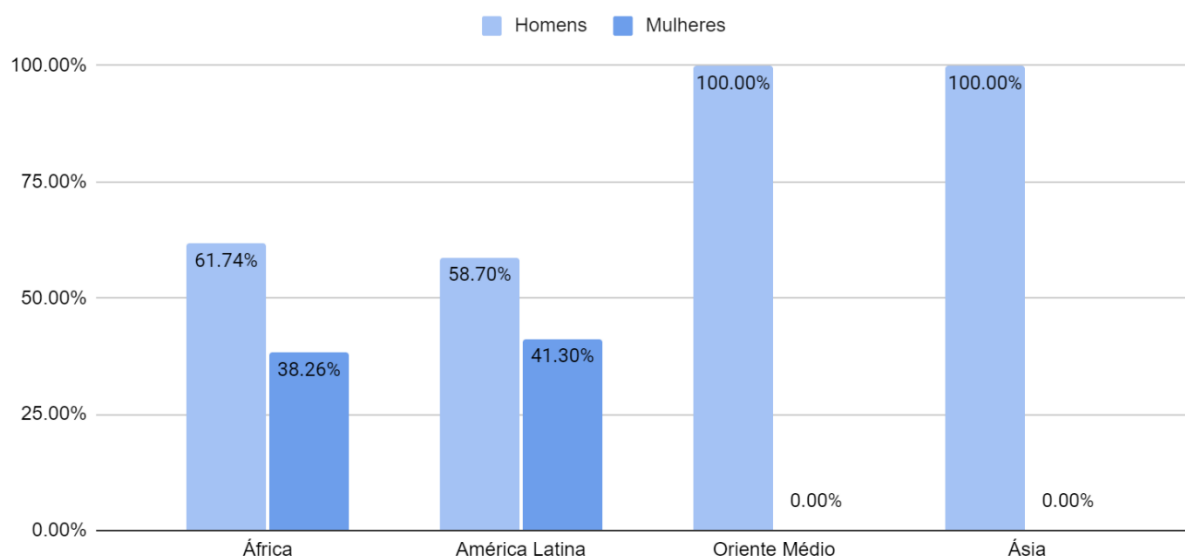
<sup>95</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de nacionalidade de pessoas provenientes da América Latina e da Europa.

**Figura 37 – Reconhecimento por motivo de pertencimento a grupo social, desagregado por gênero e por região (1998-2007)<sup>96</sup>**



<sup>96</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da Ásia.

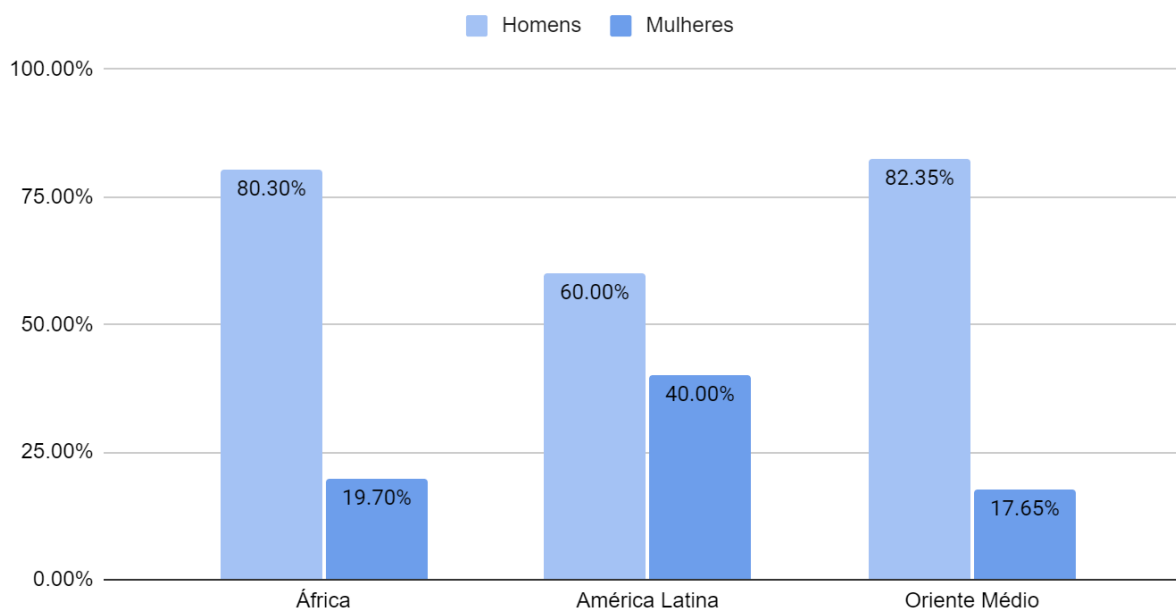
**Figura 38 – Reconhecimento por motivo de pertencimento a grupo social, desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>97</sup>**



<sup>97</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da Europa nem pessoas apátridas.

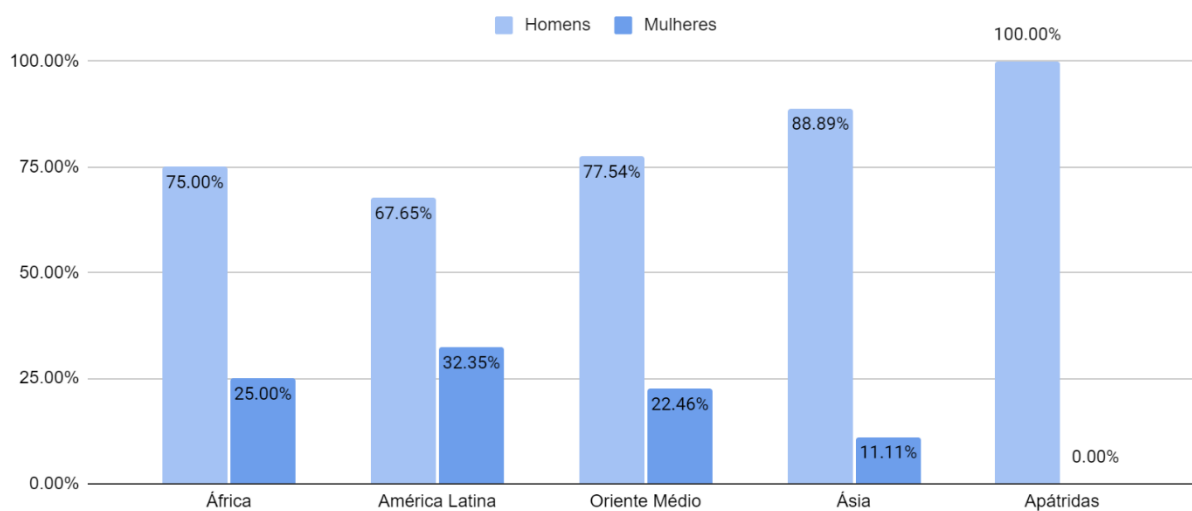


**Figura 39 – Reconhecimento por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH), desagregado por gênero e por região (1998-2007)<sup>98</sup>**

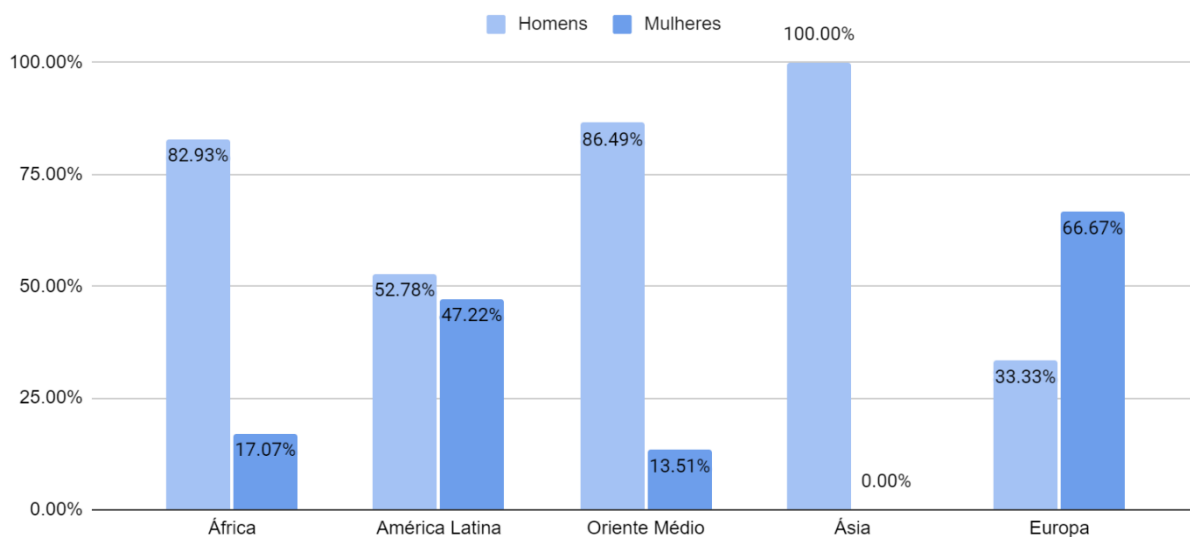


<sup>98</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Ásia e da Europa.

**Figura 40 – Reconhecimento por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH), desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>99</sup>**

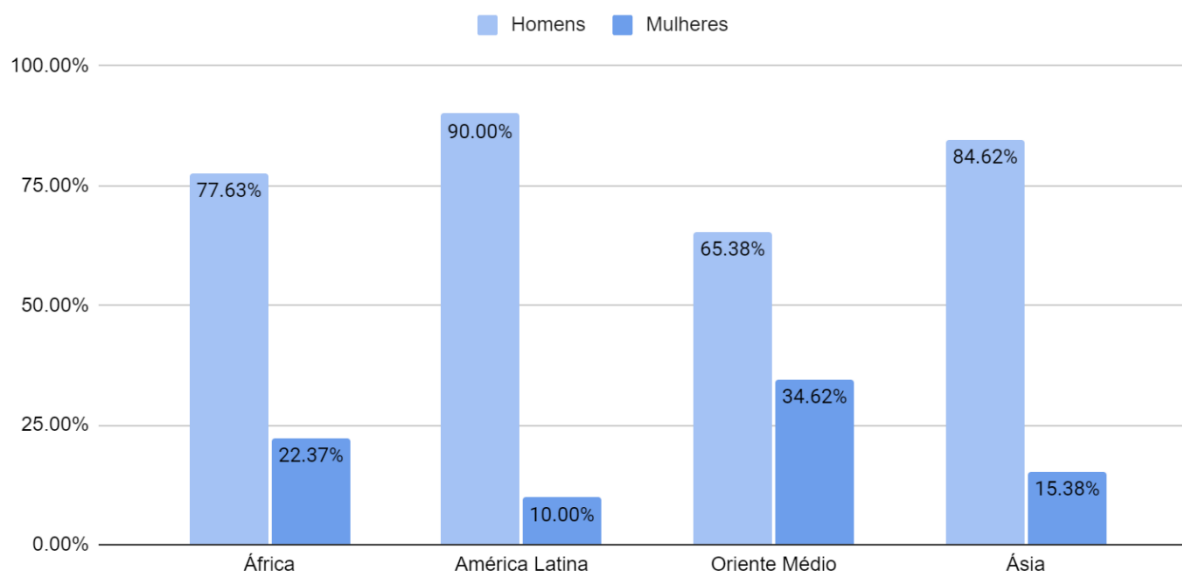


**Figura 41 – Reconhecimento por combinação de fatores, desagregado por gênero e por região (1998-2007)**



<sup>99</sup> Neste período, não houve reconhecimento por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Europa.

**Figura 42 – Reconhecimento por combinação de fatores, desagregado por gênero e por região (2008-2017)<sup>100</sup>**



<sup>100</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores de pessoas provenientes da Europa nem de pessoas apátridas.

## 5. Reconhecimento por grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH)

**Figura 43 – Reconhecimento por grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) por Estado de origem (1998-2007)**

| Estado                               | Percentual |
|--------------------------------------|------------|
| Angola                               | 26,66%     |
| Argélia                              | 0,15%      |
| Burundi                              | 3,92%      |
| Colômbia                             | 22,60%     |
| Congo                                | 0,30%      |
| Côte d'Ivoire <sup>101</sup>         | 1,20%      |
| Cuba                                 | 0,15%      |
| Eritreia                             | 0,15%      |
| Etiópia                              | 0,90%      |
| Gambia                               | 0,15%      |
| Guiné Bissau                         | 0,90%      |
| Haiti                                | 0,30%      |
| Iraque                               | 7,83%      |
| Iugoslávia <sup>102</sup>            | 0,15%      |
| Kosovo                               | 0,15%      |
| Libéria                              | 4,52%      |
| Mauritânia                           | 0,15%      |
| Nigéria                              | 0,15%      |
| República Democrática do Congo (RDC) | 9,34%      |
| Ruanda                               | 0,15%      |
| Serra Leoa                           | 17,32%     |
| Sri Lanka                            | 0,30%      |
| Somália                              | 1,20%      |
| Sudão                                | 1,36%      |
| Total                                | 100,00%    |

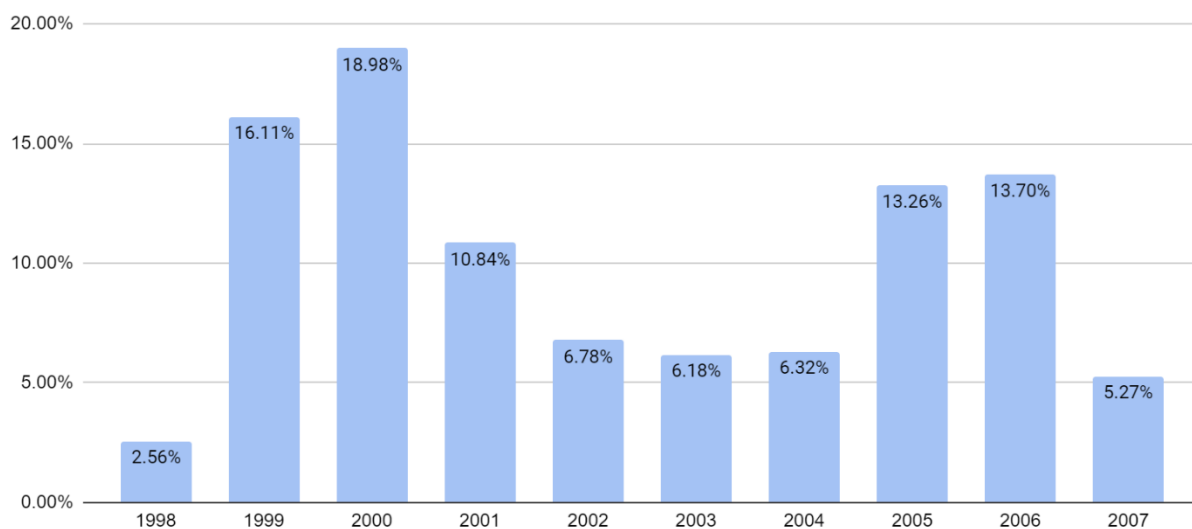
<sup>101</sup> Utiliza-se o nome oficial do Estado, Côte d'Ivoire, que no Brasil também é conhecido como Costa do Marfim.

<sup>102</sup> Como mencionado, os dados foram coletados dos documentos oficiais dos procedimentos de RSD dos dossiês. Nesse sentido, buscou-se fidelidade às informações ali constantes, ainda que em alguns momentos as mesmas se choquem com a realidade geopolítica. Este é o caso da Iugoslávia, que mesmo o Estado tendo deixado de existir (por desmembramento) em 1992 aparece como “Estado de origem” em documentos consultados e, por isso, aparece aqui listada como tal.

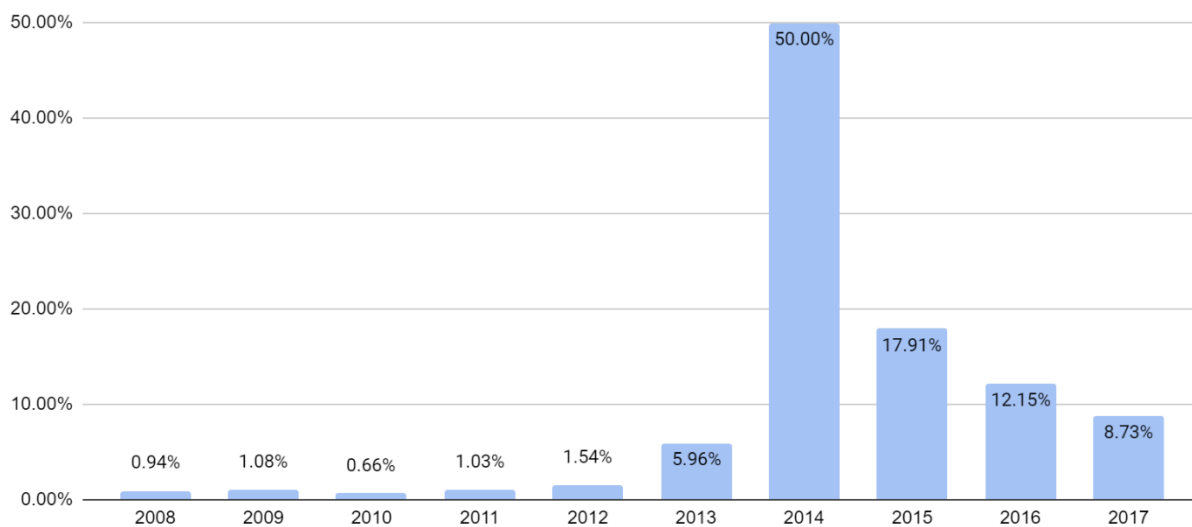
**Figura 44 – Reconhecimento por grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) por Estado de origem (2008-2017)**

| <b>Estado</b>                        | <b>Percentual</b> |
|--------------------------------------|-------------------|
| Apátridas                            | 0,11%             |
| Afeganistão                          | 0,34%             |
| Burundi                              | 0,09%             |
| Colômbia                             | 1,08%             |
| Côte d'Ivoire                        | 0,14%             |
| Cuba                                 | 0,03%             |
| Egito                                | 0,03%             |
| Gâmbia                               | 0,03%             |
| Guiné Conacri                        | 0,20%             |
| Iêmen                                | 0,03%             |
| Irã                                  | 0,09%             |
| Iraque                               | 1,11%             |
| Líbia                                | 0,09%             |
| Líbano                               | 9,09%             |
| Mali                                 | 3,05%             |
| Nigéria                              | 0,34%             |
| Paquistão                            | 0,06%             |
| República Democrática do Congo (RDC) | 4,79%             |
| Senegal                              | 0,03%             |
| Síria                                | 78,49%            |
| Somália                              | 0,26%             |
| Sri Lanka                            | 0,03%             |
| Sudão                                | 0,17%             |
| Turquia                              | 0,03%             |
| Uganda                               | 0,03%             |
| Ucrânia                              | 0,23%             |
| Zimbábue                             | 0,03%             |
| <b>Total</b>                         | <b>100,00%</b>    |

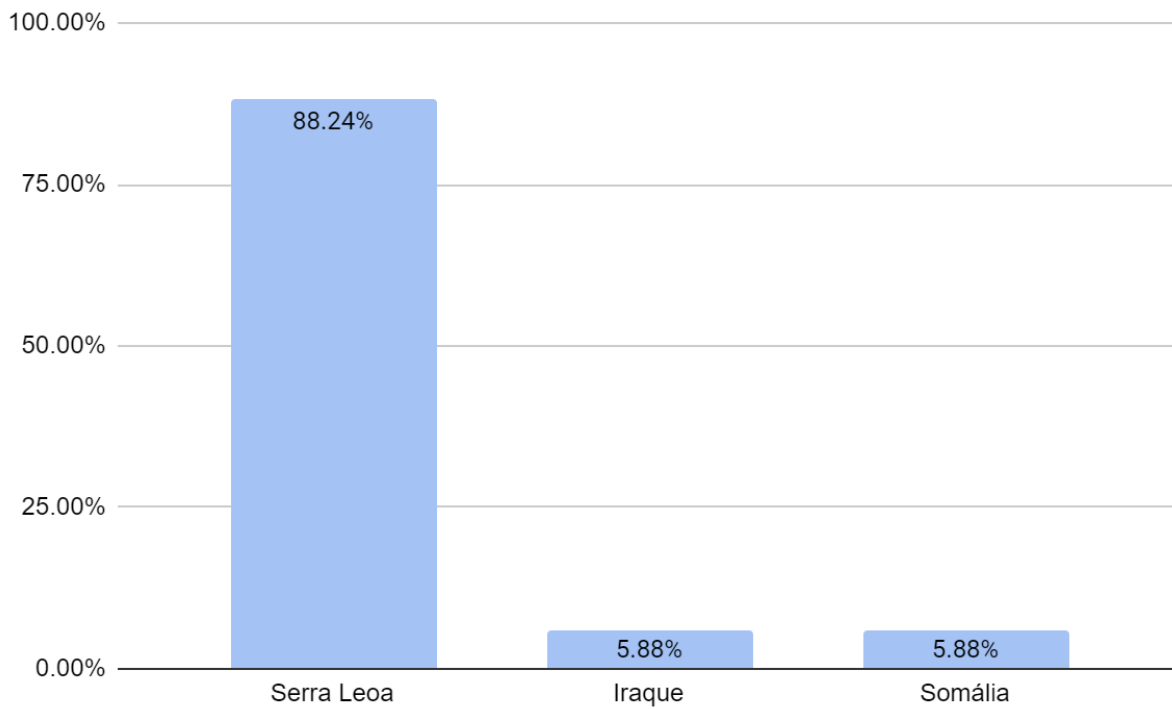
**Figura 45 – Reconhecimento por motivo de GGVDH por ano (1998-2007)**



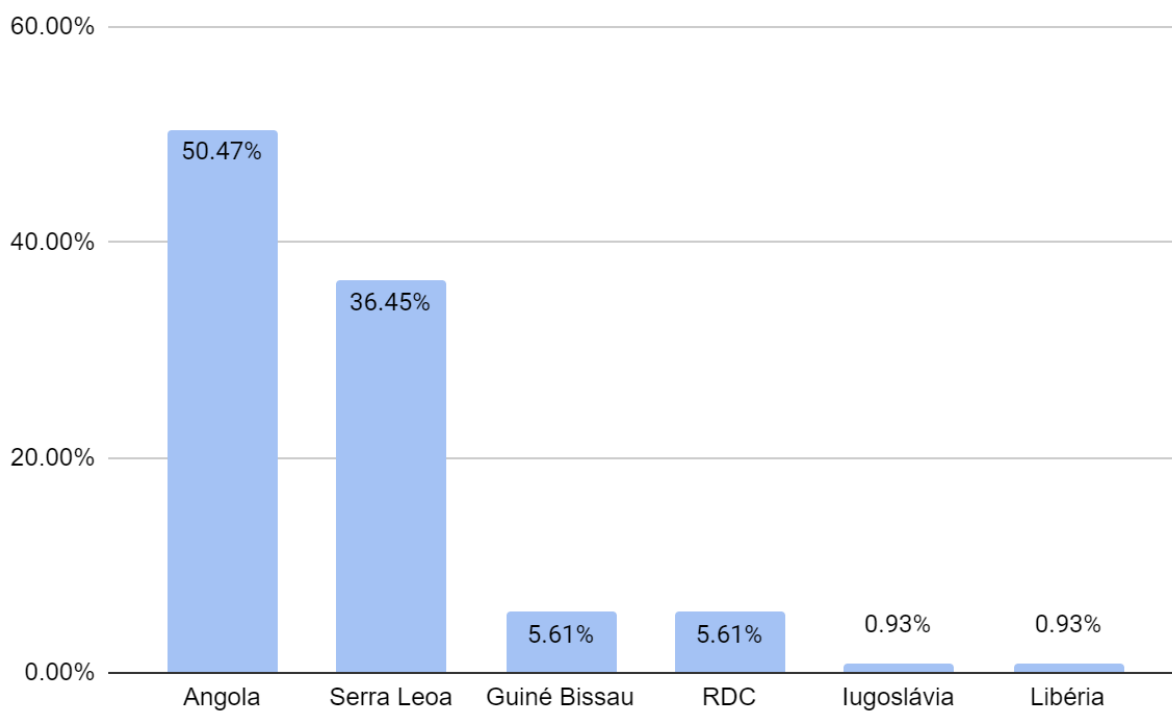
**Figura 46 – Reconhecimento por motivo de GGVDH por ano (2008-2017)**



**Figura 47 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 1998, desagregado por Estado de origem**

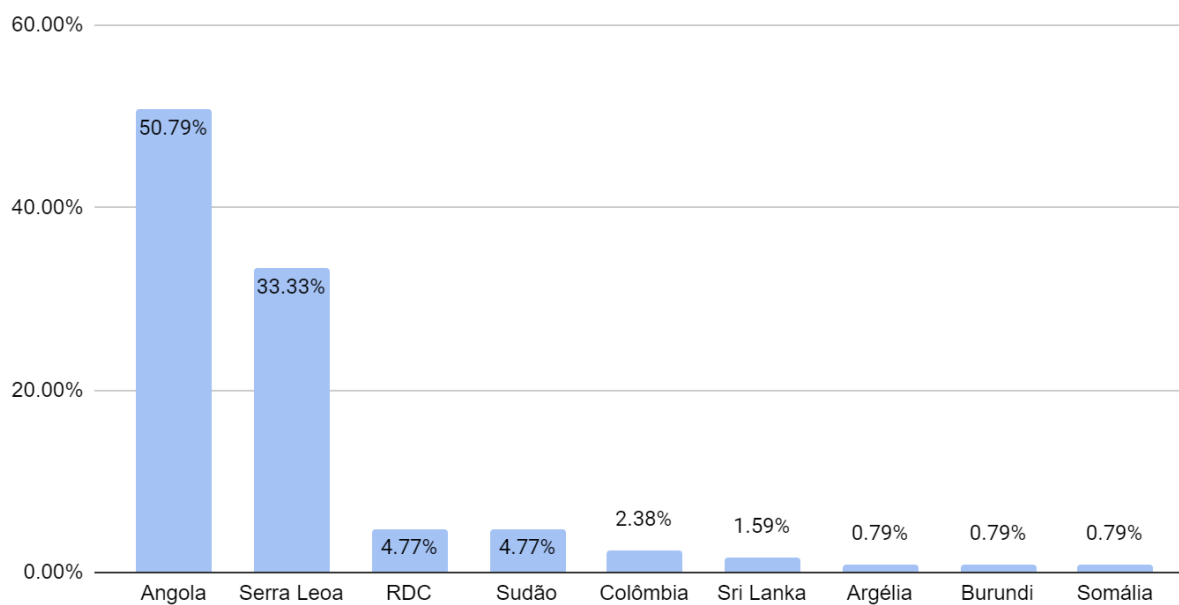


**Figura 48 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 1999, desagregado por Estado de origem**

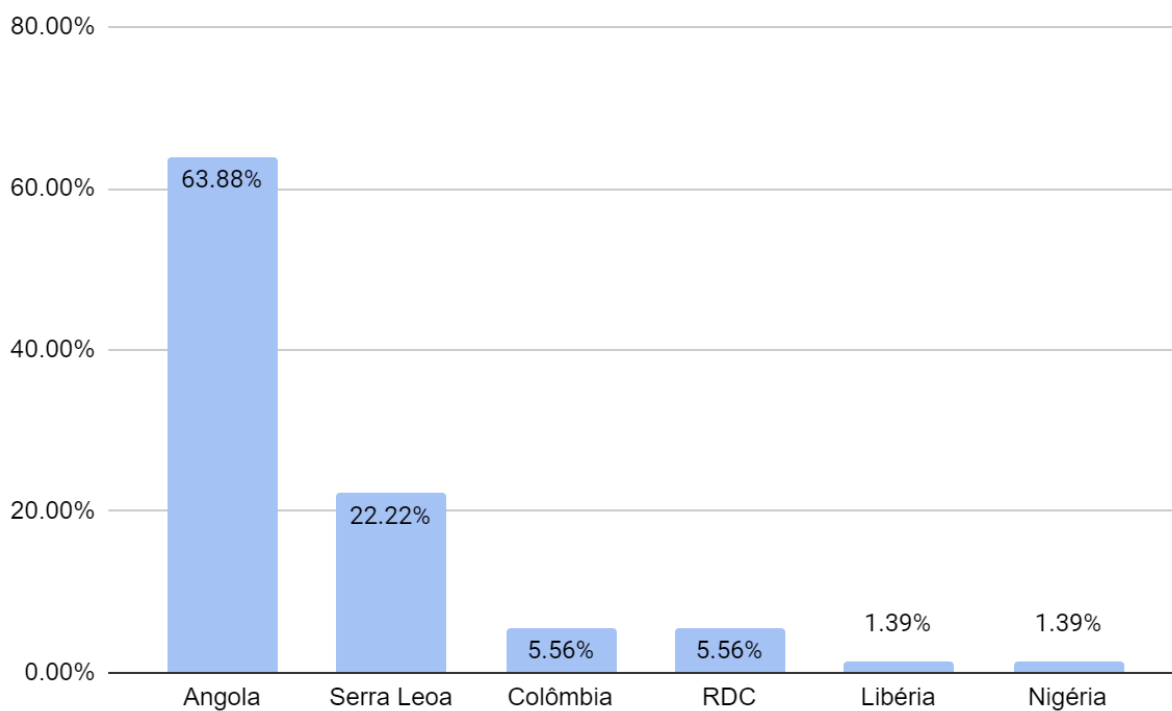




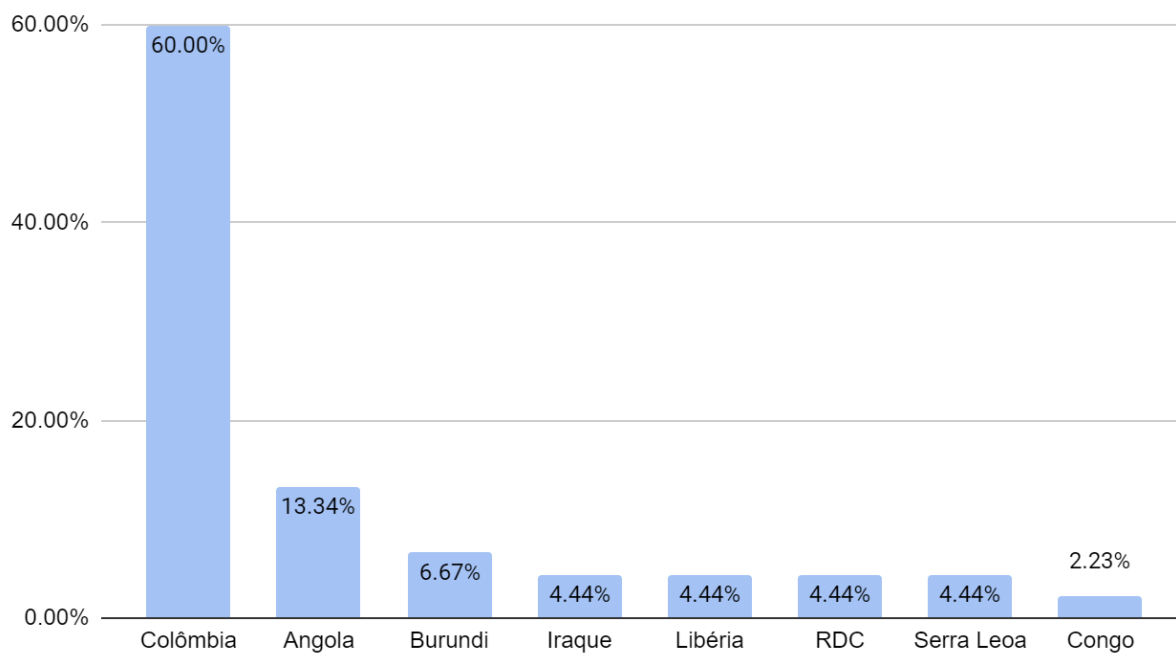
**Figura 49 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2000, desagregado por Estado de origem**



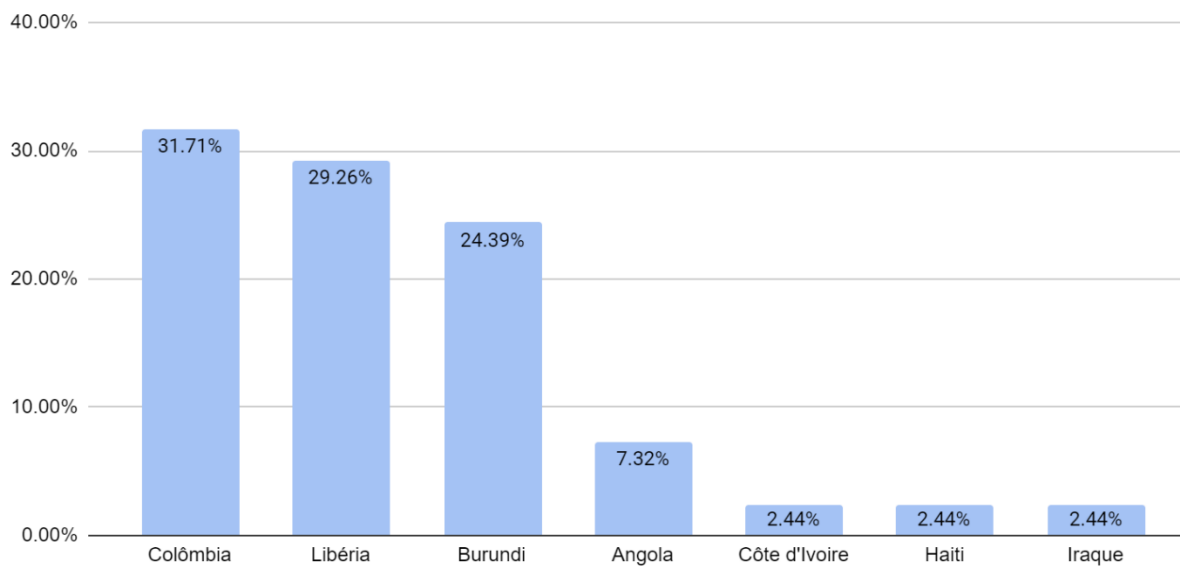
**Figura 50 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2001, desagregado por Estado de origem**



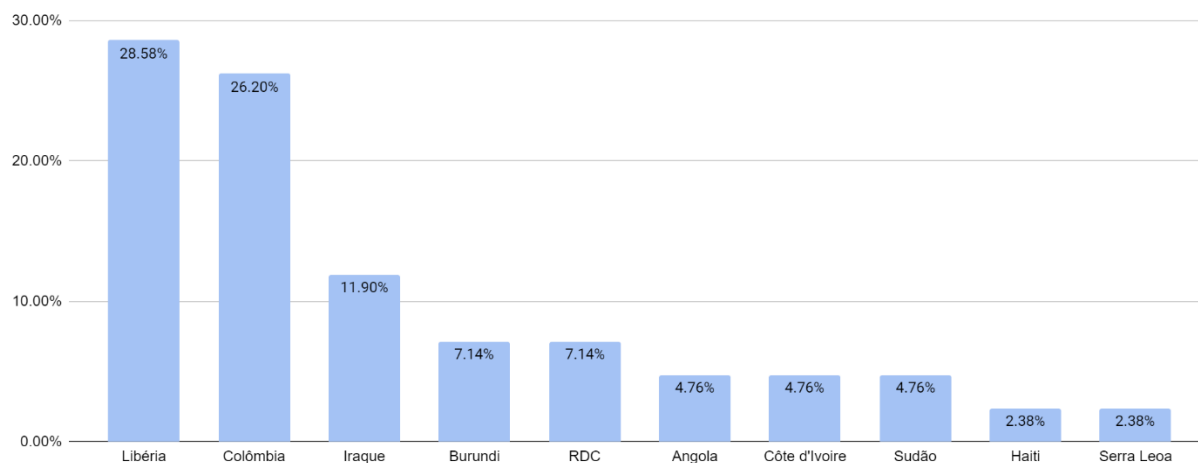
**Figura 51 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2002, desagregado por Estado de origem**



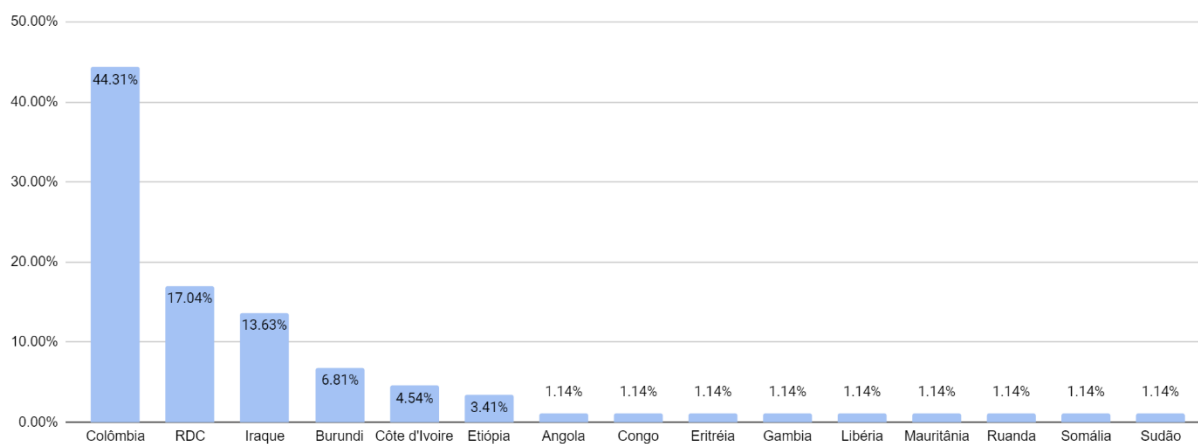
**Figura 52 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2003, desagregado por Estado de origem**



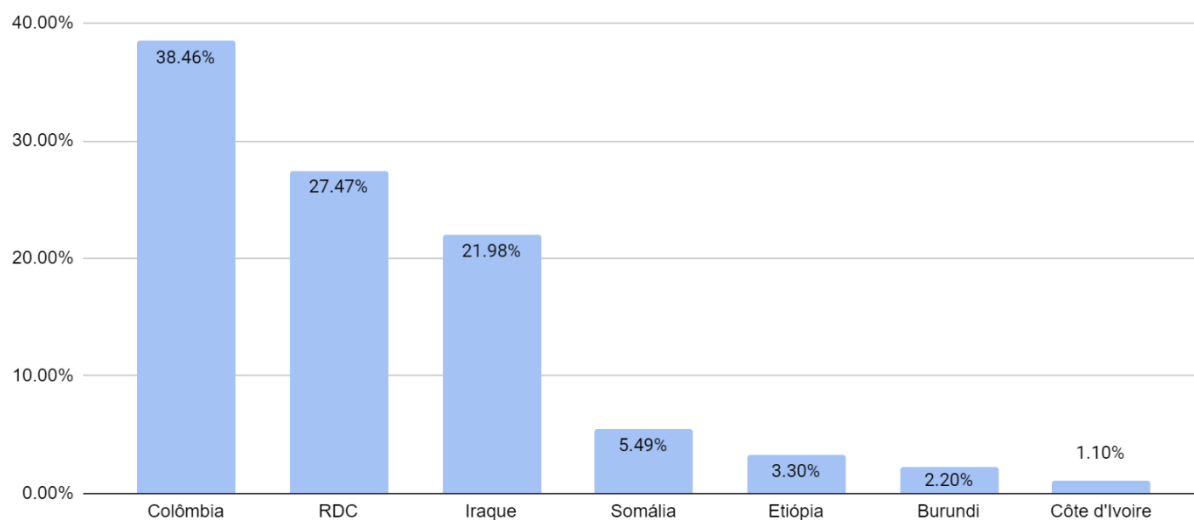
**Figura 53 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2004, desagregado por Estado de origem**



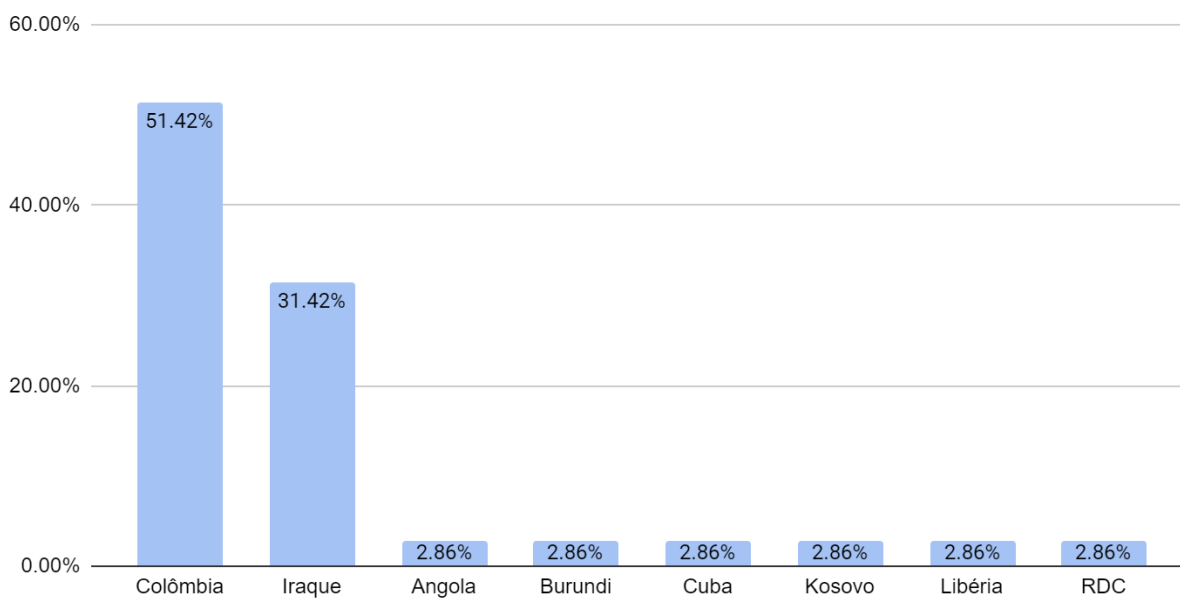
**Figura 54 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2005, desagregado por Estado de origem**



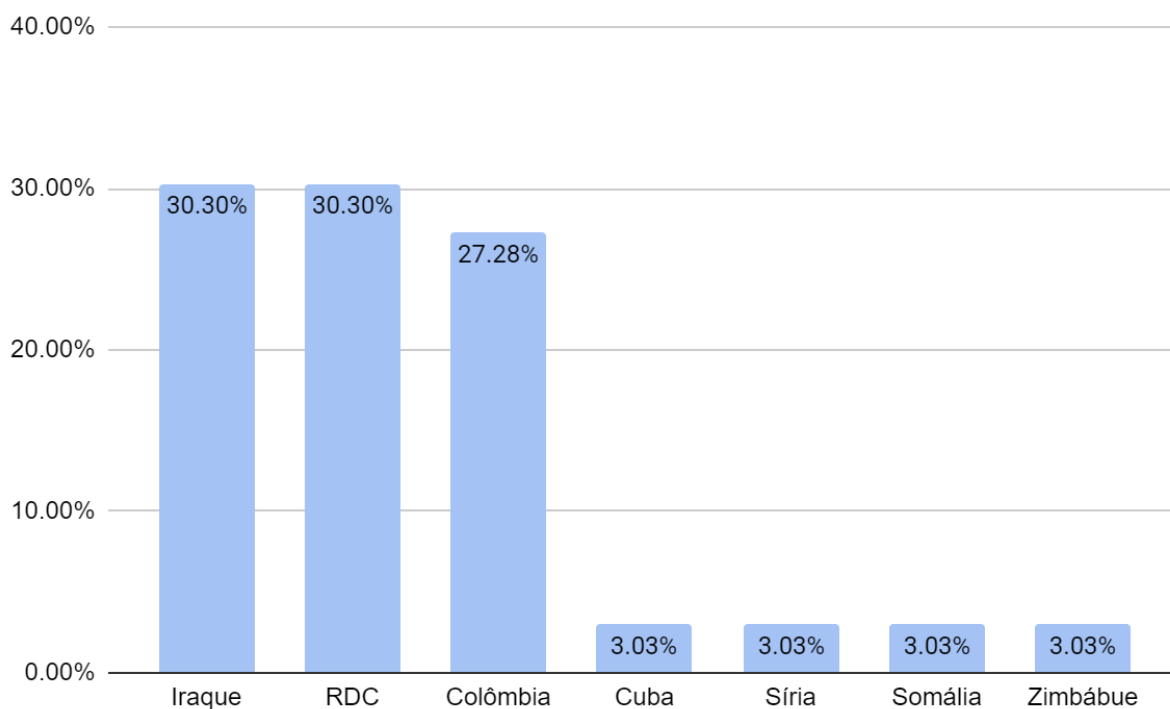
**Figura 55 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2006, desagregado por Estado de origem**



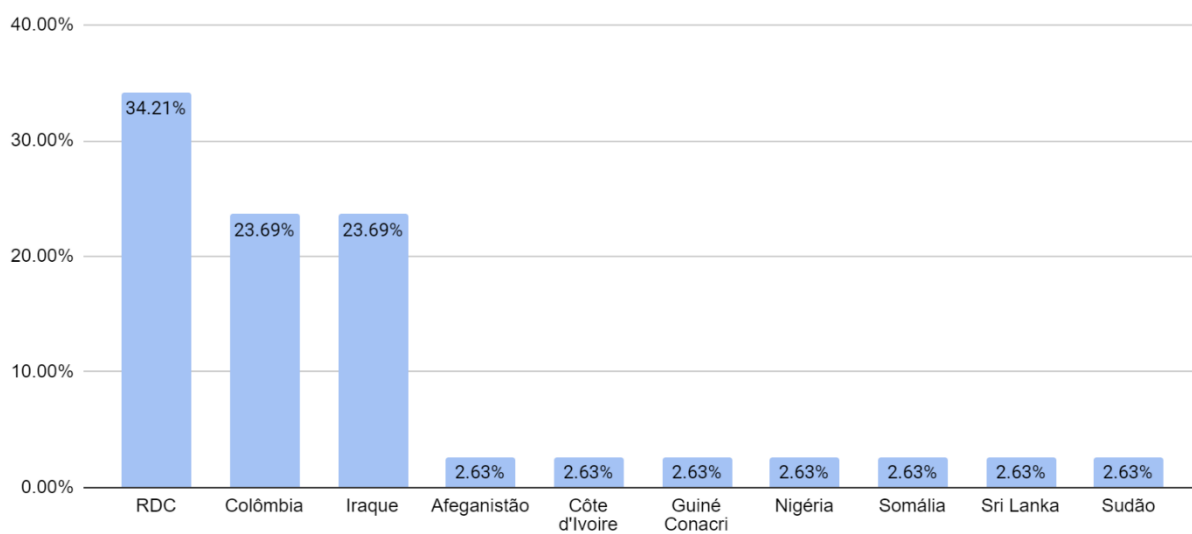
**Figura 56 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2007, desagregado por Estado de origem**



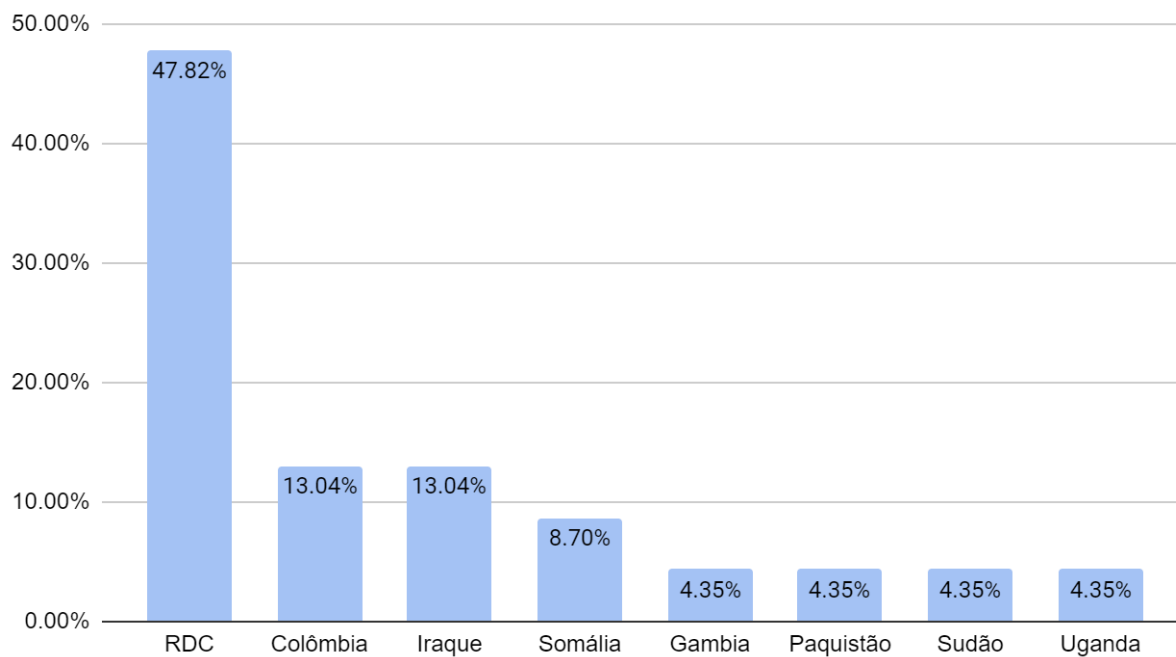
**Figura 57 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2008, desagregado por Estado de origem**



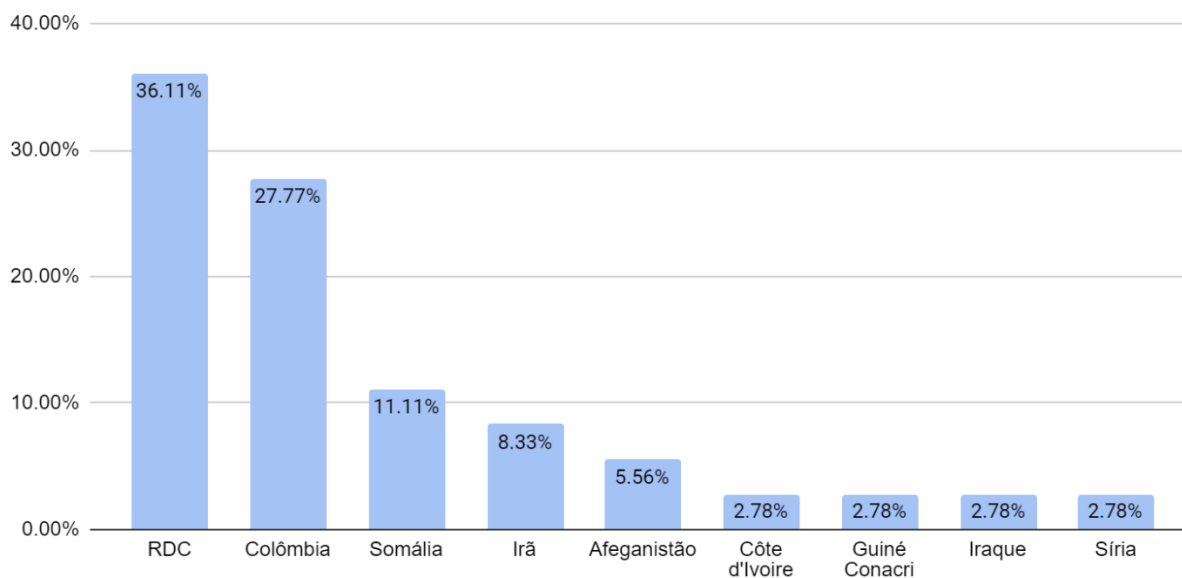
**Figura 58 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2009, desagregado por Estado de origem**



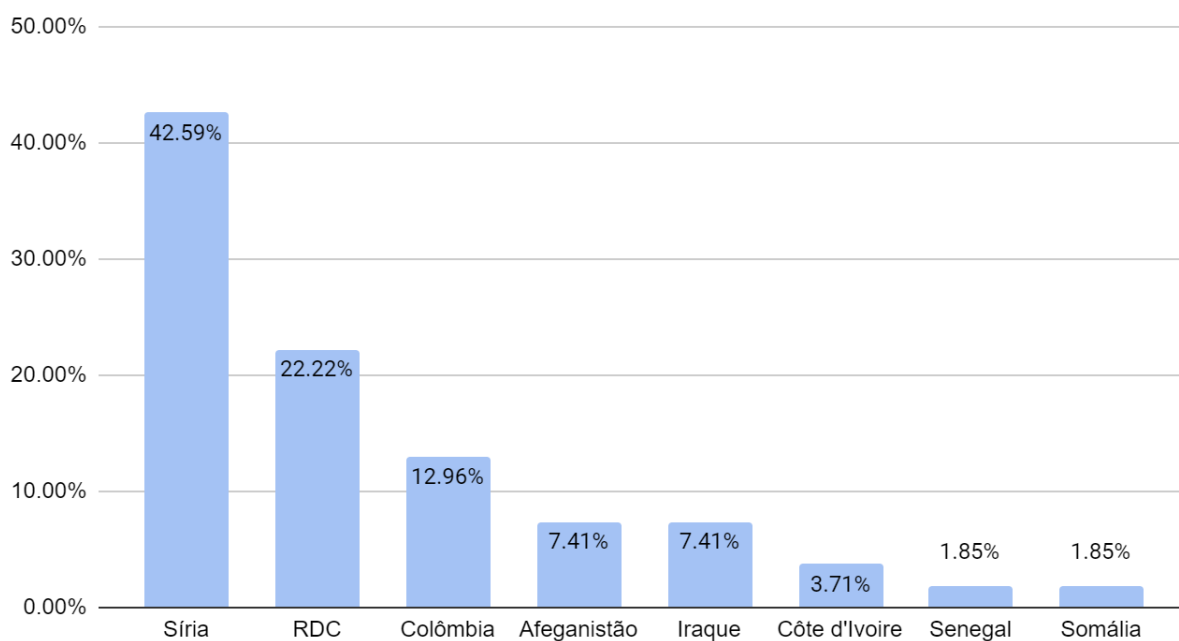
**Figura 59 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2010, desagregado por Estado de origem**



**Figura 60 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2011, desagregado por Estado de origem**

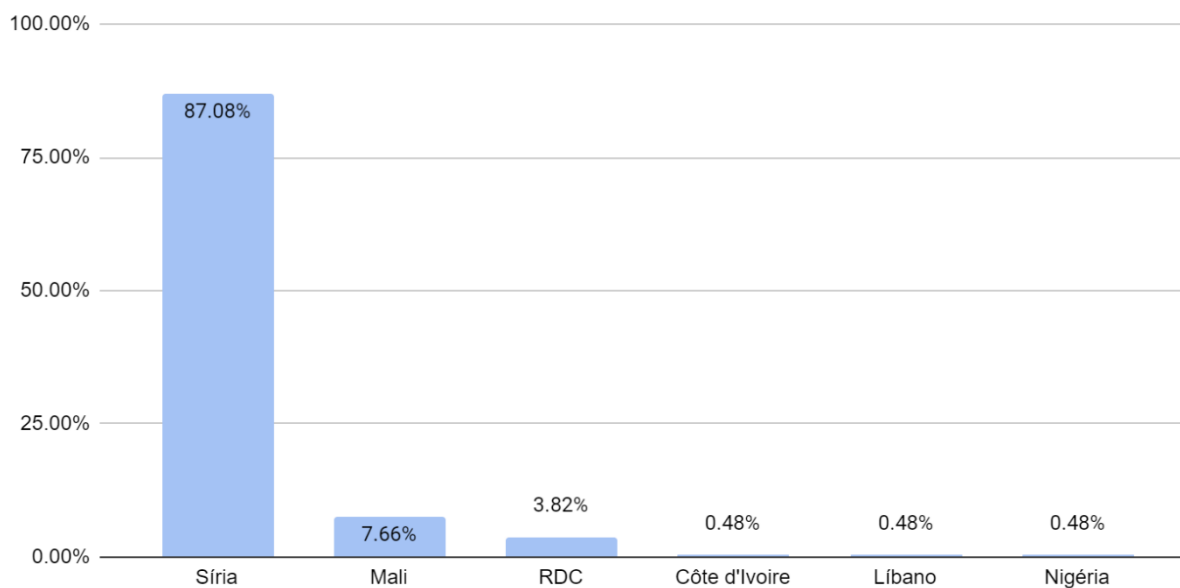


**Figura 61 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2012, desagregado por Estado de origem**

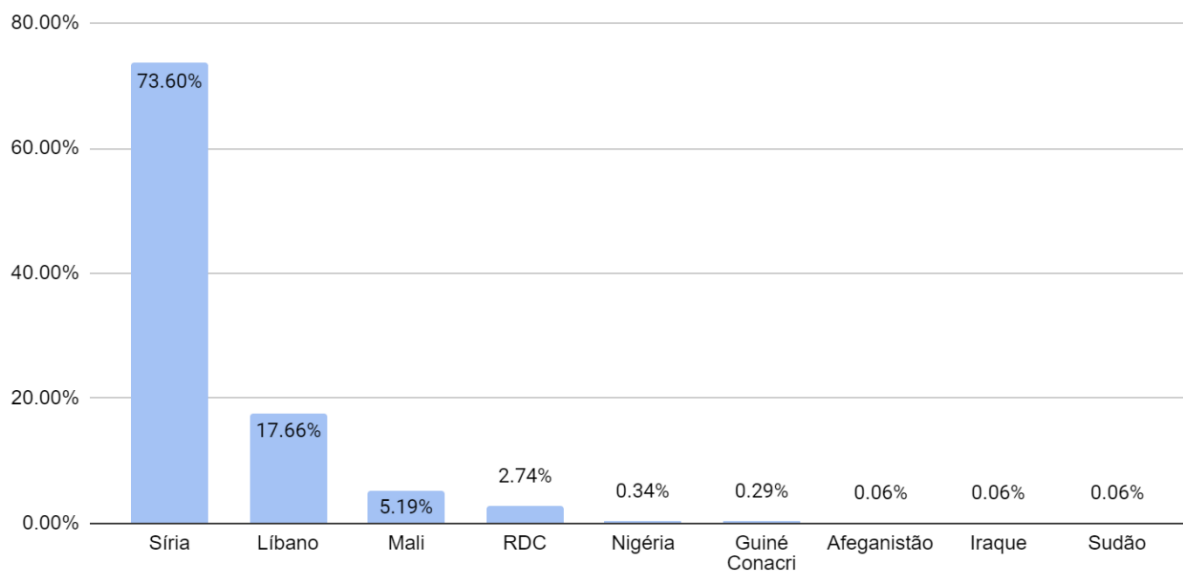




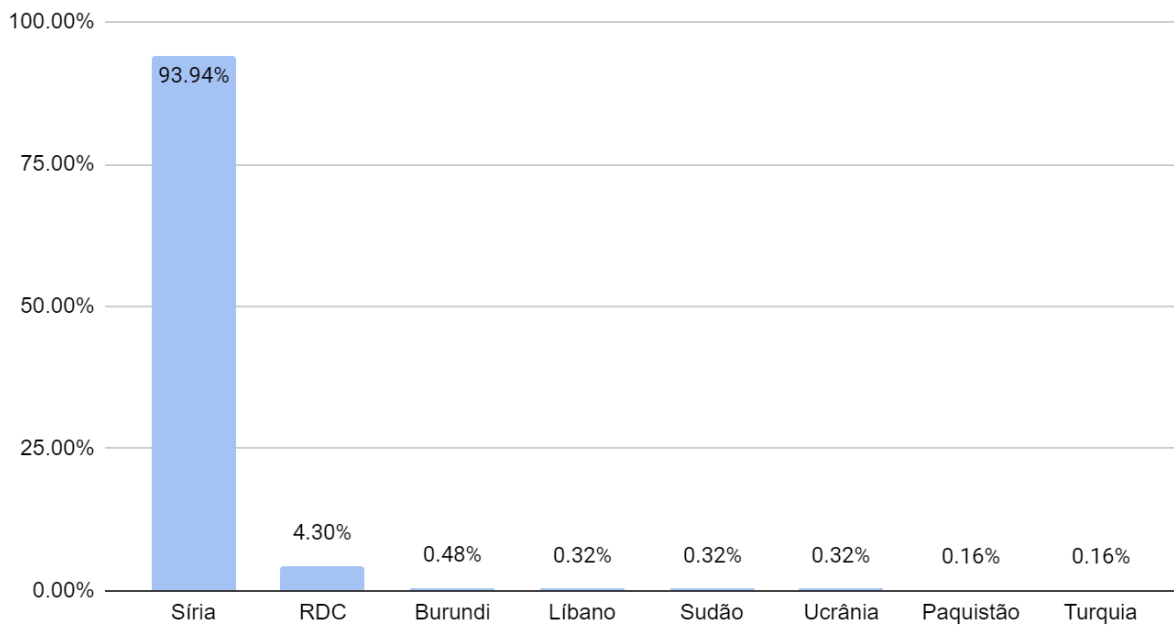
**Figura 62 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2013, desagregado por Estado de origem**



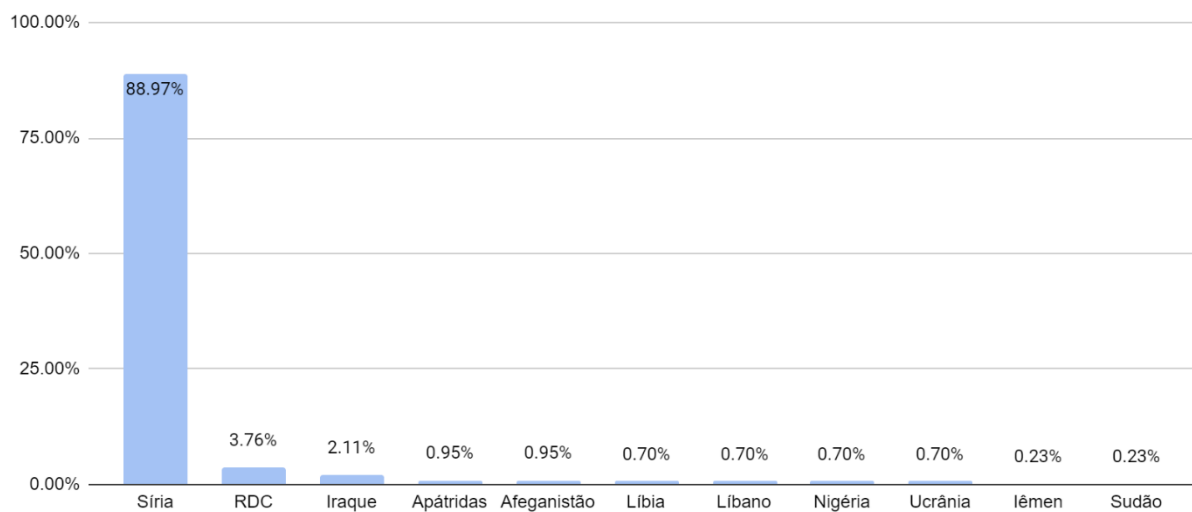
**Figura 63 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2014, desagregado por Estado de origem**



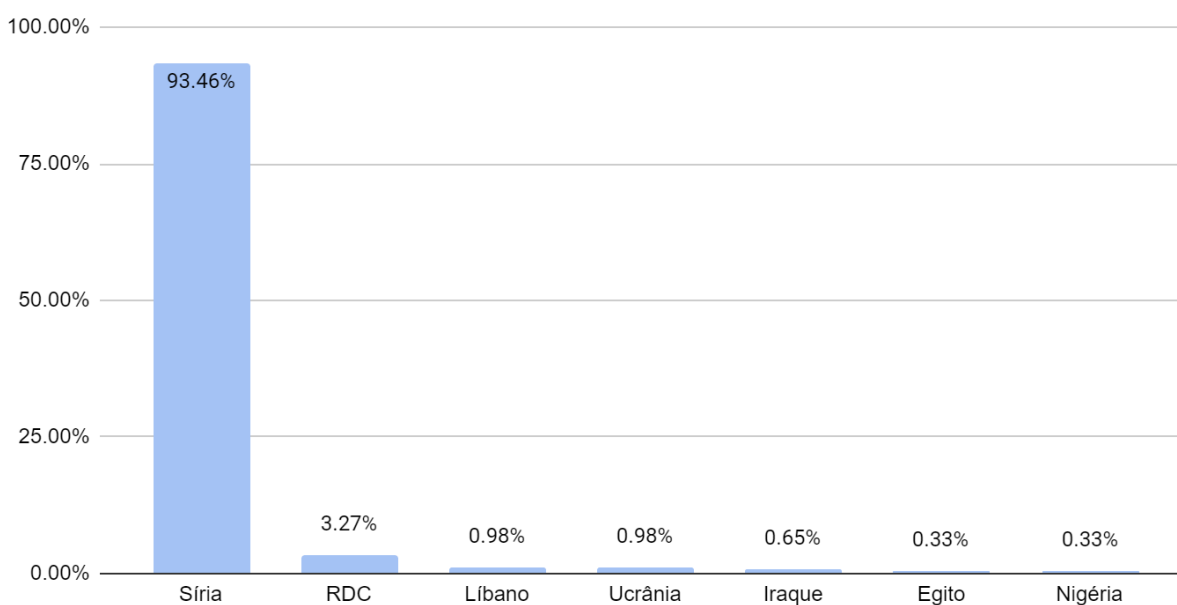
**Figura 64 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2015, desagregado por Estado de origem**



**Figura 65 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2016, desagregado por Estado de origem<sup>103</sup>**



**Figura 66 – Reconhecimento por motivo de GGVDH, em 2017, desagregado por Estado de origem**



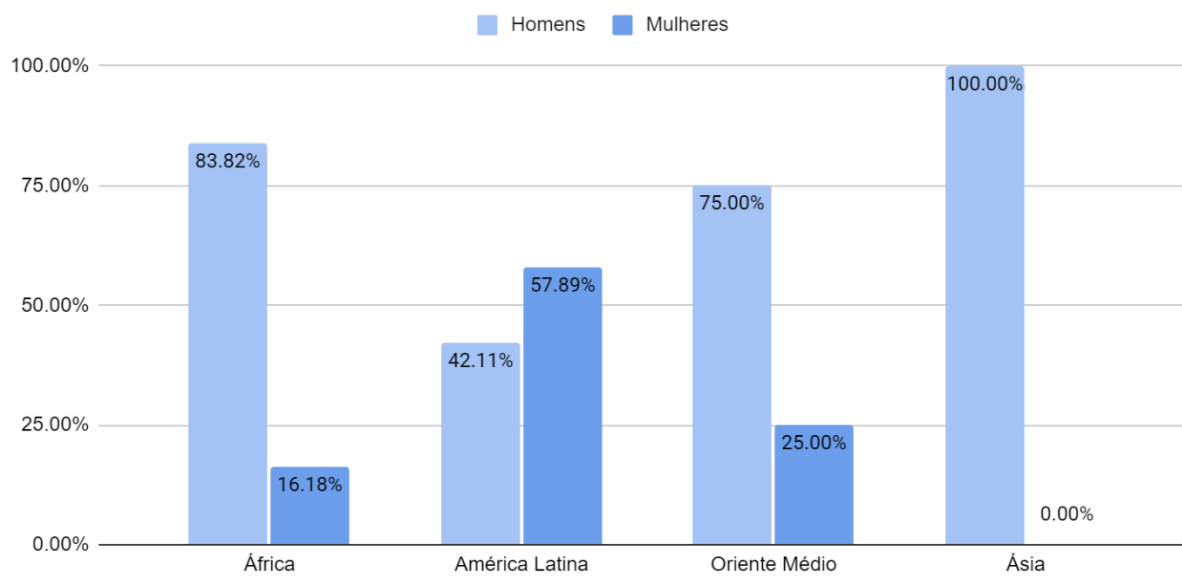
<sup>103</sup> No período analisado (1998-2017), só houve reconhecimento do *status* de refugiado de pessoas apátridas por motivo de grave e generalizada violação de direitos humanos em 2016.

## 6. Reconhecimento por combinação de fatores

Figura 67 – Reconhecimento por combinação de fatores (1998-2007)

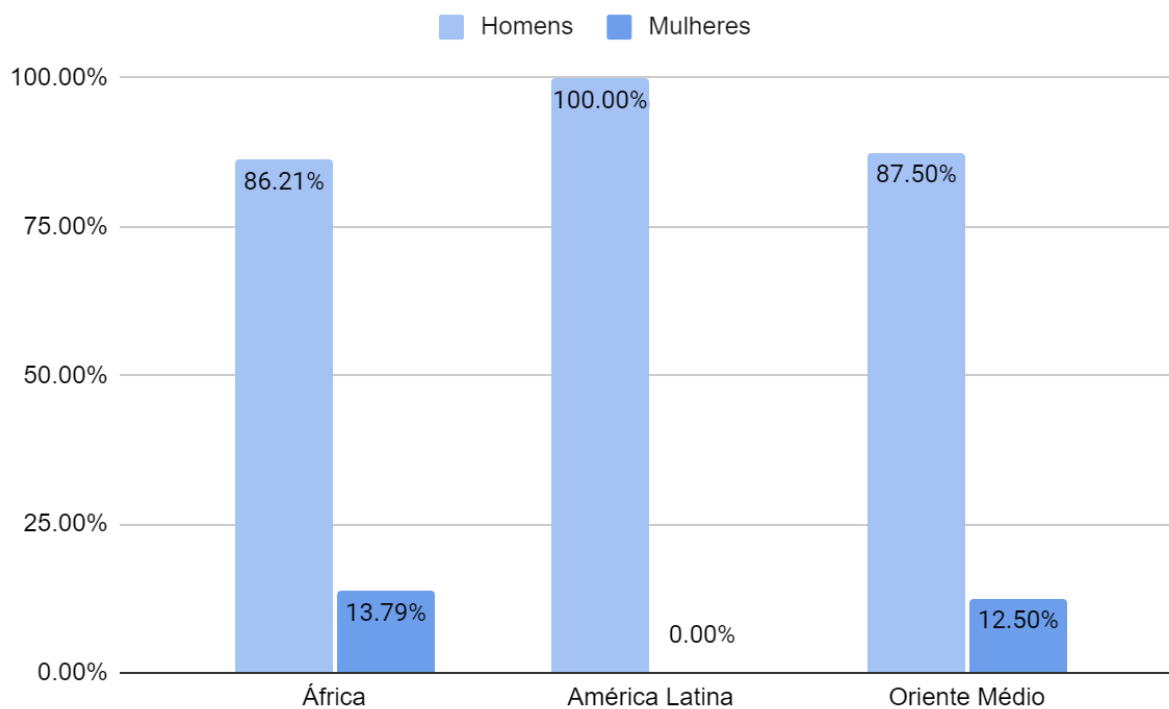
| Combinação de fatores                              | Percentual |
|--|------------|
| Grupo social / GGVDH                               | 39,86%     |
| Opinião política / GGVDH                           | 17,44%     |
| Opinião política / Grupo social / GGVDH            | 16,72%     |
| Opinião política / Grupo social                    | 9,25%      |
| Religião / GGVDH                                   | 3,55%      |
| Raça / GGVDH                                       | 2,85%      |
| Religião / Grupo social                            | 1,78%      |
| Raça / Opinião política                            | 1,42%      |
| Religião / Opinião política                        | 1,42%      |
| Religião / Grupo social / GGVDH                    | 1,42%      |
| Raça / Grupo social / GGVDH                        | 1,06%      |
| Nacionalidade / Raça / GGVDH                       | 0,71%      |
| Nacionalidade / Opinião política                   | 0,36%      |
| Raça / Grupo social                                | 0,36%      |
| Opinião política / Religião / GGVDH                | 0,36%      |
| Nacionalidade / Opinião política / Grupo social    | 0,36%      |
| Raça / Opinião política / Grupo social             | 0,36%      |
| Opinião política / Religião / Grupo social / GGVDH | 0,36%      |
| Raça / Opinião política / Grupo social / GGVDH     | 0,36%      |
| Total  | 100,00%    |

**Figura 68 – Reconhecimento por combinação de fatores grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>104</sup>**



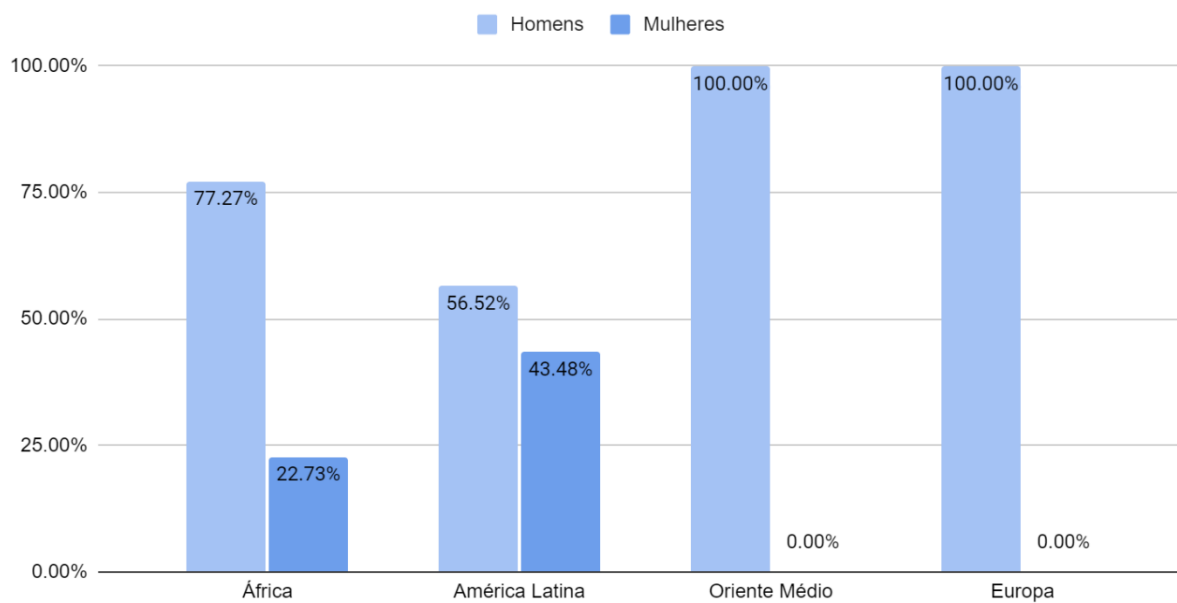
<sup>104</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Europa.

**Figura 69 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>105</sup>**



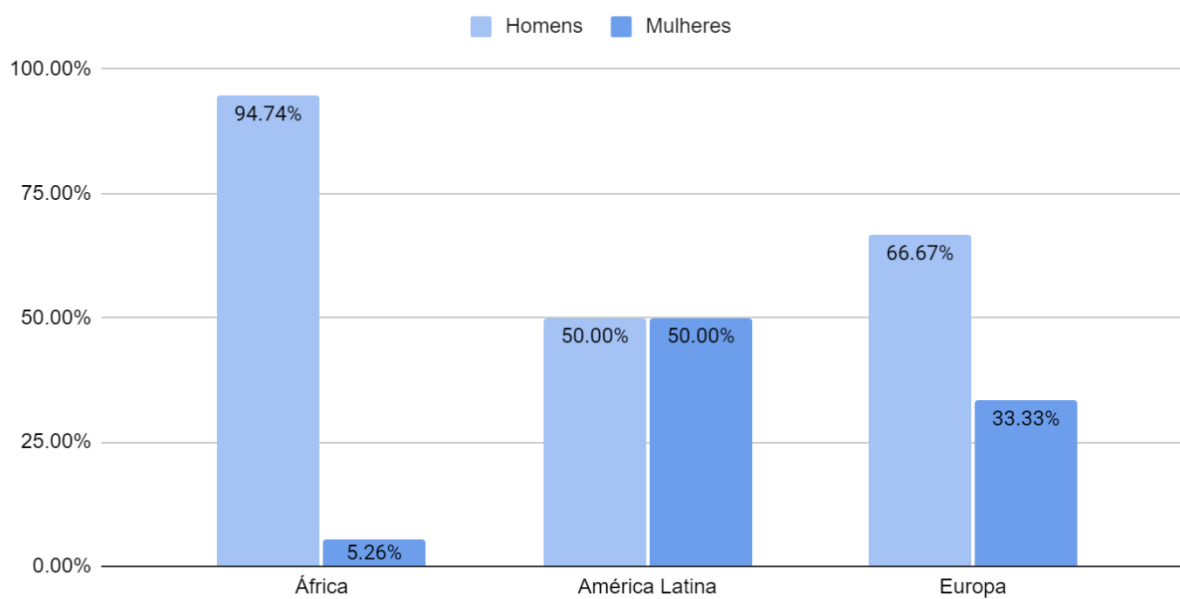
<sup>105</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Ásia e da Europa.

**Figura 70 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>106</sup>**



<sup>106</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política, pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Ásia.

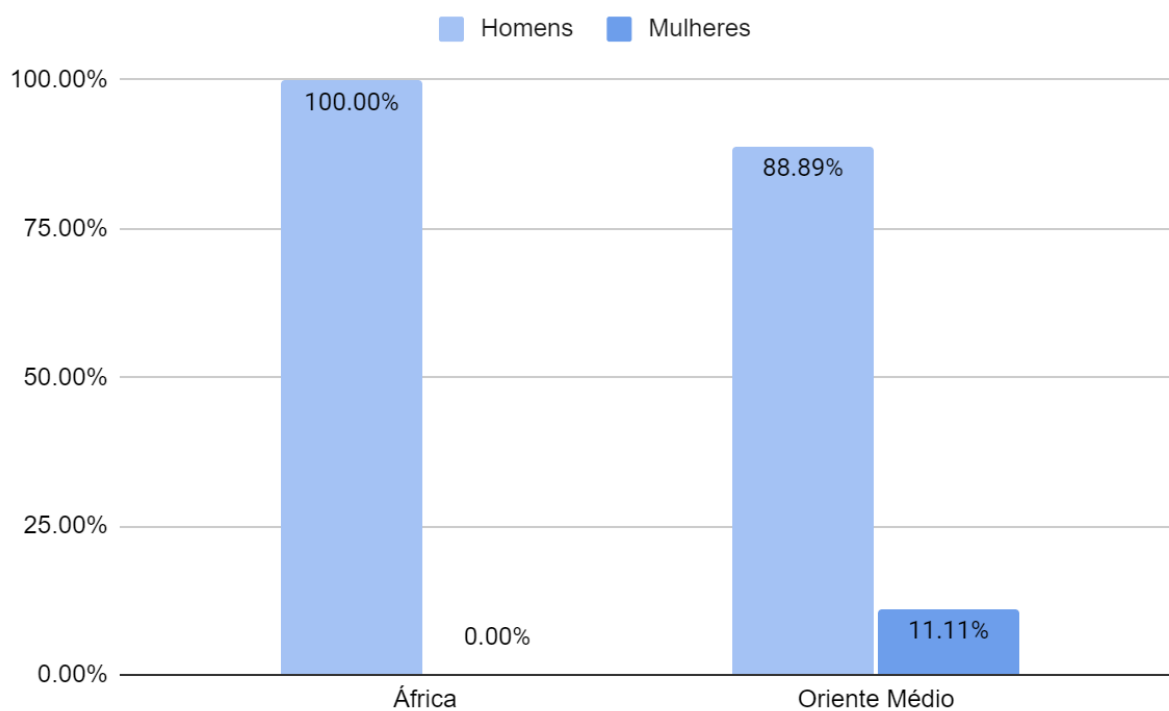
**Figura 71 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>107</sup>**



<sup>107</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da Ásia e do Oriente Médio.

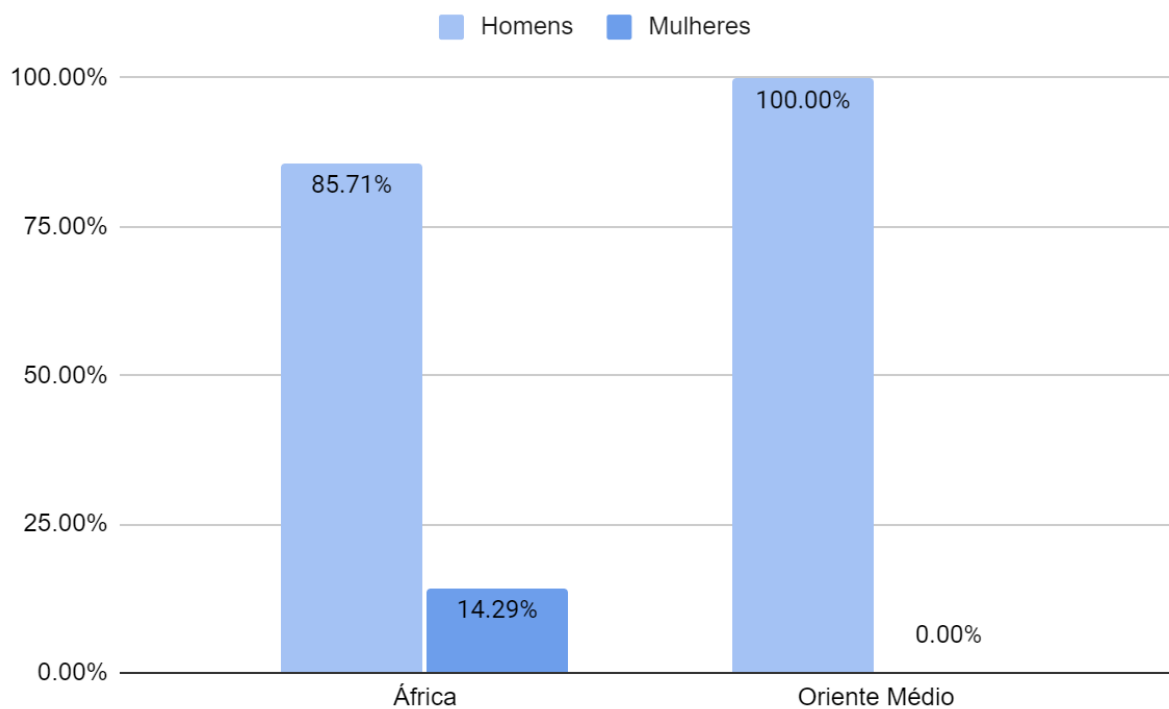


**Figura 72 – Reconhecimento por combinação de fatores religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>108</sup>**



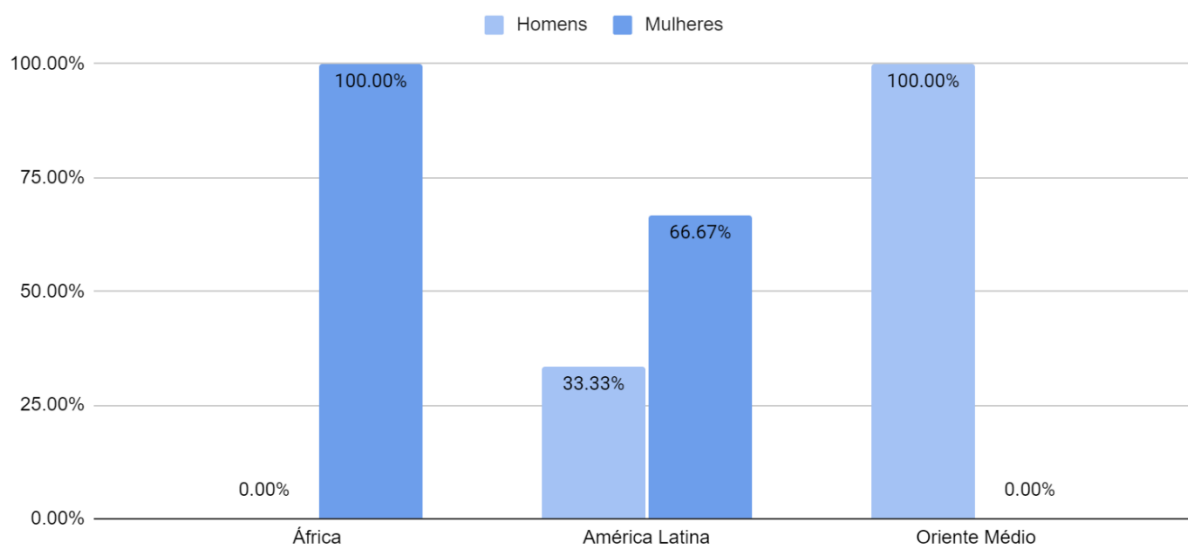
<sup>108</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 73 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>109</sup>**



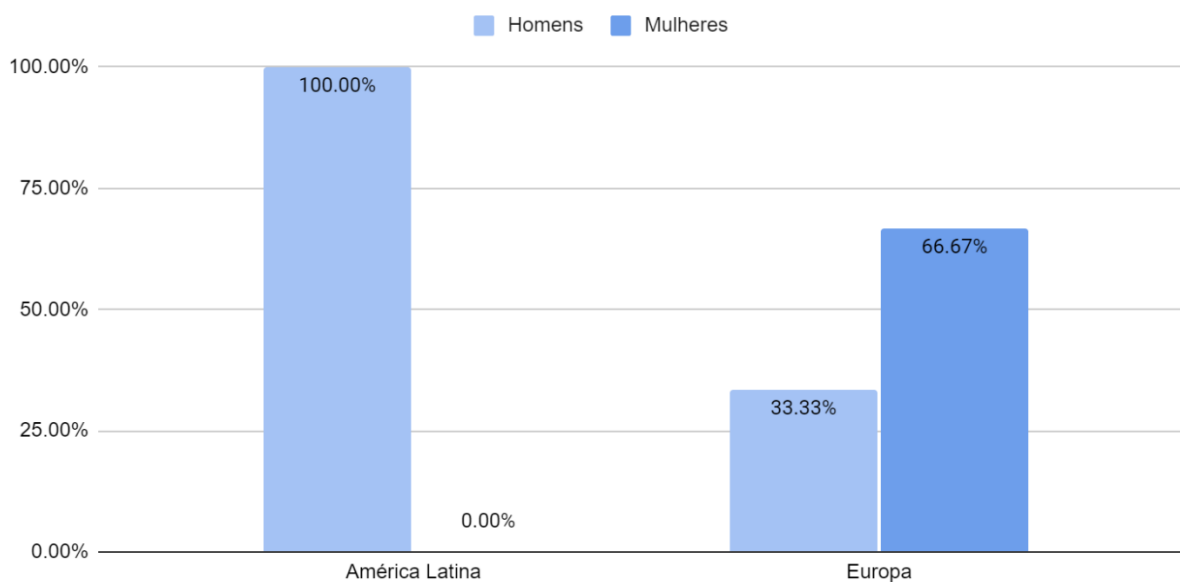
<sup>109</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 74 – Reconhecimento por combinação de fatores religião e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>110</sup>**



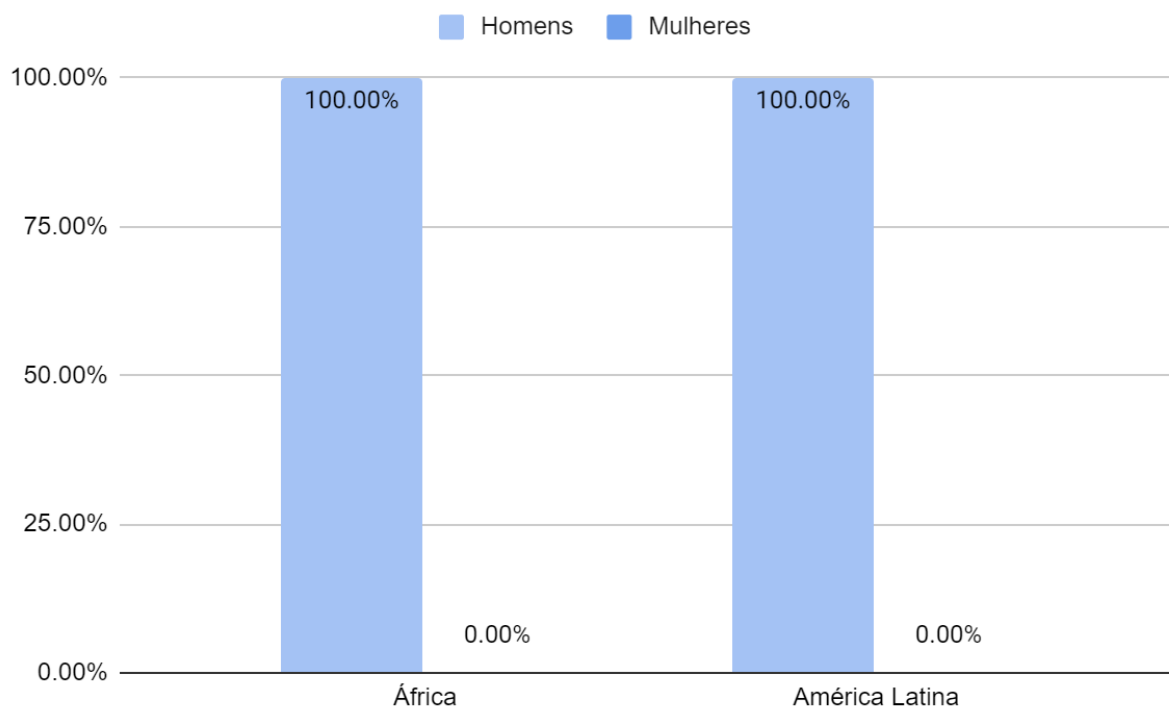
<sup>110</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da Ásia e da Europa.

**Figura 75 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e opinião política, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>111</sup>**



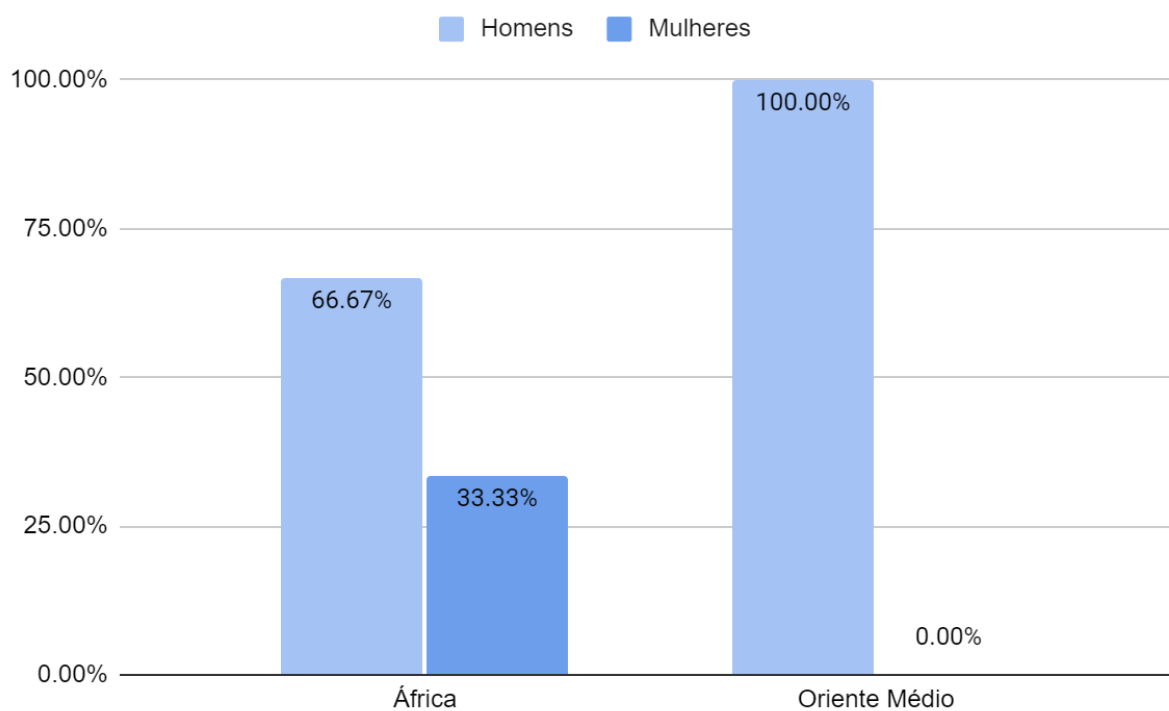
<sup>111</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e opinião política de pessoas provenientes da África, da Ásia e do Oriente Médio.

**Figura 76 – Reconhecimento por combinação de fatores religião e opinião política, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>112</sup>**



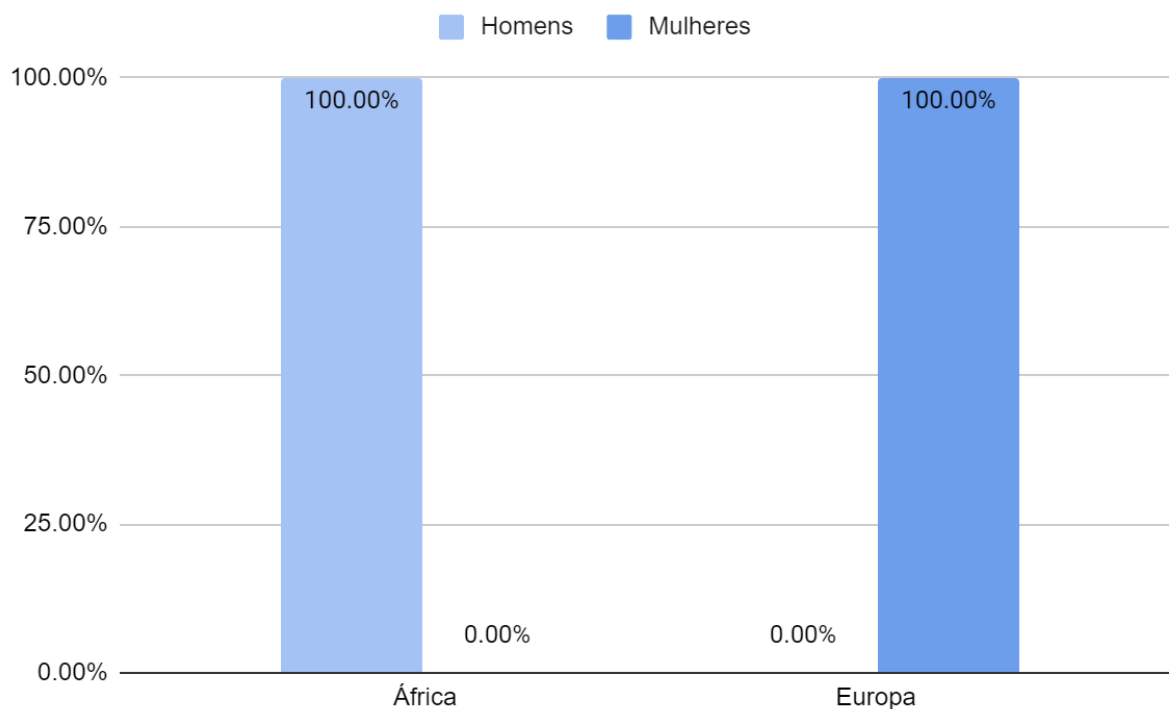
<sup>112</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião e opinião política de pessoas provenientes da Ásia, da Europa e do Oriente Médio.

**Figura 77 – Reconhecimento por combinação de fatores religião, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>113</sup>**



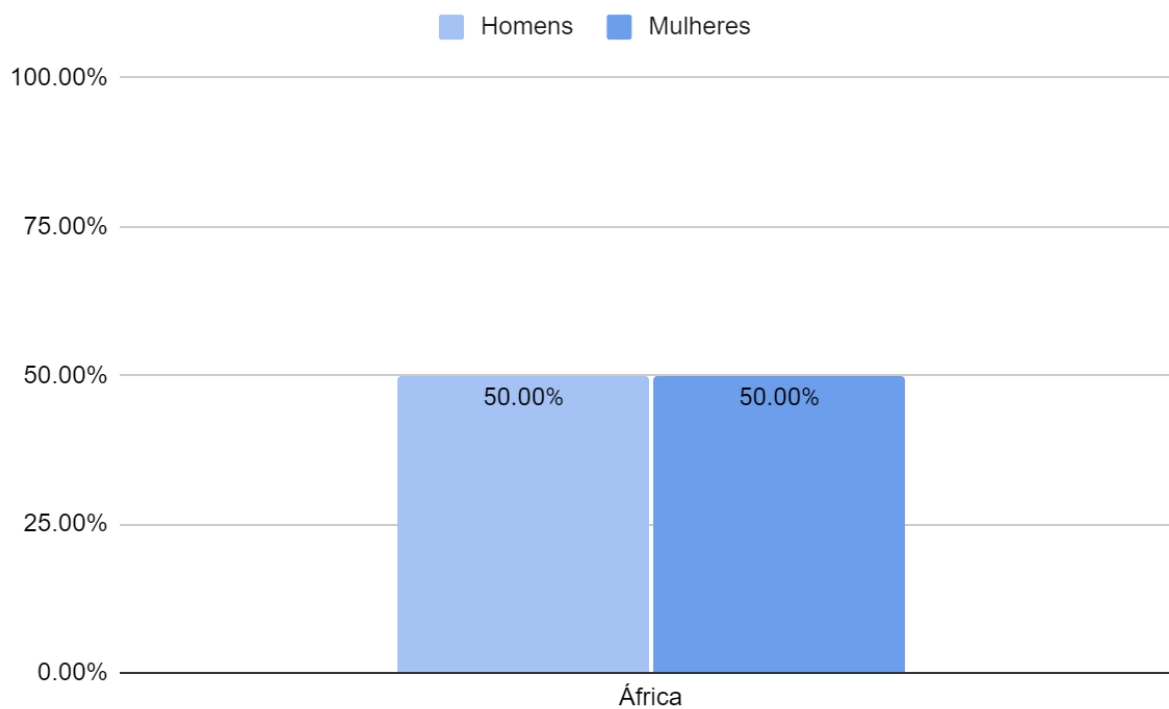
<sup>113</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião, pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos por pessoas provenientes da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 78 – Reconhecimento por combinação de fatores raça, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>114</sup>**



<sup>114</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça, pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos por pessoas provenientes da América Latina, da Ásia e do Oriente Médio.

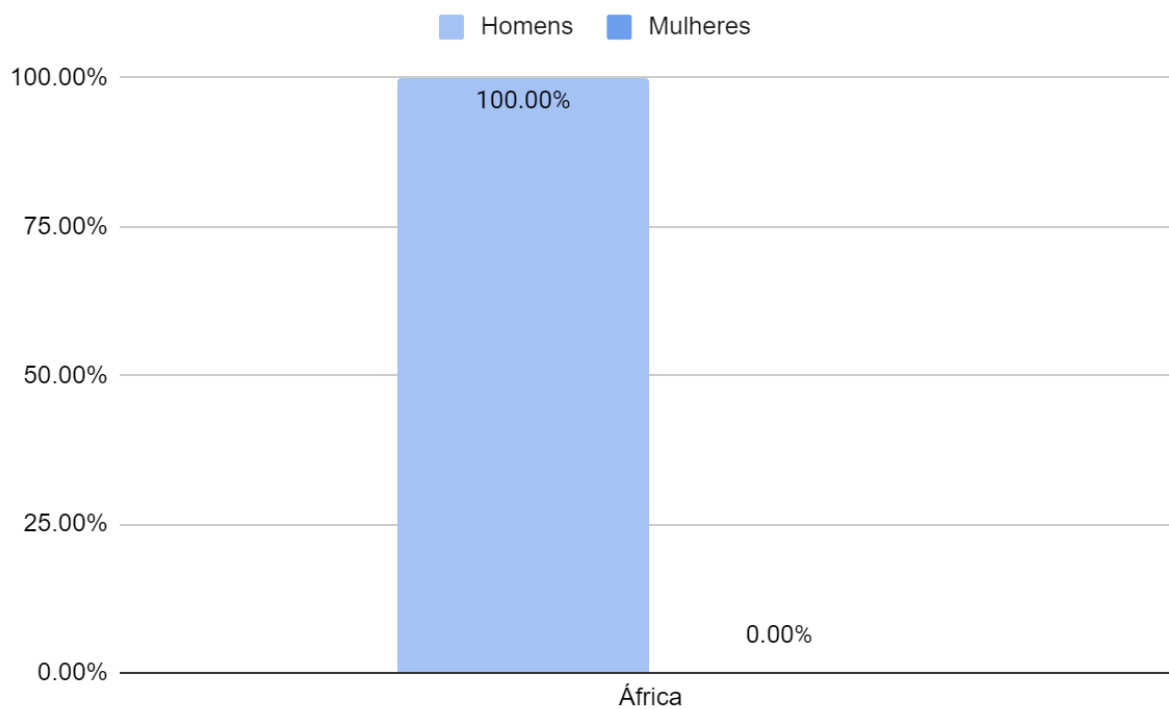
**Figura 79 – Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade, raça e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>115</sup>**



<sup>115</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade, raça e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio.

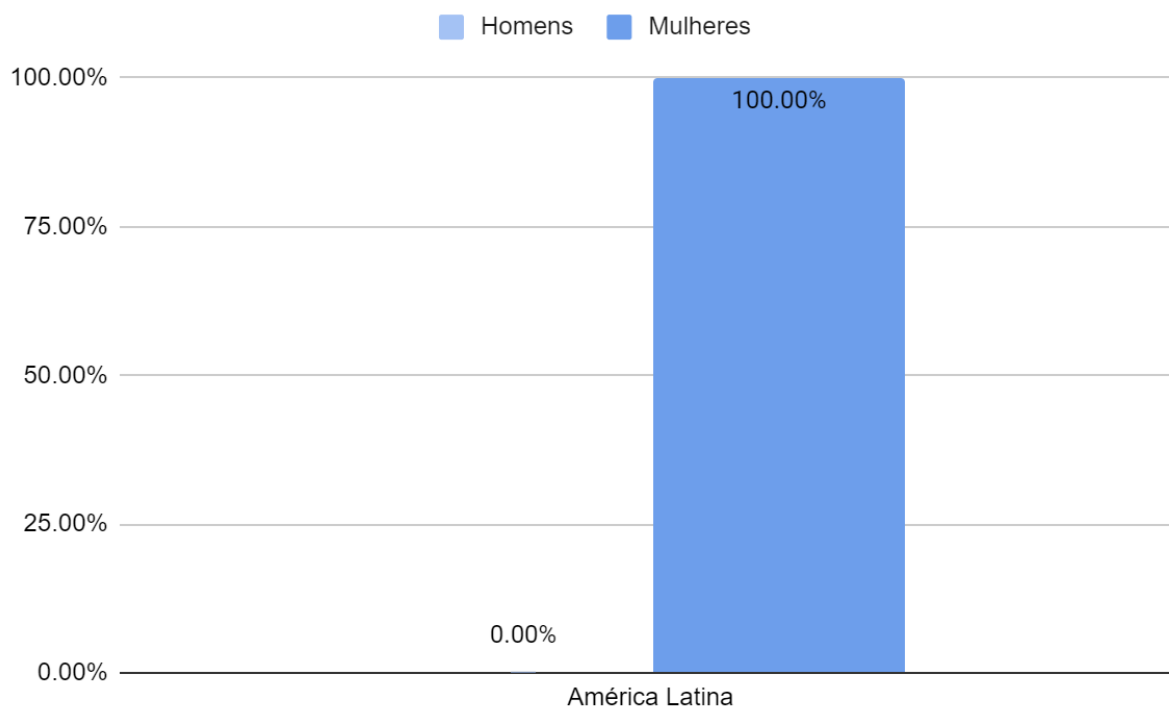


**Figura 80 – Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade e opinião política, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>116</sup>**



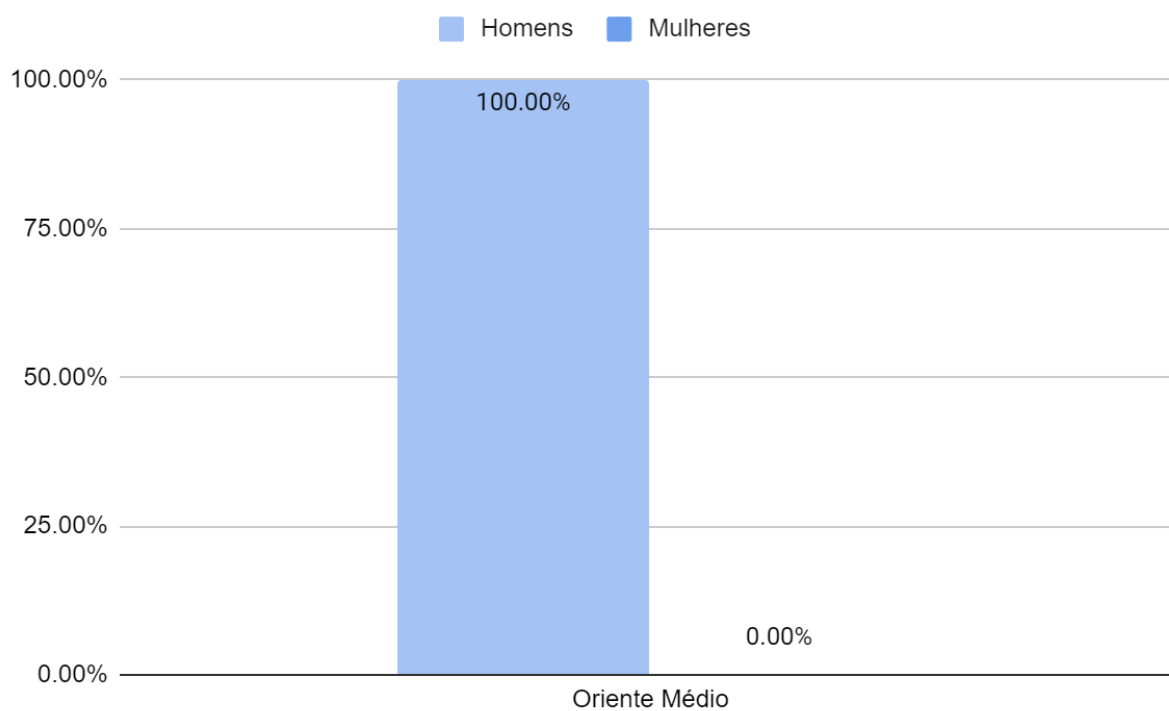
<sup>116</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade e opinião política de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio.

**Figura 81 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>117</sup>**



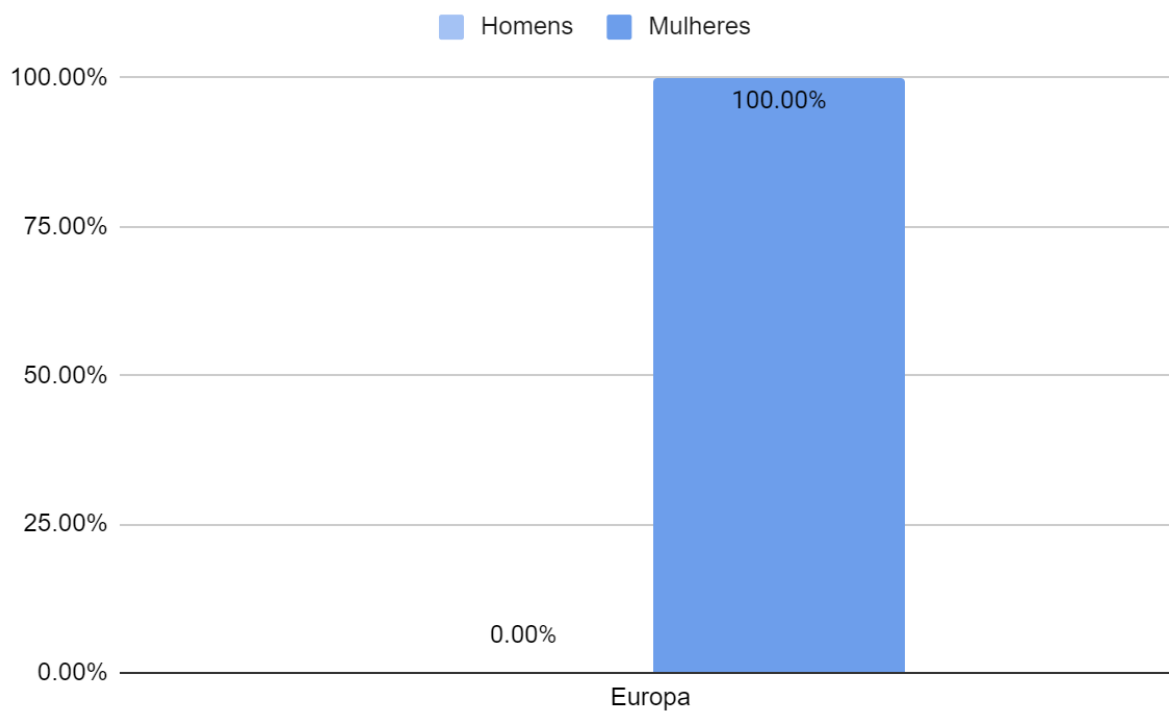
<sup>117</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da África, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio.

**Figura 82 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>118</sup>**



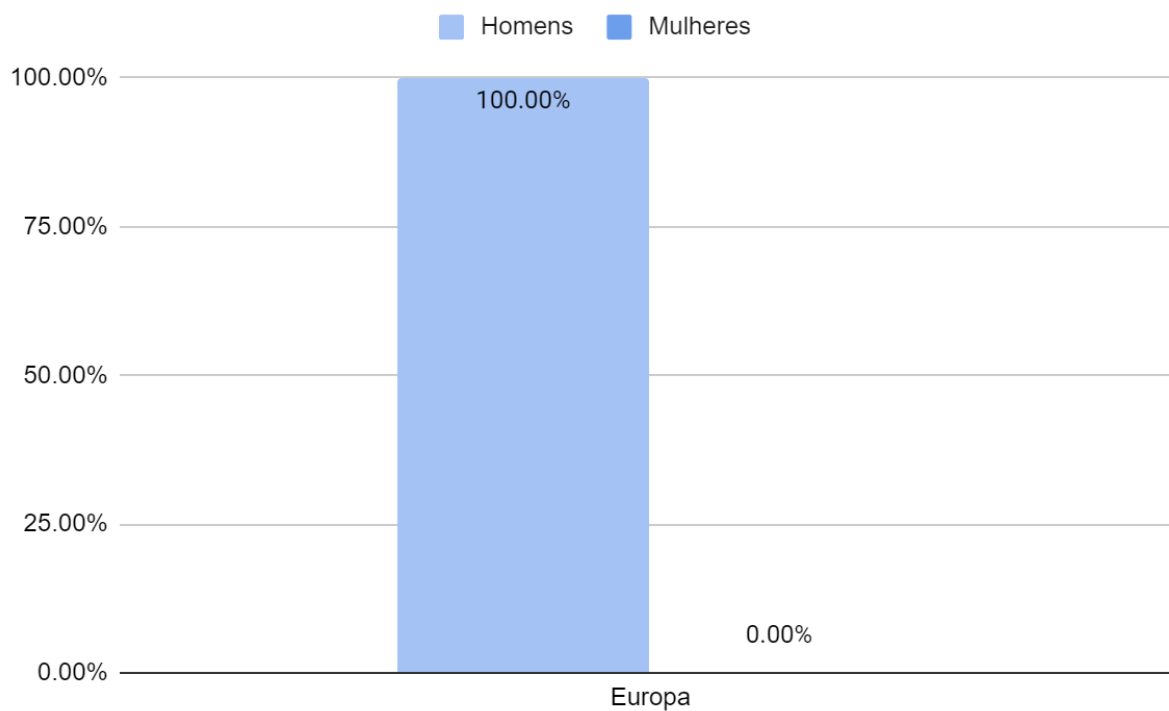
<sup>118</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 83 – Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade, opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>119</sup>**



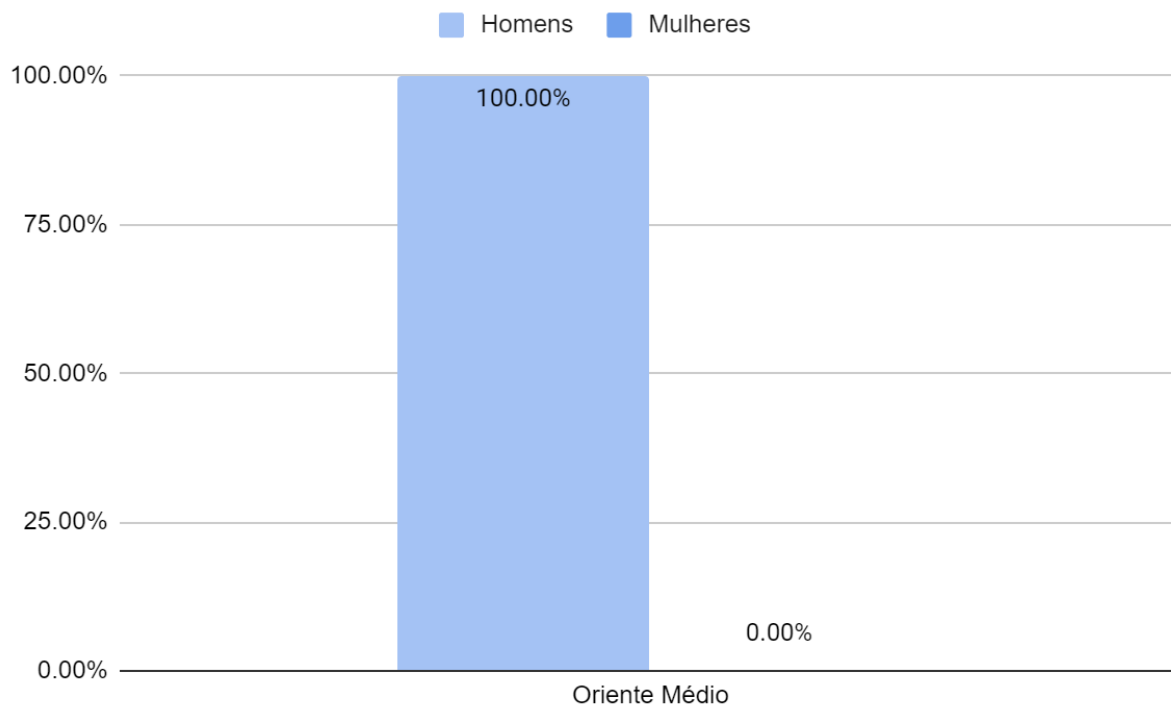
<sup>119</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade, opinião política e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Ásia e do Oriente Médio.

**Figura 84 – Reconhecimento por combinação de fatores raça, opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>120</sup>**



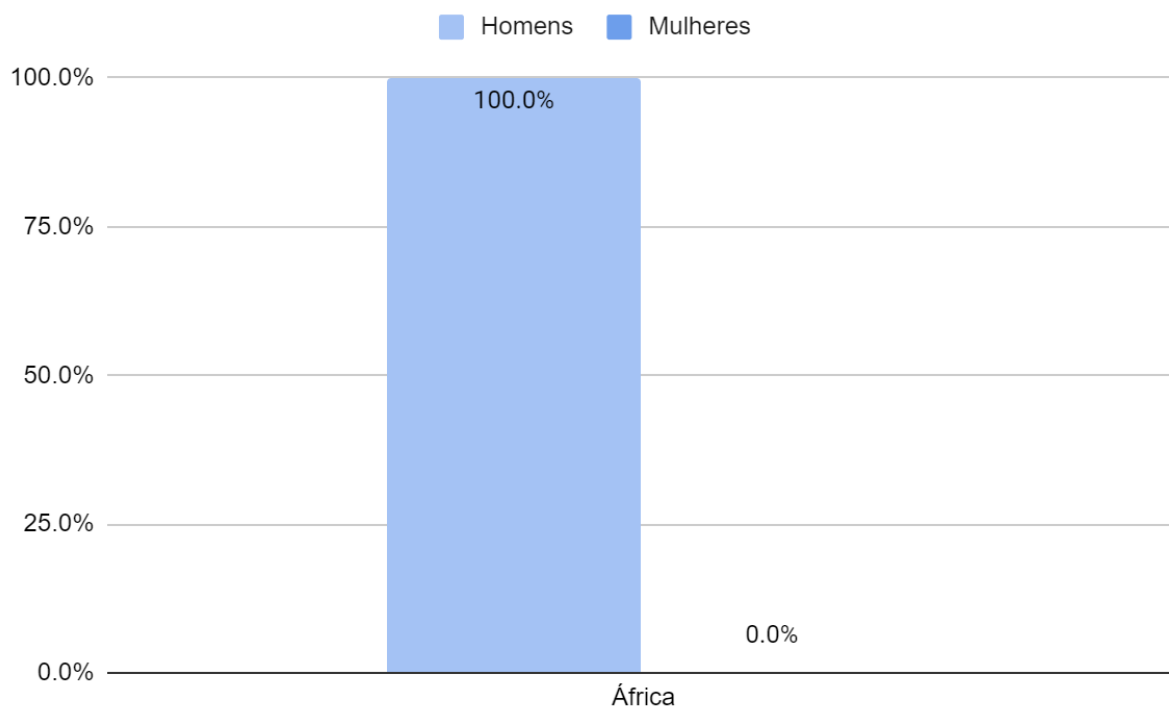
<sup>120</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça, opinião política e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Ásia e do Oriente Médio.

**Figura 85 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>121</sup>**



<sup>121</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião, pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 86 – Reconhecimento por combinação de fatores raça, opinião política, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (1998-2007)<sup>122</sup>**



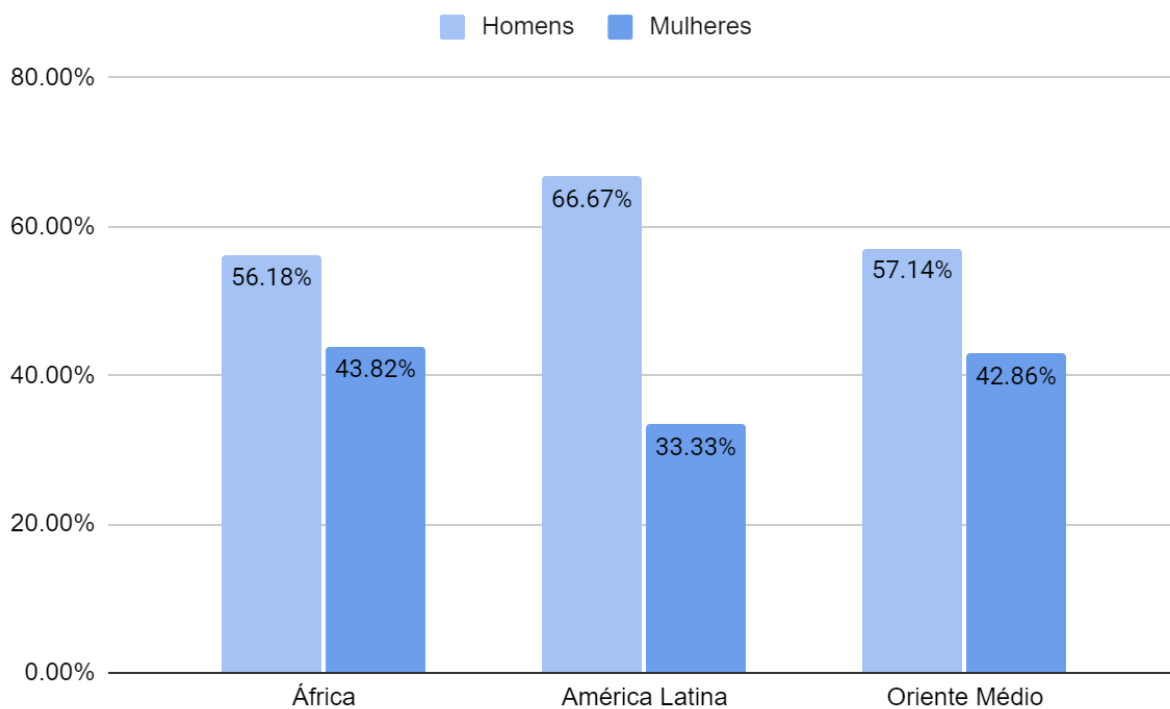
<sup>122</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça, opinião política, pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Ásia e da Europa.

**Figura 87 – Reconhecimento por combinação de fatores (2008-2017)**

| <b>Combinação de fatores</b>            | <b>Percentual</b> |
|---|-------------------|
| Opinião política / GGVDH                | 40,37%            |
| Opinião política / Grupo social         | 16,30%            |
| Religião / Grupo social                 | 8,52%             |
| Grupo social / GGVDH                    | 7,04%             |
| Raça / Opinião política                 | 6,67%             |
| Religião / GGVDH                        | 5,19%             |
| Religião / Opinião política             | 4,44%             |
| Raça / GGVDH                            | 2,96%             |
| Nacionalidade / Raça                    | 2,96%             |
| Opinião política / Religião / GGVDH     | 2,96%             |
| Opinião política / Grupo social / GGVDH | 1,85%             |
| Raça / Grupo social                     | 0,37%             |
| Raça / Religião                         | 0,37%             |
| Total                                   | 100,00%           |

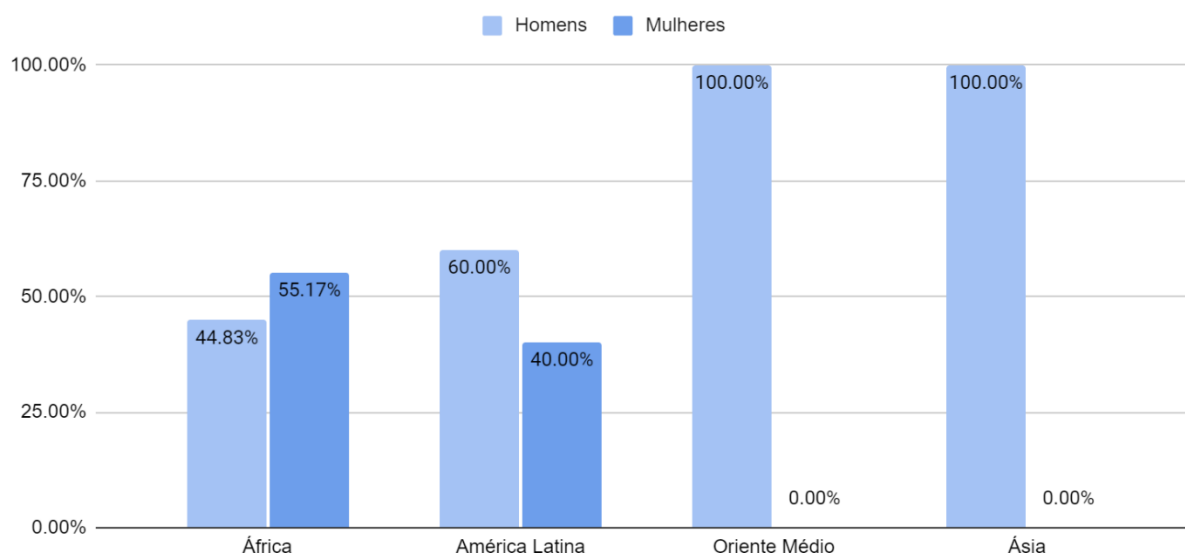


**Figura 88 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>123</sup>**

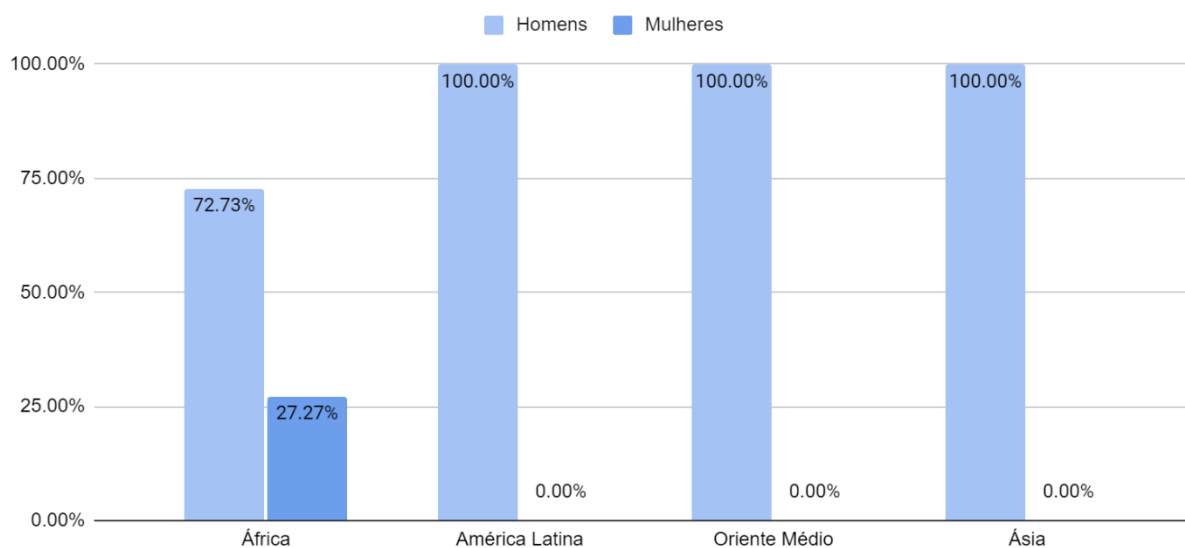


<sup>123</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Ásia, da Europa, nem de pessoas apátridas.

**Figura 89 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política e grupo social, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>124</sup>**



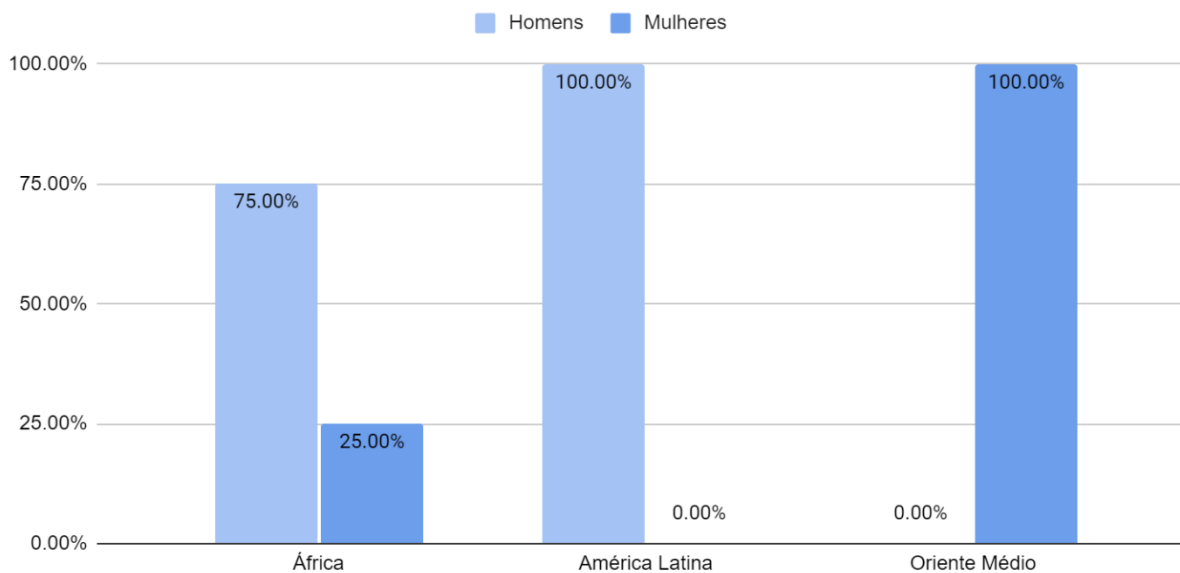
**Figura 90 – Reconhecimento por combinação de fatores religião e grupo social, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>125</sup>**



<sup>124</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da Europa nem de pessoas apátridas.

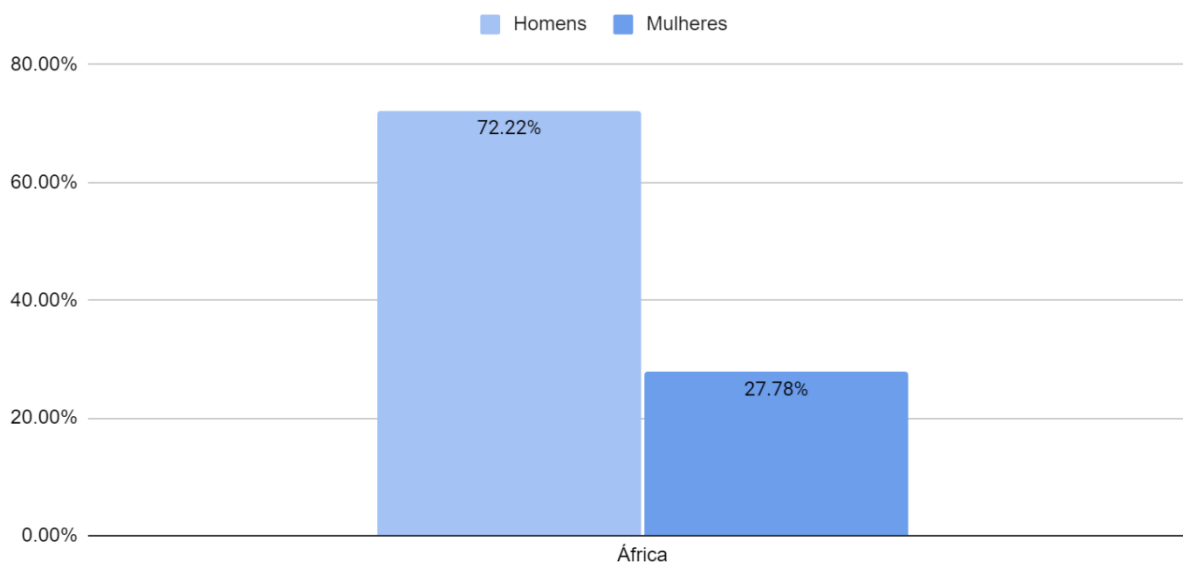
<sup>125</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da Europa nem de pessoas apátridas.

**Figura 91 – Reconhecimento por combinação de fatores grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>126</sup>**



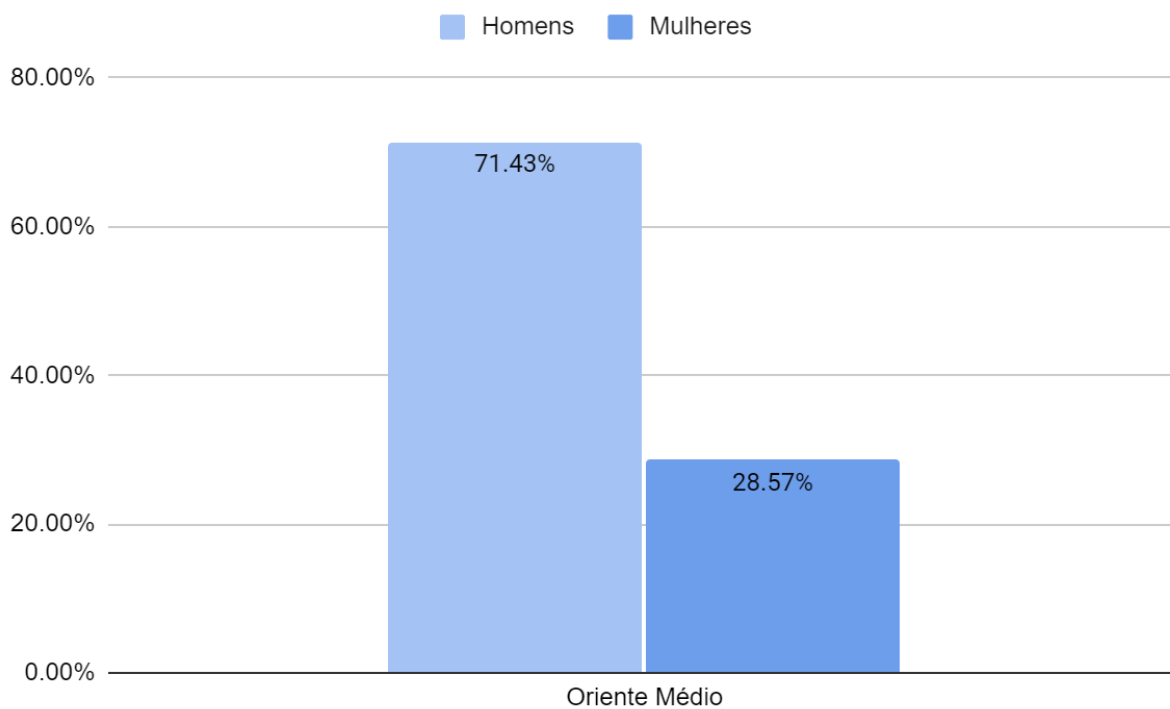
<sup>126</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da Ásia e da Europa, nem de pessoas apátridas.

**Figura 92 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e opinião política, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>127</sup>**



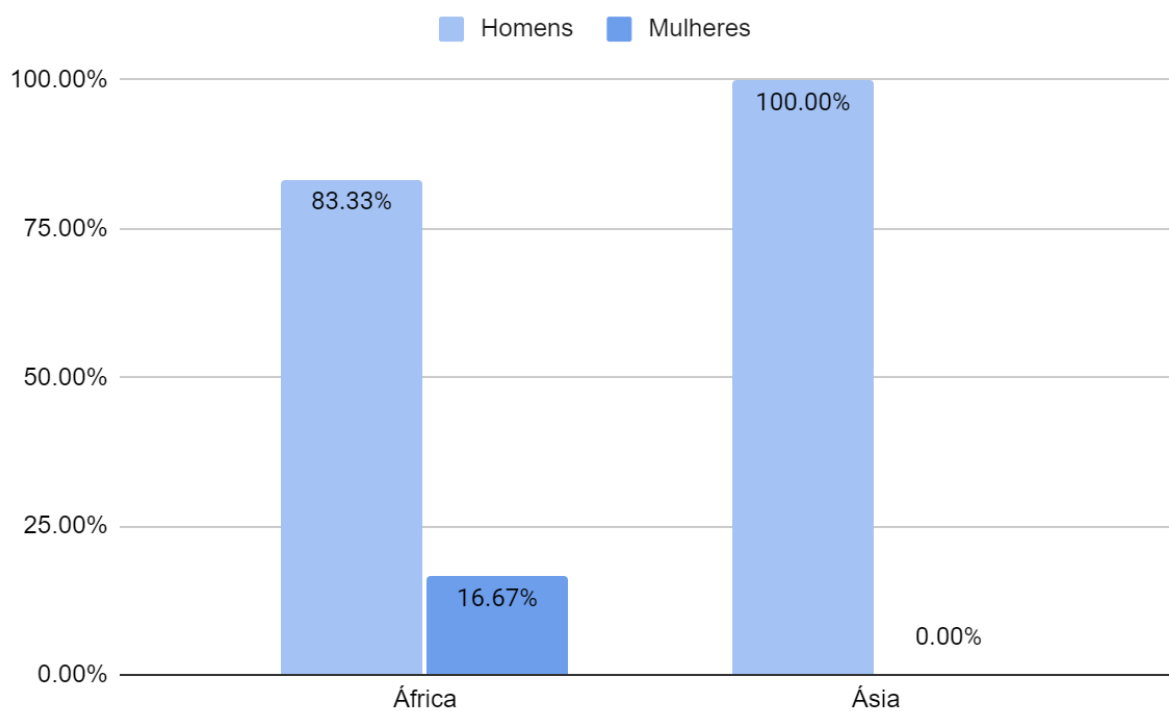
<sup>127</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e opinião política de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 93 – Reconhecimento por combinação de fatores religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>128</sup>**



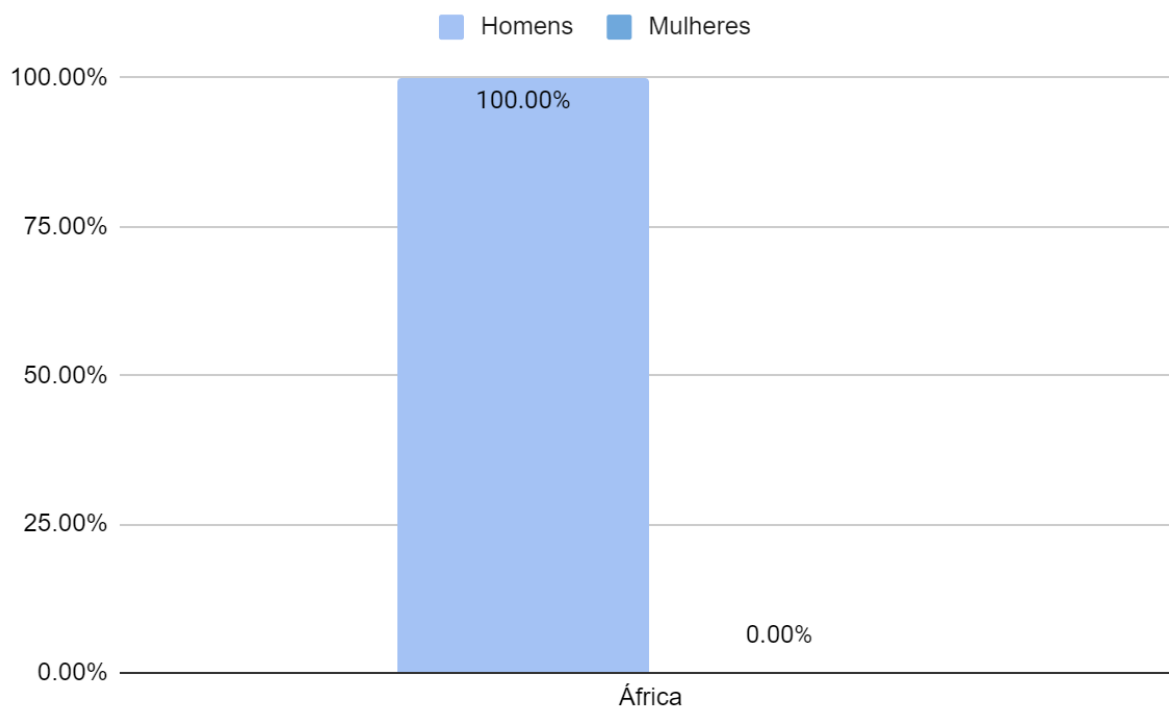
<sup>128</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Ásia e da Europa, nem de pessoas apátridas.

**Figura 94 – Reconhecimento por combinação de fatores religião e opinião política, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>129</sup>**



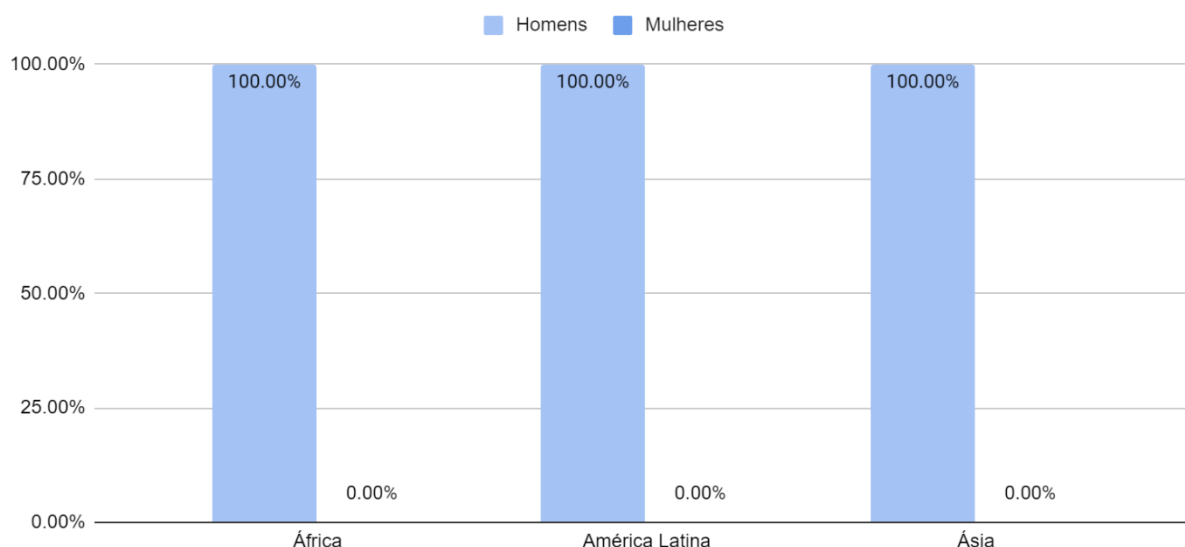
<sup>129</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores religião e opinião política de pessoas provenientes da América Latina, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 95 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>130</sup>**

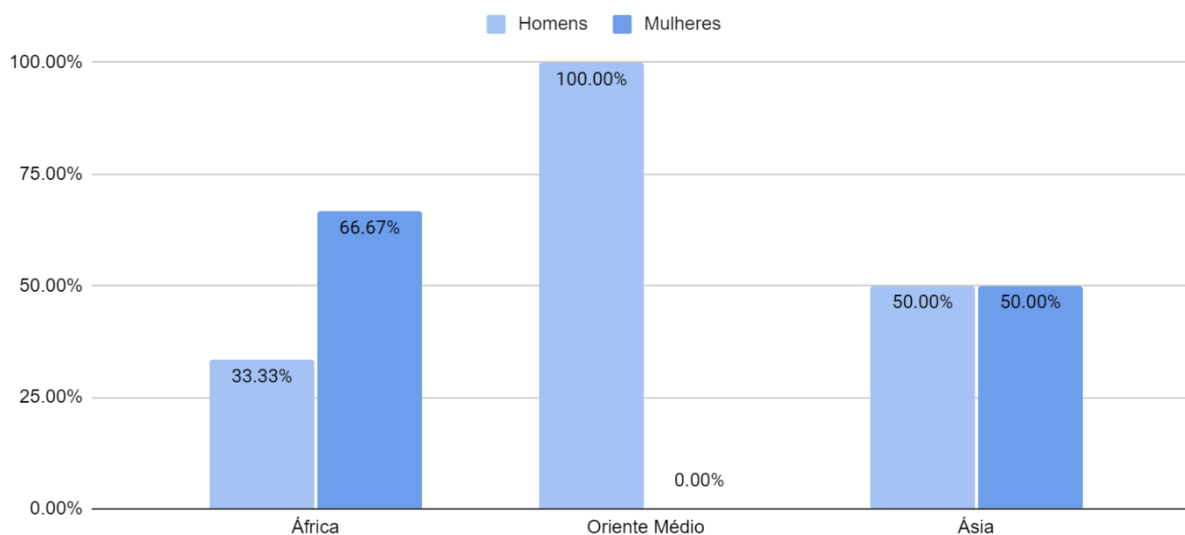


<sup>130</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 96 – Reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade e raça, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>131</sup>**



**Figura 97 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>132</sup>**

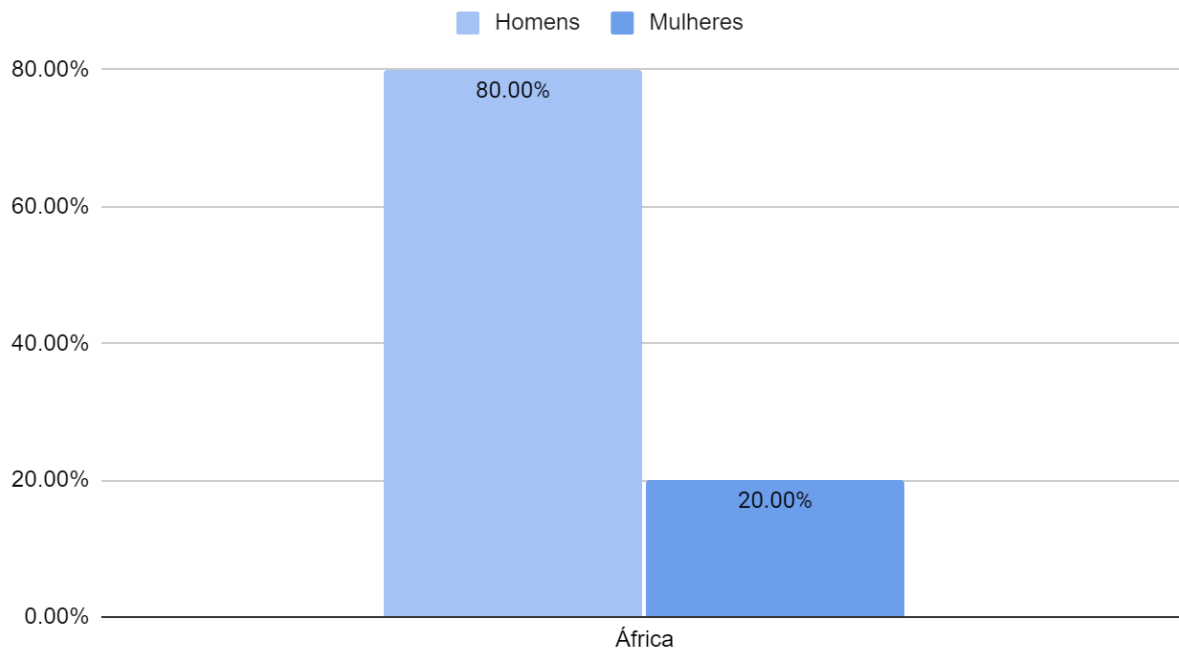


<sup>131</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores nacionalidade e raça de pessoas provenientes da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

<sup>132</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política, religião e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da América Latina e da Europa, nem de pessoas apátridas.

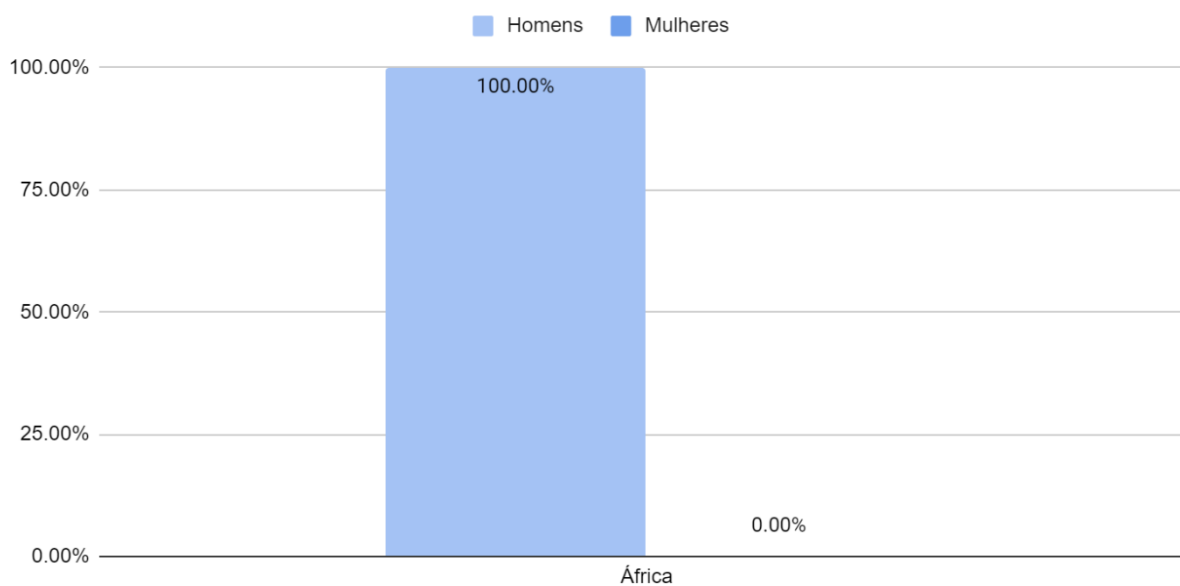


**Figura 98 – Reconhecimento por combinação de fatores opinião política, grupo social e GGVDH, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>133</sup>**



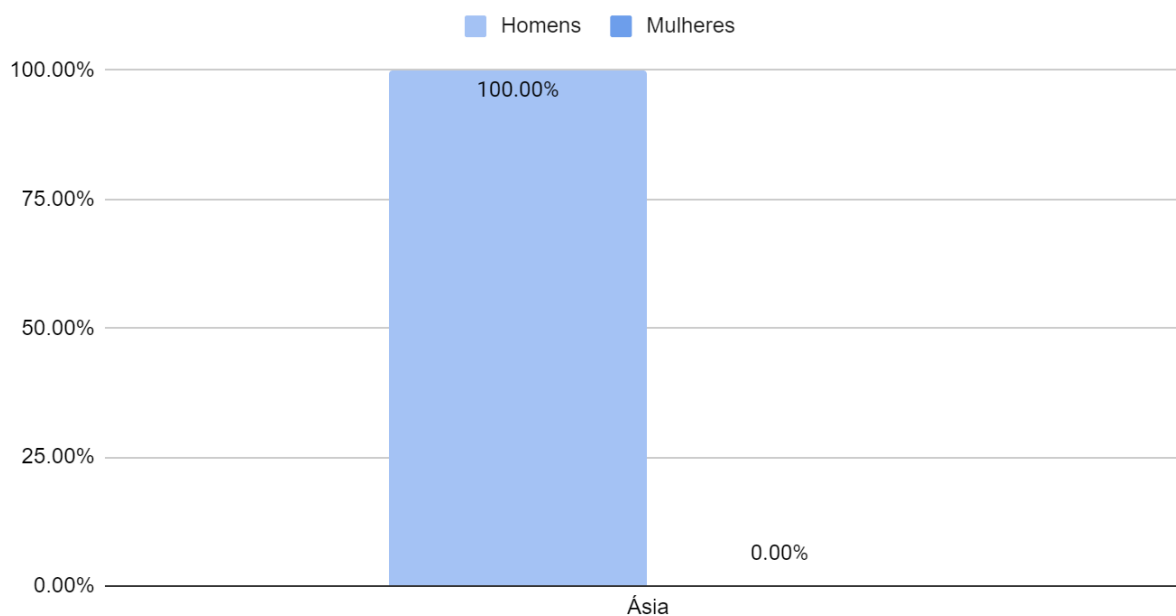
<sup>133</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores opinião política, pertencimento a grupo social e grave e generalizada violação de direitos humanos de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 99 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e grupo social, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>134</sup>**



<sup>134</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e pertencimento a grupo social de pessoas provenientes da América Latina, da Ásia, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**Figura 100 – Reconhecimento por combinação de fatores raça e religião, desagregado por gênero e região (2008-2017)<sup>135</sup>**



<sup>135</sup> Neste período, não houve reconhecimento por combinação de fatores raça e religião de pessoas provenientes da África, da América Latina, da Europa e do Oriente Médio, nem de pessoas apátridas.

**c) Quadros-Síntese dos Resultados de Reconhecimento do Status de Refugiado no Brasil nos primeiros 20 anos da Lei 9.474/97 (Motivos/Gênero/Origem)**

**- Porcentagens Intragrupos<sup>136,137</sup> -**

|                      | <b>Raça</b>  | <b>Religião</b> | <b>Opinião Política</b> | <b>Nacionalidade</b> | <b>Grupo Social</b> | <b>GGVDH</b>  | <b>Combinação de Fatores</b> | <b>%</b>                     |
|----------------------|--------------|-----------------|-------------------------|----------------------|---------------------|---------------|------------------------------|------------------------------|
| Homens - África      | 0,923        | 1,180           | 7,958                   | 0,220                | 5,165               | 10,658        | 4,195                        | <b>30,299</b>                |
| Homens - A. Latina   | 0,022        | 0,938           | 1,143                   | 0,022                | 4,360               | 1,495         | 1,139                        | <b>9,119</b>                 |
| Homens - Or. Médio   | 0,044        | 0,938           | 0,616                   | 0,088                | 0,528               | 51,100        | 1,199                        | <b>54,512</b>                |
| Homens - Ásia        | 0,022        | 1,285           | 1,099                   | 0,264                | 2,198               | 0,176         | 0,550                        | <b>5,594</b>                 |
| Homens - Europa      | 0,044        | 0,000           | 0,022                   | 0,000                | 0,066               | 0,044         | 0,066                        | <b>0,242</b>                 |
| Homens - Apátridas   | 0,000        | 0,000           | 0,000                   | 0,220                | 0,000               | 0,088         | 0,000                        | <b>0,308</b>                 |
| <b>%</b>             | <b>1,055</b> | <b>4,341</b>    | <b>10,838</b>           | <b>0,813</b>         | <b>12,317</b>       | <b>63,561</b> | <b>7,149</b>                 | <b>100,073<sup>138</sup></b> |
| <b>Mulheres</b>      |              |                 |                         |                      |                     |               |                              |                              |
| Mulheres - África    | 0,324        | 1,037           | 11,990                  | 0,000                | 9,175               | 9,205         | 2,981                        | <b>34,712</b>                |
| Mulheres - A. Latina | 0,000        | 0,130           | 2,463                   | 0,000                | 8,402               | 2,657         | 2,528                        | <b>16,179</b>                |
| Mulheres - Or. Médio | 0,000        | 0,259           | 0,454                   | 0,000                | 0,454               | 43,801        | 0,907                        | <b>45,875</b>                |
| Mulheres - Ásia      | 0,000        | 0,259           | 0,130                   | 0,000                | 0,843               | 0,324         | 0,130                        | <b>1,685</b>                 |
| Mulheres - Europa    | 0,130        | 0,000           | 0,065                   | 0,000                | 0,065               | 0,389         | 0,389                        | <b>1,037</b>                 |
| Mulheres - Apátridas | 0,000        | 0,000           | 0,000                   | 0,518                | 0,000               | 0,000         | 0,000                        | <b>0,518</b>                 |
| <b>%</b>             | <b>0,454</b> | <b>1,685</b>    | <b>15,101</b>           | <b>0,518</b>         | <b>18,938</b>       | <b>56,376</b> | <b>6,935</b>                 | <b>100,007</b>               |

<sup>136</sup> Neste quadro as porcentagens foram calculadas em relação ao total de cada grupo, ou seja, de homens em relação ao total de homens, e de mulheres, em relação ao total de mulheres.

<sup>137</sup> O padrão das figuras do relatório em geral foi o de duas casas decimais, no entanto, a fim de permitir maior detalhamento dos quadros-síntese utilizou-se no mesmo padrão de três casas decimais.

<sup>138</sup> O total não é de 100% pois no cálculo das porcentagens existem margem de aproximação. A opção por não fazer o arredondamento para exatamente 100% vem da possibilidade de se apresentar os números com o maior detalhamento possível.

**- Porcentagens em Relação ao Total de Refugiados -**

|                      | <b>Raça</b>  | <b>Religião</b> | <b>Opinião Política</b> | <b>Nacionalidade</b> | <b>Grupo Social</b> | <b>GGVDH</b>  | <b>Combinação de Fatores</b> | <b>%</b>       |
|----------------------|--------------|-----------------|-------------------------|----------------------|---------------------|---------------|------------------------------|----------------|
| Homens - África      | 0,689        | 0,968           | 5,991                   | 0,164                | 3,858               | 8,142         | 3,217                        | <b>23,030</b>  |
| Homens - A. Latina   | 0,016        | 0,066           | 0,854                   | 0,016                | 3,267               | 1,116         | 0,854                        | <b>6,188</b>   |
| Homens - Or. Médio   | 0,033        | 0,706           | 0,460                   | 0,066                | 0,394               | 38,263        | 0,903                        | <b>40,824</b>  |
| Homens - Ásia        | 0,016        | 1,001           | 0,821                   | 0,197                | 1,641               | 0,131         | 0,410                        | <b>4,219</b>   |
| Homens - Europa      | 0,033        | 0,000           | 0,016                   | 0,000                | 0,049               | 0,033         | 0,049                        | <b>0,181</b>   |
| Homens - Apátridas   | 0,000        | 0,000           | 0,000                   | 0,164                | 0,000               | 0,066         | 0,000                        | <b>0,230</b>   |
| <b>%</b>             | <b>0,788</b> | <b>2,741</b>    | <b>8,142</b>            | <b>0,607</b>         | <b>9,209</b>        | <b>47,751</b> | <b>5,433</b>                 | <b>74,672</b>  |
|                      |              |                 |                         |                      |                     |               |                              |                |
| Mulheres - África    | 0,082        | 0,263           | 3,053                   | 0,000                | 2,282               | 2,331         | 0,755                        | <b>8,766</b>   |
| Mulheres - A. Latina | 0,000        | 0,033           | 0,624                   | 0,000                | 2,150               | 0,673         | 0,640                        | <b>4,120</b>   |
| Mulheres - Or. Médio | 0,000        | 0,066           | 0,115                   | 0,000                | 0,115               | 11,097        | 0,230                        | <b>11,622</b>  |
| Mulheres - Ásia      | 0,000        | 0,066           | 0,033                   | 0,000                | 0,213               | 0,082         | 0,033                        | <b>0,427</b>   |
| Mulheres - Europa    | 0,033        | 0,000           | 0,016                   | 0,000                | 0,016               | 0,098         | 0,098                        | <b>0,263</b>   |
| Mulheres - Apátridas | 0,000        | 0,000           | 0,000                   | 0,131                | 0,000               | 0,000         | 0,000                        | <b>0,131</b>   |
| <b>%</b>             | <b>0,115</b> | <b>0,427</b>    | <b>3,841</b>            | <b>0,131</b>         | <b>4,777</b>        | <b>14,281</b> | <b>1,756</b>                 | <b>25,328</b>  |
| <b>% Total</b>       | <b>0,903</b> | <b>3,168</b>    | <b>11,983</b>           | <b>0,739</b>         | <b>13,986</b>       | <b>62,032</b> | <b>7,190</b>                 | <b>100,000</b> |

## **Apêndices**

### **Apêndice A – Formulário para Levantamento de Dados – Jurídicos**

- Data da Solicitação:

- País de nacionalidade:

- País de residência:

- Gênero

- Idade à época da solicitação:

- Religião:

- Motivo(s) do reconhecimento (com base no questionário e no parecer de elegibilidade)

Nacionalidade

Raça

Opinião Política

Religião

Grupo Social

Grave e generalizada violação de Direitos Humanos

\* Reunião familiar

- Data do reconhecimento

\* Recurso

Houve recurso

Data da negativa do CONARE

Data do recurso

Ficha Preenchida por:

Data:

## **Apêndice B – Pedido de autorização para acesso de dados**

À Sr. Flávia Ribeiro Rocha Leão.

Coordenadora-Geral do CONARE

Prezada Senhora,

Escrevemos para solicitar o apoio do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) em um projeto de levantamento de dados e de proteção aos refugiados.

Dando continuidade a nosso trabalho prático com refugiados – realizado há anos nas Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e do Rio de Janeiro – e nosso trabalho de pesquisa e difusão da temática, realizamos há alguns anos pesquisa de coleta de dados sobre: (i) os motivos do reconhecimento do *status* de refugiados no Brasil; (ii) dados estatísticos sobre a religião e a origem dos refugiados; e (iii) dados estatísticos sobre o procedimento para o reconhecimento do *status* de refugiado.

Na etapa inicial desse mapeamento, focamos os refugiados reconhecidos pelo Brasil nos primeiros 10 anos da Lei 9.474/97, indo de 1998 (quando o CONARE passou a existir) até o final de 2007. Na sequência, abordamos os 5 anos seguintes, indo de janeiro de 2008 até as últimas decisões do ano de 2012.

No ensejo dos 20 anos da lei, em 2017, gostaríamos de completar o panorama com levantamento de dados de 2013 até julho de 2017.

Nas duas primeiras coletas, contamos com os apoios da Caritas Arquidiocesana de São Paulo, Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, Instituto Migração e Direitos Humanos, e o parceiro implementador do ACNUR em Manaus, para o acesso aos nomes dos refugiados reconhecidos pelo Brasil e seus prontuários.

Em função do aumento do número de pedidos e de sua descentralização por todo o país, acreditamos que apenas o CONARE teria toda a gama de dados (listas de refugiados reconhecidos e os prontuários) para a coleta dessa última etapa.

Assim solicitamos autorização para que nossa Auxiliar de Pesquisa – Srta. Fernanda Honesko – possa ter acesso a: (i) listagem dos refugiados que foram reconhecidos no Brasil a partir de 2013 e até julho de 2017; e (ii) aos seus prontuários.

Destacamos que os dados coletados não identificam os refugiados, respeitando o princípio da confidencialidade que rege o Direito Internacional dos Refugiados. Eles são inseridos no formulário de pesquisa que elaboramos e que encaminhamos em anexo.

E destacamos, ainda, que a abordagem, metodologia e objetivo da pesquisa não são similares a nenhum tipo de exercício do gênero realizado anteriormente no país.

Acreditamos que esse exercício pode trazer dados relevantes sobre a população refugiada no Brasil tanto do ponto de vista prático (o que pode auxiliar em formulações de políticas e ações pela sociedade civil e pelo governo) quanto do ponto de vista acadêmico (com dados interessantes do ponto de vista da geopolítica, direitos humanos e relações internacionais). Além disso, com esses dados teremos um material relevante sobre a história do refúgio no Brasil.

Nossa proposta é, ao final, divulgar os dados obtidos por meio de artigo(s) científico(s).

Em face do exposto gostaríamos de contar com seu auxílio e a obtenção da autorização solicitada.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Liliana Lyra Jubilut* – Doutora e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo, tem LL.M. em *International Legal Studies* pela NYU School of Law, foi *Visiting Scholar* na Columbia Law School, e *Visiting Fellow* na Refugee Law Initiative da University of London. Co-Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades. Pesquisadora do projeto “*Brazil’s Rise to the Global Stage (BraGS): Humanitarianism, Peacekeeping and the Quest for Great Powerhood*”. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Santos, onde participa da Coordenação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello – ACNUR. Ex-Advogada/Oficial de Proteção do Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo e ex-Consultora do ACNUR – Brasil. Trabalha com a temática dos refugiados há mais de 17 anos.

*Silvia Menicucci de Oliveira Selmi Apolinário* – Doutora e Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Atuou como Advogada do convênio entre a Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) para atendimento a refugiados e solicitantes de refúgio. É Professora Doutora no Curso de Relações Internacionais do Uniceub, em Brasília, e especialista na Confederação Nacional da Indústria.



## Apêndice C – Termo de Confidencialidade e Sigilo – CONARE



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS - CONARE

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, [REDAZIDA], portadora do documento de identidade nº [REDAZIDA], expedido pela [REDAZIDA], e do CPF [REDAZIDA], residente no [REDAZIDA], tel [REDAZIDA], e-mail [REDAZIDA], na qualidade de Co-coordenadora do projeto de pesquisa sobre os motivos do reconhecimento do *status* de refugiados no Brasil; (ii) dados estatísticos sobre a religião e a origem dos refugiados; e (iii) dados estatísticos sobre o procedimento para o reconhecimento do status de refugiado, me comprometo a manter a confidencialidade sobre informações pessoais de solicitantes de refúgio e/ou refugiados reconhecidos, consultadas nos arquivos e processos administrativos vinculados à Coordenação-Geral de Assuntos para Refugiados (CGARE/DEMIG/SNJ), bem como a privacidade de seus conteúdos.

Declaro ainda que:

- 1 responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização das informações a que tiver acesso; estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida de informações pessoais. Isento a Administração Pública Federal, o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, ou seus membros e funcionários de qualquer responsabilidade a este respeito;
- 2 comprometo-me a não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação de caráter restrito a que tiver acesso;
- 3 estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião de eventual divulgação de referidas informações não-pessoais, mencionar como fonte das informações o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE;
- 4 estou ciente das restrições a que se referem o art. 20 e 23 da Lei nº 9.474/97 (Refúgio), o art. 31 e parágrafos da Lei nº 12.527/2011 (Acesso à Informação) e o arts. 60 e 61 do Decreto nº 7.724/2012 (que regulamenta a Lei n. 12.527/2011), do art. 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e os arts. 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

[REDAZIDA], 24 de fevereiro de 2017

.....